



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 14/2022

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 06/07/2022

Início da Reunião: 16,45 horas

Términus da Reunião: 17,50 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de junho de 2022 (ata n.º 13/2022).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de S. Pedro – Gordos - Araze de – Ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

2.1.4.2. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora do Pranto - Pereira – autorizar pelo Executivo Municipal – Aprovar em minuta.

2.1.4.3. Isenção de Taxas – Festas em Honra de S. Tomé – Zambujeiro - Araze de – ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

f
y**2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)****2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)****2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)****2.2.2.1.** Resumo Diário da Tesouraria.**2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)****2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)****2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)****2.3.1.** Proposta para celebração de protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e o Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda. - Revogação da deliberação de 24/07/2017 e Aprovação de minuta do Protocolo – Aprovar em minuta.**2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)****2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)****3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)****3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)****3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)****3.1.2.1.** Estação de Telecomunicações MEO 20BL043, Formoselha – Aprovação da Minuta de Contrato de Arrendamento – Proc. 09/2021/230 – Aprovar em minuta.**3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)****3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)****3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)****3.2.2.1** Feira do Ano de 2022 - Proposta de Aprovação das Normas de Participação e Funcionamento – Aprovar em minuta.**3.2.2.2** Conservação e Reparação do Castelo - Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte) – Proposta de aprovação de Modificação Objetiva do Contrato (Trabalhos a menos) - Aprovar em minuta.**3.2.2.3** Centro Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada (Edifício de Apoio e Torre de Controlo) – proposta de nova notificação para apresentação dos documentos de

habilitação para formalização do contrato de modificação objetiva no que ao prazo diz respeito – Ratificação.

3.2.2.4 Centro Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada (Edifício de Apoio e Torre de Controlo) – 2ª Prorrogação do prazo – Proposta de aprovação de correção à informação e minuta do contrato – Retificação da deliberação de 11/04/2022 - Aprovar em minuta.

3.2.2.5 Conservação e Reparação de Estradas Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesia Arazede, Santo Varão, União Freguesias de Montemor e Gatões, Freguesia de Meãs, União de Freguesias Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e Freguesia de Pereira - proposta de aprovação da revisão de preços provisória - Aprovar em minuta.

3.2.2.6 Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR - proposta de aprovação da revisão de preços definitiva - Aprovar em minuta.

3.2.2.7 Pedido de ocupação de via pública para venda ambulante (fruta)- Rua da Estrada Nacional 111, Quinhendros - 15/07/2022 a 30/09/2022 – Proposta de aprovação de localização - Aprovar em minuta.

3.2.2.8 Arranjo Urbanístico na Ereira – requalificação da zona envolvente à Igreja Matriz - proposta de aprovação da revisão de preços definitiva - Aprovar em minuta.

3.2.2.9 Intervenção no Espaço Urbano de Verride - Construção (Largo do Jardim) – Proposta de Homologação do Auto de Vistoria para efeitos de receção definitiva - Aprovar em minuta.

3.2.2.10 Piscina de Montemor-o-Velho – Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética) - Proposta de não aceitação da revisão de preços apresentada pelo empreiteiro adjudicatário e aprovação da revisão de preços definitiva calculada pelos serviços - Aprovar em minuta.

3.2.2.11 Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada – Proposta de aprovação de suspensão da empreitada pelo Dono da Obra por um período de 30 dias e aprovação da minuta de modificação objetiva do contrato decorrente da mesma – Ratificação.

3.2.2.12 Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos – PARU 4 – proposta de homologação do auto de vistoria para efeitos de receção provisória parcial - Aprovar em minuta.

3.2.2.13 Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte)- proposta de aprovação da revisão de preços definitiva - Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4 DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)****4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)****4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)****4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)****4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)**

4.2.2.1. Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Pedido de cedência da viatura municipal pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho | Ratificação.

4.2.2.2. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Programa do Apoio a Infraestruturas 2022 | Proposta de apoios financeiros | Aprovação em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)****5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)****6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)****6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)****6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)****6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)****6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)****6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)****7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)****7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de atribuição tarifário social doméstico, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.103/90 - aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de atribuição tarifário social doméstico, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.103/79 - aprovar em minuta.

- 7.1.3.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição tarifário social doméstico, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.103/110 - aprovar em minuta.
- 7.1.4.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de tarifário social doméstico, requerido no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.103/76- aprovar em minuta.
- 7.1.5.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/40 – aprovar em minuta.
- 7.1.6.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/34 – aprovar em minuta.
- 7.1.7.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/39 – aprovar em minuta.
- 7.1.8.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/37 – aprovar em minuta.
- 7.1.9.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/36 – aprovar em minuta.
- 7.1.10.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/35 – aprovar em minuta.
- 7.1.11.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/33 – aprovar em minuta.
- 7.1.12.** Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/42 – aprovar em minuta.
- 7.1.13.** Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/44 – aprovar em minuta.
- 7.1.14.** Bolsas de Estudo 2022 – Proposta de candidaturas provisoriamente admitidas e excluídas - Aprovar em minuta.
- 7.1.15.** Normas de Apoio Social Extraordinário aos Refugiados da Ucrânia - Proposta de atribuição de apoio requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.103/115 – Aprovar em minuta.
- 7.1.16.** Proposta de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Regulamento de Emergência Social no âmbito do Processo MyDoc 2022/650.10.103/117 – Ratificação.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

- 8.1.1** Transportes Escolares – Ano letivo 2022/2023 – Aprovar em minuta.

l.
4

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.2.1 Férias Desportivas 2022 – Ratificação.

8.2.2 Programa de Apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações 2020
| aprovação da minuta do contrato | Centro Equestre | Aprovar em minuta.

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

**9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E
INFORMÁTICA (UCIPMAI)**

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual
redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em
reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

L.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dezasseis horas e quarenta e cinco minutos. -----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 2022 (ATA N.º 14)** -----

----- A ata da reunião ordinária de 20 de junho de 2022 (Ata n.º 14), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- O Vereador André Parente, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **PROPOSTAS** -----

----- **DO PRESIDENTE DA CÂMARA** -----

----- **Primeira** - Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Muito boa tarde a todos. Gostaria de alterar o ponto 2.3.1 (Proposta para celebração de protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e o Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda.- Aprovação de minuta do Protocolo – Aprovar em minuta.), peço à Dr.ª Andreia Lopes que explique por favor esta alteração que proponho.” -----

----- Tomou a palavra a Dr.ª Andreia Lopes, Chefe de Departamento de Administração Geral e Finanças, em regime de substituição, que disse: “Muito boa tarde a todos. A alteração proposta pelo Sr. Presidente prende-se com o facto de no agendamento a proposta que consta na informação dos serviços, portanto para além da aprovação da minuta propõe-se haver revogação da deliberação anterior que é rescisão do Protocolo que anteriormente tinha sido aprovado e que consta da informação dos serviços.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração do ponto 2.3.1 da Ordem do Dia. Assim, onde se lê “Proposta para celebração de protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e o Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda.- Aprovação de minuta do Protocolo – Aprovar em minuta”), deve ler-se “Proposta para celebração de protocolo entre o Município de Montemor-o-Velho e o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda. - Revogação da deliberação de 24/07/2017 e Aprovação de minuta do Protocolo – Aprovar em minuta.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Proponho retirar da Ordem do Dia o ponto 3.1.2.1. (Estação de Telecomunicações MEO 20BL043, Formoselha – Aprovação da Minuta de Contrato de Arrendamento – Proc. 09/2021/230 – Aprovar em minuta.). A retirada deste ponto é por eu próprio ter dúvidas, e tem a ver com o facto de já ter decorrido um ano e meio sobre o pedido inicial, isto é inédito, e eu tenho algumas dúvidas sobre este ponto. -----

----- Em primeiro lugar penso que se devia questionar se se mantém o preço e em segundo lugar, a informação deve ser atualizada.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade retirar da Ordem do Dia o ponto 3.1.2.1. (Estação de Telecomunicações MEO 20BL043, Formoselha – Aprovação da Minuta de Contrato de Arrendamento – Proc. 09/2021/230 – Aprovar em minuta.).-----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** - Usou da palavra Presidente da Câmara dizendo que: “Gostaria de sensibilizar os meus dirigentes, os Srs. Vereadores e todos os presentes para os dias que se aproximam. Vão ser dias de grande complexidade, de elevada perigosidade e de risco máximo de incêndio, e também de risco para a saúde pública, para as pessoas mais fragilizadas, com problemas de saúde, e também para as crianças e, nessa perspetiva contar com a vossa colaboração para divulgar e para alertar as pessoas para esta situação. Até ao dia 12 devemos estar atentos também na floresta, nas zonas florestais porquanto serão dias críticos em particular na próxima sexta-feira e sábado.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO -----

J.

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- **Primeira** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Boa tarde Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores e os Srs. Funcionários da Autarquia. -----

----- Eu tenho aqui várias questões, e a primeira prende-se com a questão do mês de agosto das reuniões de Câmara, se vão decorrer de forma normal, por causa da organização das substituições que eventualmente possam ser necessárias fazer.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “relativamente à questão apresentada pela Dr.^a Maria João, e da pertinência da mesma, eu proponho que se suprima a Reunião do dia 01 de agosto do corrente ano, e a alteração da Reunião de 15 de agosto para o dia 16, pelas 15h00.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar que se suprima a Reunião do dia 01 de agosto do corrente ano, e a alteração da Reunião de 15 de agosto para o dia 16, pelas 15h00.-----

----- **Segunda** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Gostaria de chamar a atenção dos serviços para algumas situações que me foram sendo reportadas, que têm a ver essencialmente com a limpeza e manutenção de alguns sítios no concelho.-----

----- Na rotunda à saída da A14, no Meco, a rua de Vale Canosa à saída no sentido também do Meco, existe um buraco na estrada sem sinalização que pode provocar acidentes, principalmente no que diz respeito aos motociclos e às bicicletas, de noite se houver ali algum azar pode causar ali um acidente grave. Na mesma situação está a Rua da Estação de Formoselha em que parece ter existido uma rotura no pavimento, e está sem sinalização. A Estrada Nacional 111 também tem vários troços que estão danificados. A rua do Matotinho em Santo Varão também necessita de intervenção e a rua do Navarro, em Pereira também precisa de manutenção.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- **Terceira** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: "Gostaria também de questionar o Sr. Presidente, se tiver condições para me esclarecer, já nos informaram, no que diz respeito à Urbanização de Pereira, já existem alguns desenvolvimentos com o Sr. Construtor em relação ao acesso à Urbanização. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Quarta** - Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: "Em relação às certidões de Câmara dos pontos que vão para a Assembleia Municipal, eu percebi, nalguns pontos que tenho a certeza que fiz intervenções, contudo as intervenções não constavam dos pontos que foram agora à Assembleia Municipal. Pode tratar-se de um lapso, de um erro mas gostaria que, das próximas vezes tal não acontecesse e vou estar atenta nessa matéria."-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: "Penso que os serviços tomaram a devida nota. A Dr.ª Maria João quer que alguém se pronuncie sobre a questão da Urbanização de Pereira, em que os serviços após um longuíssimo e tortuoso caminho de negociações e com a intervenção do Sr. Vereador Verissimo conseguimos chegar a uma situação de acordo. -----

----- Após um conjunto muito alargado de reuniões e tentativas, foi feito uma ata em que se estabilizaram alguns pontos que devem ser tidos em conta para que o processo tenha um novo impulso, um novo andamento de forma a que se retome a legalização, a aprovação, as receções, ou seja que retome o seu andamento normal. -----

----- Essa ata estará disponível para vocês consultarem, e peço que a mesma seja só consultada. A Eng.ª Edite facultará, a seguir à Reunião, o acesso à mesma. É muito simples, não tem nada de transcendente, a dimensão do problema é grande, mas o teor é fácil de perceber, façam favor de consultar a ata."-----

----- Tomou a palavra a Dr.ª Andreia Lopes, Diretora de Departamento Geral de Administração e finanças, em regime de substituição, que disse: "Em relação à questão colocada pela Sr.ª Vereadora no que se reporta às deliberações aprovadas em minuta,

L.
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

pelo facto de não constar a sua intervenção, eu não consigo em concreto, neste momento identificar qual a minuta a que se refere, mas gostaria de referir que não aqui qualquer alteração ao procedimento que até então temos tido, e que utilizamos este instrumento de aprovação em minuta, como a própria Lei prevê, no sentido de pudermos dar celeridade àquilo que é eficácia das próprias deliberações. Nessa medida, e em tempo útil, obviamente não é possível conter tudo. O que a Lei diz é que tem que conter o essencial e portanto o que colocamos é o assunto e a forma como o mesmo foi deliberado, e a votação do mesmo. -----

----- Se existirem Declarações Voto, claro que constam sempre, no caso penso que não existiu, mas não tenho certeza que me permita dizer com segurança, mas se houvesse iria contar. -----

----- Nós utilizamos este mecanismo desta forma, e penso que não estamos a contrariar o que diz o artigo 57º, da Lei 75/2013, de qualquer forma se eventualmente houver outras sugestões e se se enquadrarem no princípio daquilo que é este instrumento, e se nós, em termos operacionais o conseguirmos fazer, estaremos disponíveis para o fazer. -----

----- Ressalvar que na ata, que é pública, constam todas as intervenções.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES** -----

----- **Primeira** - Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Boa tarde a todos, cumprimento o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores, os colaboradores e a todos aqui presentes. -----

----- A minha intervenção prende-se com uma situação que se passou desde sábado passado até hoje. Que foi reportado aos serviços competentes da ABMG, que tem a ver com uma tampa de saneamento na Rua Quinta de Moreira, está a transbordar desde sábado. Hoje tive conhecimento desta situação da parte da manhã e tomei as diligências necessárias falando com o Sr. Vice-Presidente da Câmara, que teve o cuidado de

Q.
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

verificar a situação e tomar as medidas necessárias para que esta anomalia fosse retificada. -----

----- O que nós perguntávamos era qual o ponto de situação nesta altura e o porquê de um tempo tão alongado para reparação da dita rotura, que de alguma forma pode também interferir na saúde pública. Muito obrigado” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “Poderei saber responder a isso de imediato, suspendo a Reunião por 1 minuto ou 2, e posso responder.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador José Verissimo que disse: “Boa tarde a todos. Relativamente a esta situação colocada pelo Sr. Vereador Carlos, quando o Sr. Vereador me contactou eu de imediato falei com os serviços da ABMG e eles não tinham conhecimento da situação, mas imediatamente se prontificaram a resolver.” -----

----- Tomou novamente a palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “Gostaria de aqui deixar uma nota importante: agradecer a postura do Sr. Vereador Carlos Rodrigues no sentido de contactar o Sr. Vice-Presidente para agilizar a solução e assim parece-nos que somos úteis aos Municípes. Elogio a posição e a sua postura.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **ORDEM DO DIA**-----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)**-----

----- **A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)**-----

----- **A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)**-----

----- **A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)** -----

----- **1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL**-----

----- **1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)**-----

----- **2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)** -----

----- **2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)** -----

----- **2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.1.4.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE S. ----

----- PEDRO – GORDOS - ARAZEDE – RATIFICAÇÃO DO ATO-----

----- PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Por pedido, efetuado a 22 de junho de 2022, solicita-nos a Associação Gordos em Movimento (AGM), sita no Largo da Capela de S. Pedro, a isenção de taxas referentes à emissão de licenças para a realização das festas populares em honra de S. Pedro, pelo que cumpre informar:-----

----- 1) A Associação solicitou licença de recinto improvisado para os dias 23 a 26 de Junho do corrente ano, no total de 4 dias, pelo que o valo devido pelo mesmo é de 5€ ao dia.-----

----- 2) Solicitou também Licença Especial de Ruído para os referidos dias, sendo que 23 e 24 são dias de semana, assim o valor de taxa para estes dias em recinto aberto é de 60€ ao dia. Quanto aos dias 25 e 26, correspondentes ao fim de semana, o valor de taxa é de 5€ ao dia.-----

----- 3) Os valores apresentados estão de acordo com o definido no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, secção II e III, do Anexo I.-----

----- 4) Neste entendimento, o valor total de taxas a isentar é de 150,00€.-----

----- 5) Assim, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do referido Regulamento, podem beneficiar de isenção ou redução de taxas, em função do interesse público municipal, as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.-----

----- 6) Pelo exposto, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as população alvo e

J.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

as festas populares e religiosas que se propõe realizar (organização de festejos em hora de S. Pedro) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu.-----

----- 7) Neste termos, considerando o teor da proposta de 22 de novembro de 2021 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no próximo dia 23 de junho de 2022 e a reunião do executivo irá ocorrer, apenas, no dia 04 de julho do corrente ano, propõe-se:-----

----- a) Que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Associação Gordos em Movimento, contribuinte n.º 515883131, com sede no Largo da Capela de S. Pedro, Gordos, freguesia de Arazede, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- b) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----

----- c) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 22 de novembro de 2021 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2021.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- 2.1.4.2. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE-----

----- NOSSA SENHORA DO PRANTO - PEREIRA – AUTORIZAR ----

----- PELO EXECUTIVO MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia Pereira, contribuinte n.º 502316853, com sede no Largo Santo Estevão, n.º 10, 3140-319 Pereira, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito do evento mencionado em epígrafe, que se realiza entre os dias 08 e 10 de julho de 2022. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 22 de novembro de 2021 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Nestes termos, propõe-se:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 1) *Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia Pereira, para a realização das Festas em Honra de Nossa Senhora do Pranto, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----*

----- 2) *Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 22 de novembro de 2021 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2021.”-----*

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia Pereira, para a realização das Festas em Honra de Nossa Senhora do Pranto, de acordo com o teor das deliberações mencionadas. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.4.3. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE S. TOMÉ – ZAMBUJEIRO - ARAZEDE – RATIFICAÇÃO DO ATO-
PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Associação Cultura Recreativa Alegria do Zambujeiro, contribuinte n.º 505767228, com sede na Rua da Capela de S. Tomé, Zambujeiro, freguesia de Araze de, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 150.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realiza entre os dias 30 de junho e 03 de julho de 2022. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e as festas populares e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

religiosas que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 22 de novembro de 2021 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 21 de dezembro de 2021, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no próximo dia 30 de junho de 2022 e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 04 de julho do corrente ano, propõe-se:-----

----- 1) Que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Associação Cultura Recreativa Alegria do Zambujeiro, contribuinte n.º 505767228, com sede na Rua da Capela de S. Tomé, Zambujeiro, freguesia de Arazede, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 22 de novembro de 2021 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2021.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

da Câmara Municipal, em conformidade com o nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS) -----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia trinta de junho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 4.625.806,78€ (quatro milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e seis euros e setenta e oito cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 211.620,90€ (duzentos e onze mil, seiscentos e vinte e dois euros e trinta e noventa cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- 2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM) -----

----- 2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP) -----

----- 2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 2.3.1. PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO -----

----- ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E O -----

----- CENTRO ÓPTICO DA FIGUEIRA DA FOZ, LDA. -----

----- REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 24/07/2017 -----

----- APROVAÇÃO DE MINUTA DO PROTOCOLO E -----

----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “De acordo com a comunicação feita via e-mail em 7 de junho de 2022, a empresa Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda., adquiriu o trepasse das lojas Virtual Óptica, cumprindo informar o seguinte: -----

----- A empresa Virtual Óptica– Unipessoal, Lda., em 30 de agosto de 2017, assinou com o Município de Montemor-o-Velho um protocolo com o objetivo de conceder condições para atribuição de descontos aos trabalhadores do município na aquisição de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

armações, lentes, óculos de sol e lentes de contacto, com vigência por um ano, renovado automaticamente (cópia anexa).-----

----- Considerando a comunicação agora feita do trespasse da empresa Virtual Optica para o Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda., e que o trespasse consiste, na passagem de um bem de uma pessoa para outra, e que em termos comerciais, este processo materializa-se num contrato que visa transferir um estabelecimento comercial ou industrial de um proprietário para outro, julgo salvo melhor opinião, que deverá a Câmara Municipal rescindir o contrato celebrado ao abrigo da deliberação de 24 de julho de 2017 com a Virtual Óptica– Unipessoal, Lda. -----

----- Por outro lado, a empresa Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda., propõe-se formalizar um protocolo, mantendo-se o objetivo de assegurar melhores condições de acesso à saúde Óptica através da atribuição de descontos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, reformulando algumas das condições a seguir transcritas, conforme proposta apresentada, pelo que julgo, salvo melhor opinião, que poderá a Câmara Municipal aprovar a proposta do Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda., através da atribuição de descontos na aquisição de armações + lentes, óculos de sol e lentes de contacto, e outras condições, designadamente:-----

----- "A) Produtos -----	Desconto %
----- Óculos graduados (armações + lentes) -----	20%
----- Lentes de contacto -----	15%
----- Óculos de sol -----	15%
----- Outro material óptico -----	10%
----- Aparelhos Auditivos -----	10%
----- B) Serviços -----	Desconto %
----- Exame Visual Completo -----	Grátis (na compra de Armações ou Lentes)
----- Estudo de despistagem -----	Grátis
----- Contactologia -----	Grátis (na compra de Lentes de Contacto)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- *Tonometria* ----- *Grátis*

----- *Rastreios Auditivos* ----- *Grátis*

----- **C) Outros Serviços** -----

----- • *Garantia de Satisfação* -----

----- • *Garantia de Adaptação de Lentes Oftálmicas* -----

----- • *Garantia Adicional de Quebra* -----

----- • *Garantia de Adaptação de Lentes de Contacto* -----

----- • *Garantia de Serviço Pós-Venda* -----

----- • *Cartão de Crédito = 0% de juros.* -----

----- *TAN e TAEG = 0%. Cartão Crédito Opticalia, gerido e sujeito a aprovação pela ABANCA.* -----

----- *Exemplo: Para um crédito no valor de 600€ em 12 meses, prestação mensal de 50€. Condições Válidas até 2023. A utilização do crédito está condicionada a uma mensalidade mínima de 15€.* -----

----- **D) Diversos** -----

----- *O atendimento personalizado e prioritário poderá incluir um serviço de entregas domiciliárias ou na empresa, a definir caso a caso com o cliente e face à situação concreta.* -----

----- **E) Condições** -----

----- *As condições estabelecidas no presente acordo não são acumuláveis com quaisquer outros descontos, campanhas ou promoções.* -----

----- *Assim, face o exposto, propõe-se submeter ao executivo municipal: 1) aprovação da rescisão do protocolo celebrado com a empresa Virtual Óptica– Unipessoal, Lda.; 2) apreciação e aprovação da proposta apresentada pelo Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda. e da minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e o Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda, que se anexa.* -----

f
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a Revogação da deliberação de 24/07/2017. -----

----- Mais deliberou aprovar:-----

----- 1) A rescisão do protocolo celebrado com a empresa Virtual Óptica – Unipessoal, Lda.. -- -----

----- 2) A proposta apresentada pelo Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda.; -----

----- 3) A minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e o Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO) -----

----- 2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)-----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.1.2.1. ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES MEO 20BL043,
FORMOSELHA – APROVAÇÃO DA MINUTA -----
DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO – PROC. 09/2021/230

- APROVAR EM MINUTA.-----

----- O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia.-----

----- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)-----

----- 3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 3.2.2.1. FEIRA DO ANO DE 2022 - PROPOSTA DE -----
APROVAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E -----
FUNCIONAMENTO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

d.

y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- *“A Feira do Ano de Montemor-o-Velho de 2022, irá decorrer entre os dias 5 e 8 de setembro, é um evento de cariz cultural, social, económico, agrícola, enraizado nas tradições do Concelho, tendo como objetivo divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o artesanato e as potencialidades do concelho, designadamente o setor agrícola e o tecido empresarial.* -----

----- *A Feira do Ano, é organizada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e será realizada na área adjacente à Pista de Atletismo e vias envolventes na Vila de Montemor-o-Velho.*-----

----- *Anexam-se as “Normas de Participação e Funcionamento” e tabela de preços, para aprovação.”*-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Só uma achega Sr. Presidente. Eu estive a ver a planta e a legenda e isto pode parecer um pormenor, mas de facto, e eu até aumentei bastante a imagem, as letras quase não se vêem. Provavelmente essa planta seguirá com o regulamento e é só para chamar a atenção que poderia estar mais visível.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Recomendo aos serviços que, da próxima vez juntem a planta em A3 por forma a que a própria legenda seja legível. Muito obrigado.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar as normas de participação e funcionamento da Feira do Ano de 2022 e respetiva tabela de preços, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO – -----

----- AJARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE) – -----

----- PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO OBJETIVA -

----- DO CONTRATO (TRABALHOS A MENOS) - APROVAR EM ---

----- MINUTA.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- "I – ENQUADRAMENTO -----

----- O procedimento foi aberto por deliberação da Câmara Municipal datado de 13/06/2016. -----

----- A empreitada foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, datada de 30/05/2017, tendo sido celebrado o contrato escrito nº 50/2017, de 28/06/2017, com a empresa Lusocol – sociedade Lusa de Construções, Lda., no montante de 438.263,77€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- A obra em causa foi consignada em 26/07/2017 e notificado a aprovado o PSS em 22/11/2017, com um prazo de execução de 365 dias. -----

----- Prorrogações e suspensões: -----

----- - Prorrogação por 218 dias, até 28/06/2019; -----

----- - Prorrogação por 94 dias, até 30/09/2019; -----

----- - Suspensão por 83 dias, de 20/09/2019 até 12/10/2019; -----

----- - Prorrogação por 150 dias, até 20/05/2020; -----

----- - Suspensão por 20 dias, de 27/04/2020 até 17/05/2020; -----

----- - Prorrogação por 143 dias, até 30/10/2020; -----

----- - Prorrogação por 93 dias, até 31/01/2021; -----

----- - Prorrogação por 59 dias, até 31/03/2021; -----

----- - Prorrogação por 61 dias, até 31/05/2021; -----

----- - Prorrogação por 168 dias, até 15/11/2021; -----

----- - Prorrogação por 77 dias, até 31/01/2022. -----

----- Em virtude dos achados arqueológicos encontrados durante o decorrer dos trabalhos, foi necessário adaptar o projeto, resultando em trabalhos a mais num montante global de 149.042,86€ mais IVA, tendo os mesmos sido aprovados pela a Câmara Municipal em sua reunião de 12/12/2019. -----

----- II – FUNDAMENTAÇÃO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- A) TRABALHOS A MENOS -----
----- No âmbito da presente empreitada, recorrente das adaptações ao projeto impostas pelos achados arqueológicos, da extemporaneidade de alguns e em sede de medição final da obra, verifica-se que não houve necessidade de executar trabalhos – trabalhos a menos, os quais configuram uma Modificação Objetiva do Contrato de empreitada - tal como se relata infra:-----
----- - Artigos: 1.1.4.1; 1.1.4.2 – Estrutura Metálica – Resulta das alterações ao projeto e das medições feitas em obra;-----
----- - Artigo: 1.3.1 – Alçado da Igreja Nova – Após levantamento das pedras de alvenaria existente, verificou-se não existirem elementos suficientes para a reconstrução da fachada frontal da Igreja Nova; -----
----- - Artigos: 2.2.1.2.2.1 – Pavimentos exteriores - Resulta das alterações ao projeto;
----- - Artigos: 3.2.2.1; 3.3.1; 3.3.2; 3.3.3.1; 3.3.3.2; 3.3.3.3; 3.3.5.2; 3.3.8.1; 3.4.2 – Paisagismos - Resulta das alterações ao projeto e das medições feitas em obra; -----
----- - Artigos: 4.2.1.1; 4.2.1.2; 4.2.1.3; 4.2.1.4; 4.2.1.5; 4.2.2.1; 4.2.2.2; 4.3.1.6; 4.3.3; 4.3.4; 4.3.5; 4.3.6.1; 4.3.6.2; 4.3.6.3; 4.3.6.4; 4.3.6.5; 4.3.6.6; 4.3.8; 4.3.9.1 – Rede de drenagem de águas residuais e Pluviais - Resulta das alterações ao projeto, da necessidade de adaptar as soluções às condições do terreno, nomeadamente a sua grande capacidade de drenagem natural e das medições feitas em obra; -----
----- - Artigos: 5.1.1.1; 5.1.1.2; 5.1.2.1; 5.1.3.3; 5.1.3.4; 5.2.1.1; 5.2.1.2; 5.2.1.3; 5.2.2.1; 5.2.3.1; 5.2.3.2; 5.2.3.3; 5.2.3.4; 5.3.1.4; 5.3.1.5; 5.3.1.6; 5.3.1.7; 5.3.1.8; 5.3.1.10; 5.3.2.1; 5.3.2.2 – Iluminação Pública e Iluminação Decorativa – O projeto de iluminação previa luminárias com tecnologia de haleto metálico, tendo entretanto deixadas de ser fabricadas e substituídas por luminárias com tecnologia em LED's. Apenas foram executadas as infraestruturas que poderão ser adaptadas para as novas luminárias em tecnologia de LED's; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Artigos 5.4.1.2; 5.4.1.4; 5.4.1.5; 5.4.2.1; 5.4.2.2; 5.4.3.1; 5.4.4.1 – infraestruturas de Telecomunicações – Com o advento dos novos sistemas de comunicação, nomeadamente por Wi-Fi, entendeu-se não haver necessidade, pelo facto de grande parte do solo ser em rocha de sobrecarregar o subsolo com infraestruturas para a futura passagem de cabos de telecomunicação; -----

----- Quaisquer referências ao CCP serão sempre com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. -----

----- Os referidos trabalhos a menos constam da listagem em anexo e totalizam o montante de 44.042,62€, acrescido de IVA à taxa legal, o qual corresponde a 10,05% do valor contratual inicial da empreitada, não havendo lugar a indemnização ao empreiteiro, ao abrigo do n.º 1 do art.º 381º do CCP. -----

----- De acordo com o previsto no n.º 2 do art.º n.º 379.º do CCP, os trabalhos a menos são deduzidos ao preço contratual. -----

----- No quadro que se segue, efetua-se uma breve descrição dos montantes apurados e respetivas percentagens: -----

	Valor	Percentagem	
Valor de adjudicação/Preço contratual	438.263,77€		
Preço contratual corrigido dos trabalhos a menos	394.221,15€		
20% Valor Contratual	87.652,75€		
Trabalhos a menos (n.º 1 do art.º 381 do CCP)	- 44.042,62€	-10,05%	<20%

----- Assim, propõe-se que sejam autorizados os trabalhos a menos, bem como a anulação do cabimento e compromisso, no valor de 44.042,62€, acrescido de IVA à taxa legal, conforme listagem em anexo à presente informação. -----

----- III – PROPOSTA -----

----- Do exposto, propõe-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- a) *Sejam aprovados os trabalhos a menos no montante de 44.042,62€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, os quais constam da listagem em anexo à presente informação, e que correspondem a 10,05% do valor da empreitada, não havendo, portanto, lugar a indemnização ao empreiteiro, conforme disposto no n.º 1 do art.º 381º do CCP;*-----

----- b) *Seja autorizada a anulação do cabimento e compromisso dos trabalhos a menos no montante referido na alínea a);*-----

----- c) *Se formalize a presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;*-----

----- d) *Seja remetido à Câmara Municipal para aprovação da respetiva Minuta de Contrato de Modificação Objetiva.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

----- Um - Aprovar os trabalhos a menos no montante de 44.042,62€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, os quais constam da listagem em anexo à informação dos Serviços, e que correspondem a 10,05% do valor da empreitada, não havendo, portanto, lugar a indemnização ao empreiteiro, conforme disposto no n.º 1 do art.º 381º do CCP;

----- Dois - Autorizar a anulação do cabimento e compromisso dos trabalhos a menos no montante de 44.042,62€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

----- Três – Aprovar a Formalização da presente Modificação Objetiva do Contrato, que obedece às disposições previstas no artigo 98.º do CCP e na alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do mesmo diploma, pelo que o mesmo deverá ser reduzido a escrito;

----- Quatro - Aprovar a Minuta de Contrato de Modificação Objetiva, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Cinco – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.3. CENTRO ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE -----
----- CHEGADA (EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE CONTROLO) --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- PROPOSTA DE NOVA NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO
 ----- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA-----
 ----- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE MODIFICAÇÃO-----
 ----- OBJETIVA NO QUE AO PRAZO DIZ RESPEITO -----
 ----- RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “A Câmara Municipal em sua reunião de 11/04/2022, deliberou conceder ao adjudicatário uma prorrogação legal de prazo de 97 dias, para conclusão dos trabalhos devendo a obra estar concluída até 26/06/2022. -----

----- Após verificação das datas do processo, constata-se que houve lapso dos serviços ao referir que a obra devia estar concluída na data de 26/06/2022, ou seja, a conceder-se um prazo de 97 dias para a conclusão dos trabalhos a data de terminus é 04/07/2022, esta correção será objeto de análise pelo Diretor de Fiscalização e esclarecida em informação autónoma. -----

----- A empresa adjudicatária - Engiperfil, Lda, foi notificada em 13/04/2022, da aprovação da prorrogação de prazo concedida, tendo-lhe sido remetida a cópia da deliberação do executivo acompanhada da Minuta de Contrato de Modificação Objetiva, para se pronunciar sobre a mesma nos termos do artigo 101.º do CCP e apresentar os documentos de habilitação para formalização do contrato de modificação objetiva, no que ao prazo diz respeito. -----

----- Foi ainda, solicitado ao adjudicatário que apresentasse novo Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos, em conformidade com a prorrogação de prazo concedida. -----

----- Em 03/05/2022, os serviços verificaram que não foram entregues aos documentos solicitados, tendo sido remetido novo email. -----

----- O adjudicatário não se pronunciou sobre a minuta do contrato de modificação objetiva, conforme determina o art.º 101º do CCP, pelo que decorrido o prazo de cinco dias úteis a mesma se considera aceite, e não apresentou os documentos de habilitação necessários à formalização do contrato, até à presente data. -----

J
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- Dispõe n.º 1 o art.º 81º do CCP, que “nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação...” -

----- Determina o art.º 456º do CCP, alínea b) que “A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos no presente código ou pelo órgão competente para a decisão de contratar” constitui contraordenação muito grave punível com coima.-----

----- O artigo 461º do CCP, sobre a competência para o processo de contraordenação, dispõe que “As entidades adjudicantes devem participar ao IMPIC, I.P., quaisquer factos suscetíveis de constituírem contraordenação nos termos do disposto nos artigos 456º a 458º”. -----

----- Em face do que antecede, proponho que seja tomada decisão urgente em face do prazo da obra, que termina dia 04/07/2022, no sentido de:-----

----- a) nova notificação ao adjudicatário, para que no prazo de dois dias apresente os documentos de habilitação a que se refere o art.º 81º do CCP, com vista à formalização do contrato; -----

----- b) intenção de comunicação ao IMPIC, IP, nos termos do n.º 3 do art.º 461º, caso o empreiteiro adjudicatário não entregue os documentos de habilitação, no prazo referido na alínea anterior; -----

----- c) remeter à reunião do executivo municipal para ratificação, caso a presente proposta mereça despacho favorável. -----

----- A Diretora de Departamento informou o seguinte: “Em face da informação dos Serviços, e tendo presente que pode estar em causa o término do prazo da obra sem que o contrato de modificação objetiva esteja formalizado, sem prescindir que a obra se encontra em execução, proponho que ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara tome decisão urgente, para que se proceda a: -----

J.
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- a) Nova notificação ao adjudicatário, para que no prazo de dois dias apresente os documentos de habilitação a que se refere o art.º 81º do CCP, com vista à formalização do contrato, sob pena de já não ser possível a sua formalização antes do término do prazo contratual (04/07/2022); -----

----- b) Notificação da intenção de comunicação ao IMPIC, IP, nos termos do nº 3 do art.º 461º, caso o empreiteiro adjudicatário não entregue os documentos de habilitação, no prazo referido na alínea anterior, com realização de audiência prévia nos termos do art.º 121 e seguintes do CPA;-----

----- c) Remeter à reunião do executivo municipal para ratificação, caso a presente proposta mereça despacho favorável.” -----

----- Em 22/06/2022 o Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho: “Em face da informação dos Serviços, e tendo presente que pode estar em causa o término do prazo da obra sem que o contrato de modificação objetiva esteja formalizado, sem prescindir que a obra se encontra em execução, determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que se proceda a: -----

----- a) Nova notificação ao adjudicatário, para que no prazo de dois dias apresente os documentos de habilitação a que se refere o art.º 81º do CCP, com vista à formalização do contrato, sob pena de já não ser possível a sua formalização antes dos termos do prazo contratual (04/07/2022); -----

----- b) Notificação da intenção de comunicação ao IMPIC, IP, nos termos do nº 3 do art.º 461º, caso o empreiteiro adjudicatário não entregue os documentos de habilitação, no prazo referido na alínea anterior, com realização de audiência prévia nos termos do art.º 121 e seguintes do CPA. -----

----- Mais determino remeter à reunião da Câmara Municipal para ratificação.”-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigado Sr. Presidente. Aproveito, e a intervenção incide sobre os dois pontos do CAR e da Torre de Chegada. Muito embora a minha intervenção não tenha a ver com a matéria dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

pontos em específico, mas só dizer que isto é uma novela. Esta questão que aconteceu com a Torre de Chegada do CAR, havendo aqui a responsabilidade do Município de fazer a fiscalização, que é o dono de obra, de facto isto até parece anedótico o facto da Torre não estar implantada no local inicialmente previsto porque o fiscal, em que até é estranho o fiscal enviar as cotas de implantação erradas. Só queria deixar nota disso, e de facto isto é uma infraestrutura necessária, uma situação necessária para as provas e que o Município também tem aqui a sua responsabilidade porque a fiscalização é da parte do dono de obra, e o funcionário da autarquia ou que seja pago pela Autarquia tinha que ter previsto esta questão atempadamente. Era só Sr. Presidente.” -----

----- Tomou a palavra o Arquiteto Gonçalo Cristo, Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário que disse: “Muito obrigado Sr. Presidente, boa tarde a todos. Naturalmente foi um erro dos serviços, não querendo justificar o erro, que teve a ver objetivamente com uma alteração do regime de coordenadas à data da elaboração do projeto do CAR, que era outro que não é hoje, e, portanto, o erro da implantação teve a ver com isso. O técnico teve que fazer uma adenda ao projeto original com a execução de uma rampa que não estava prevista, e trabalhou na base dos desenhos que tinha do projeto original onde já tinha participado. O regime de coordenadas era outro e esse diferencial tem a ver com isto. O que importa para a matéria em causa, parece-me a mim, são as consequências que isso tem, que à partida serão zero neste momento. -----

----- O esforço, e já adiantando o ponto que vamos ter adiante, e esta proposta de suspensão da obra tem a ver exatamente com isso, o esforço que temos mantido neste momento é fazer com que esse erro que efetivamente existiu tenha consequências zero em termos do que são os trabalhos que estão preconizados para a Torre de Chegada. --

----- O que estamos a fazer é um estudo, uma alteração que não tenha acréscimo de custos para colmatar este erro que efetivamente existiu por estes motivos.” -----

l.
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Tomou a palavra o Vereador Décio Matias dizendo que: “Boa tarde a todos. Efetivamente quando se pensa que a Torre não está no sítio, é preciso perceber do que estamos a falar, estamos a falar de 50 cm de deslocação da Torre, e esses 50 cm só têm influência por causa da câmara de chegada. As câmaras de chegada têm redundância, têm que ter duas câmaras trabalham no último piso a 19 m de altura, e tem pilares, tem vidros, como aquilo teve que ser alterado, teve que levar micro-estacas, começou a construção, eu diria que é quase humanamente impossível, e com os meios técnicos que temos na Câmara, e não estou aqui a desculpar ninguém, mas estou a dizer, e tenho que dizer isto, porque isto eventualmente acontecerá em qualquer outra obra, sendo um técnico da Câmara ou sendo um técnico do exterior conseguir perceber se a implantação, não tendo nenhuma referência, nenhuma referência, volto a repetir, e dentro do que o Arquiteto Gonçalo disse, com a alteração de coordenadas, as métricas mudaram, ninguém conseguiria saber se a Torre estava 50 cm para um lado ou 50 cm para o outro. Quando chegaram aos 19 m e meteram os pilares para meter as câmaras é que perceberam, e foi numa vistoria na qual eu estive presente, que o alinhamento dos pilares estavam ligeiramente afastados da linha de chegada. -----

----- A correção vai ser feita, sem custos para o Município, e, portanto, isto, vão-me desculpar, mas é um “*fait-diver*”. É bom que se perceba do que estamos a falar. Quem não percebe o que é obra, quem não percebe o que é que está ali, pode falar de uma forma ligeira, agora quem percebe o que está ali a ser feito, quem percebe todo o investimento que ali está a ser feito, e como a estrutura é montada, é encaixada, percebe perfeitamente o que eu estou a dizer. Quando quiserem visitar, terei todo o gosto de mostrar no local.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara em 22/06/2022. -----

3.2.2.4. CENTRO ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE ----
CHEGADA (EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE CONTROLO) --
2ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO – PROPOSTA DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- APROVAÇÃO DE CORREÇÃO À INFORMAÇÃO E MINUTA---
 ----- DO CONTRATO – RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE-----
 ----- 11/04/2022 - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “Na sequência da proposta de prorrogação legal para a conclusão dos trabalhos de 97 dias, efetuada sob a informação n.º 3342/2022, por lapso, foi calculada a data de término da mesma em 26/06/2022 em vez de 04/07/2022. -----

----- Assim, propõe-se seja aprovado em Reunião de Câmara a correção a deliberação da Reunião de Câmara do dia 11/04/2022 onde se lê 26/06/2022 deve-se ler 04/07/2022, e que seja igualmente corrigida a minuta ao contrato nos mesmos termos.”

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Retificar a deliberação do ponto 3.2.2.8 da reunião de 11/04/2022, onde se lê “devendo a obra estar concluída em 26/06/2022” deve ler-se, “devendo a obra estar concluída a 04/07/2022”; -----

----- Dois - Aprovar a alteração à minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.5. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS -----
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIA --
 ----- ARAZEDE, SANTO VARÃO, UNIÃO FREGUESIAS DE -----
 ----- MONTEMOR E GATÕES, FREGUESIA DE MEÃS, UNIÃO DE -
 ----- FREGUESIAS ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA -----
 ----- BARCA E FREGUESIA DE PEREIRA- PROPOSTA DE -----
 ----- APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS PROVISÓRIA – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “I-Enquadramento-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 1. A presente empreitada foi realizada mediante procedimento de concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 04/06/2021. -----

Adjudicatário	A.M. Cacho & Bráz, Lda
Data de Adjudicação	16/08/2021
Valor do Contrato:	223.322,65 € + IVA
Nº do contrato e data	157/2021 de 15/10/2021
Prazo de execução da obra	120 dias
Prorrogações	Não aplicável
Suspensões	A obra esta suspensa parcialmente desde 10/01/2022, Rua da Adémia - Freguesia de Santo Varão - para execução trabalhos da rede de drenagem com fundamento no previsto na alínea b) do art.º 365º do CCP.
Formulas de revisão de preços constantes da Cláusula 49.ª do CE	F17 – pavimentação de estradas
Mês de referência	junho de 2021

----- II – legislação aplicável -----

----- 2. Legislação aplicável: Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro -----

Art.º nº 1º - O preço contratual das empreitadas de obras públicas, a que se refere o artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, fica sujeito a revisão em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores considerados no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas. -----

----- 2 - A revisão é obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e

2.
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.-----

----- Determina o artigo 4º do Decreto-Lei acima citado que, " O plano de pagamentos, definido com base na previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos previsto e aprovado nos termos dos artigos 361.º e 361.º-A do CCP, serve de referência nos cálculos das revisões de preços." -----

----- De acordo com o preceituado no artigo 300º do CCP, que "Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respectivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade." -----

----- III – Cálculo da revisão de preços-----

----- 1. O adjudicatário apresenta uma revisão de preços no montante de 9.454,98 € + IVA, por email com registo de entrada E-11027 de 19/05/2022. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços, teve por base o plano de pagamentos aprovado por deliberação, Câmara Municipal de 06/12/2021. -----

----- 3. Assim, procedeu-se ao cálculo da revisão de preços com base no plano de pagamentos em vigor e tendo por base os índices definitivos que já se encontram publicados para o 4º trimestre de 2021 desde a data de 22/3/2022, e os índices provisórios relativos ao 1º trimestre de 2022, tendo-se apurado o valor de 9.454,97 € acrescido de IVA. -----

----- 4. Nessa medida e tendo presente que os cálculos foram efetuados com base em índices definitivos até dezembro de 2021 e provisórios para 2022, a revisão de preços apurada no montante de 9.454,97 €, acrescido de IVA, que corresponde a 4,23% do montante global do contrato é de caráter provisório. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 5. *As revisões de preços, são calculadas pelo dono de obra, sem prejuízo do empreiteiro apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono de obra.* -----

----- 6. *No decurso da obra, não foram efetuados outros cálculos de revisão de preços pelos serviços, sendo este o primeiro cálculo apresentado pelo o empreiteiro.* -----

----- 7. *Nesta data a obra encontram-se suspensos os trabalhos na Rua da Adémia - Freguesia de Santo Varão desde 10/01/2022, para execução trabalhos da rede de drenagem com fundamento no previsto na alínea b) do art.º 365º do CCP.* -----

----- III – Proposta -----

----- *Em face do que antecede, proponho que se remeta à reunião do executivo com proposta de aprovação:* -----

----- a) *a revisão de preços provisória, no valor de 9.454,97 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;* -----

----- b) *a autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante indicado na alínea anterior;* -----

----- c) *a notificação ao adjudicatário da revisão de preços apurada para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias.*” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

----- Um - *A revisão de preços provisória, no valor de 9.454,97 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;* -----

----- Dois - *A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 9.454,97 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;* -----

----- Três - *A notificação ao adjudicatário da revisão de preços apurada para, querendo, se pronunciar no prazo de 10 dias.* -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.6. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – REABILITAÇÃO
----- DO EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR - PROPOSTA DE APROVAÇÃO

f.
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- DA REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA - APROVAR EM -----
 ----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- 1. *Procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 25/09/2020.* -----

Adjudicatário	Irmãos Lopes & Cardoso, Lda
Data de Adjudicação	25/09/2020
Valor do Contrato:	462.967,04€ + IVA
Nº do contrato e data	135/2020 de 29/10/2020
Prazo de execução da obra	240 dias
Prorrogações	Prorrogação graciosa de 90 dias, término do prazo 9/11/2021 Prorrogação graciosa de 30 dias, término do prazo 9/12/2021
Suspensões	Não aplicável
Formulas de revisão de preços constantes da Cláusula 49.ª do CE	F02 – edifícios administrativos (arquitetura, estabilidade, AVAC, Segurança Contra Incêndios) F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais (Águas, Esgotos e Pluviais) F20 – instalações elétricas (instalações elétricas e telecomunicações)
Mês de referência	julho de 2020

----- II- Legislação Aplicável-----

----- 2. *Legislação aplicável: Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2021, de 18 de agosto* -----

----- Art.º 1º, nº 1 - *O preço contratual das empreitadas de obras públicas, a que se refere o artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP) fica sujeito a revisão em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores considerados no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas.-----

----- 2 - A revisão é obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.-----

----- Determina o artigo 4º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro que, "O plano de pagamentos, previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito e aprovado segundo o estipulado no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, servirá de referência nos cálculos das revisões de preços."-----

----- O nº 2 do art.º 14º do DL nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto, determina que "Quando se verifique atraso por facto imputável ao empreiteiro, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, caso em que deve ser considerado o C (índice t) de menor valor"-----

----- De acordo com o preceituado no artigo 300º do CCP, que "Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade."-----

----- III – Cálculo revisão de preços-----

----- 3.1 - Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços, teve por base o plano de pagamentos aprovado por

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

deliberação da Câmara de 10/12/2020 e ratificado em reunião do executivo de 21/12/2020. -----

----- 3.2 - Em face da prorrogação de prazo graciosa de 90 dias concedida ao adjudicatário por deliberação de 26/07/2021 e da prorrogação de prazo graciosa de 30 dias concedida ao adjudicatário por deliberação de 22/11/2021, não teve o empreiteiro direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme dispõe o art.º 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

----- 3.3 – No decurso da obra, foi efetuado cálculo de revisão de preços provisória pelos serviços, no valor de 30.560,11€ acrescido de IVA. -----

----- 3.4 – A revisão de preços provisória foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 11/04/2022. -----

----- 3.4 - Considerando que já se encontram publicados os índices de revisão de preços para o 1º trimestre de 2022, Aviso n.º 11325/2022, de 3 de junho, procedeu-se ao cálculo da revisão de preços definitiva com base no plano de pagamentos em vigor, tendo sido apurado o valor de 30.560,11 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 3.5 – Tendo presente o cálculo da revisão de preços definitiva de 30.560,11 + IVA, agora efetuado, e o valor da revisão de preços provisória montante de 30.560,11 + IVA, o valor a pagar ao empreiteiro é de 0,00€. -----

----- IV- Proposta -----

----- Em face do que antecede, proponho: -----

----- 4.1. Que se remeta à reunião do executivo com proposta de aprovação: -----

----- a) A revisão de preços definitiva, no valor de 30.560,11 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 4.2. A notificação ao adjudicatário da revisão de preços definitiva, informando que nesta data o valor a receber é de 0,00€. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 4.3. *Que se remeta ao empreiteiro, a conta final da empreitada, podendo este, no prazo de 15 dias, proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, de acordo com o nº 1, do art.º 401º, do CCP.* -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Sr. Presidente, muito obrigada. Aqui em relação a esta questão há aqui dois pontos que se levanta a mesma questão, tem a ver com as revisões de preços definitivas, e eu faço já a intervenção visando os dois pontos, que é este 3.2.2.6. e o 3.2.2.13, que também é uma revisão de preços definitiva, em que, eu não sendo da área, me parece que há aqui alguma coisa que me parece ser melhor explicada pelos serviços. Contudo nós, Bancada da Coligação votamos em função das informações dos serviços e temo-las como corretas e queria deixar essa nota. -----

----- Neste ponto em específico, 3.2.2.6., a revisão definitiva de preços dá 30.000 €, supostamente esses 30.000€ seriam a imputar ao empreiteiro, na alínea seguinte diz logo: “... mas a pagar o empreiteiro tem zero...”, que existe ali um encontro de contas em função da atualização dos preços, e depois é zero, mas não se explica porque é que é zero, e acontece a mesma coisa no ponto 3.2.2.13, em que a proposta da revisão de preços definitiva é de 9.342, 22€, e depois também existe ali entre o deve e o haver, entre essas contagens que fazem é exatamente o mesmo valor e depois a pagar também é zero euros. Eu acho que estas questões, muito embora que é evidente que depois isto tem uma tabela, com equações, mas pelo menos deveria haver no texto alguma explicação mais técnica, parece-me um pouco estranho haver estes valores a pagar e depois dar zero. Só gostaria de dar nota disso, contudo, e volto a referir, todos estes pontos de obras e tudo, nós confiamos sempre naquilo que os serviços dizem e votamos em conformidade com o que os serviços propõem, a não ser que hajam situações que nos levem a tomar outras posturas. Obrigada.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Concordo, eu também quero subscrever o que a Sr.ª Vereadora disse, eu também voto em função das informações

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

dos serviços, nem eu, nem os restantes Vereadores são mais do que vocês, não sabem nem mais nem menos que vocês nestas matérias. Nós votamos em função daquilo que os serviços nos informam. Concordo também com outra coisa que nós sucessivamente, e eu em particular e a Sr.^a Diretora de Departamento temos insistido com os serviços para que a fundamentação seja mais clara e é uma coisa que tem sido recorrente, e fica aqui uma menção muito expressa para que estas fundamentações sejam revistas e sejam muito mais claras e objetivas do que as que aqui têm vindo.-----

----- Naturalmente que eu estou de acordo com a intervenção da Sr.^a Vereadora porquanto nós acabamos por perceber e até confiar porque é feito com base em cálculos matemáticos e com base em critérios perfeitamente objetivos, e nessa perspetiva eu gostaria que fosse, de uma vez por todas, assumido pelo Departamento que tem a cargo estas revisões de preços a melhor fundamentação, uma fundamentação mais clara e menos duvidosa ou menos subjetiva por forma a que todos possamos ter o conforto necessário, porque também votamos em função das informações técnicas. Dr.^a Célia, na ausência da Eng.^a Isabel Quinteiro, faça o favor de esclarecer.”-----

----- Tomou a palavra a Dr.^a Célia Oliveira que disse: “ Boa tarde a todos. Eu gostaria de esclarecer o seguinte: a revisão de preços provisória que foi calculada pelos serviços, foi que a Câmara teria que pagar ao empreiteiro cerca de 30.000€, e na outra cerca de 9.000€. Neste momento saíram estes valores, a provisória é a Câmara a pagar, não há encontro de contas, a Câmara tem que pagar este valor ao empreiteiro. Considerando que foram em março publicados os índices definitivos de revisão de preços apurou-se novamente o cálculo e não há mais nada a pagar ao empreiteiro. Apurado o valor definitivo do cálculo da revisão de preços, o valor é zero. A pagar é zero, o valor da revisão de preços definitivo é igual ao valor da revisão provisória, não houve alteração dos índices da revisão de preços, nem a favor do empreiteiro nem a favor do Município. Pelo que o valor neste momento é zero. Nós temos que apurar o valor definitivo da revisão de preços porque estas obras são financiadas, e temos que remeter os cálculos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

definitivos para as obras de financiamento, e também temos que elaborar a conta final, uma vez que existe já índices definitivos é apurado o valor definitivo da revisão de preços e elaborada a conta final, não há mais nada aqui a acrescentar ao empreiteiro, por isso é que o valor a pagar é zero, não há aqui divergências. Mas nós podemos juntar o cálculo provisório se assim o entenderem.” -----

----- Tomou novamente a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Aquilo que é solicitado é algo que temos vindo a pedir à Eng.ª Isabel Quinteiro, no sentido de que estas informações venham mais completas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um - A revisão de preços definitiva, no valor de 30.560,11 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Dois – A notificação ao adjudicatário da revisão de preços definitiva, informando que nesta data o valor a receber é de 0,00€. -----

----- Três – A notificação ao empreiteiro, da conta final da empreitada, podendo este, no prazo de 15 dias, proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, de acordo com o nº 1, do art.º 401º, do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.2.7. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA PARA** -----
 ----- **VENDA AMBULANTE (FRUTA)- RUA DA ESTRADA** -----
 ----- **NACIONAL 111, QUINHENDROS - 15/07/2022 A** -----
 ----- **30/09/2022 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE** -----
 ----- **LOCALIZAÇÃO - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Para cumprimento do despacho superior informa-se o seguinte: -----

----- I – Introdução -----

----- O requerente veio dar resposta ao solicitado via email indicando que pretende a ocupação de 15/07/2022 a 30/09/2022, na zona de Quinhendros, numa área de 6m2. --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- II - Instrução do pedido -----

----- Nos termos do artigo 47.º conjugado com o n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV) verificou-se que o requerimento do pedido de atribuição do direito de uso do espaço público não se encontra acompanhado de:-----

----- - Declaração de inexistência de dívidas ao município -----

----- III - Análise do pedido -----

----- De acordo com o Anexo I do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Montemor-o-Velho (RMACRFVAMV) a venda ambulante não se encontra autorizada para o local assinalado. -----

----- Refere o ponto 2 do artigo 10.º do Regulamento que os locais de venda podem ser alterados por deliberação da Câmara Municipal. -----

----- Anteriormente, para o local, já foi autorizada a venda ambulante, tratando-se de um espaço amplo e com boa visibilidade. -----

----- Caso seja autorizado a ocupação do local em causa com venda ambulante deverão ser cumpridas as seguintes condicionantes:-----

----- - Seja efetuada fora da faixa de rodagem;-----

----- - Não prejudique a segurança e circulação de peões;-----

----- - Não afete a segurança da circulação rodoviária;-----

----- IV – Taxas -----

----- No que diz respeito a taxas, para a ocupação na Rua da Estrada Nacional em Quinhendros as taxas a liquidar para uma área de 6 m², por um período de 3 meses são de 135,00€ conforme estipulado no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais. -----

----- IV - Proposta: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Assim, propõe-se:-----

----- a) Remeter a Reunião de Câmara para deliberação relativamente à ocupação de via pública com venda ambulante na Rua da Estrada Nacional 111 em Quinhendros (Alto de Quinhendros), conforme estipula o n.º 2 do artigo 10.º do RMACRFVAMV e conforme identificado em ortofotomapa. -----

----- b) Caso a ocupação venha a ser autorizada, deferir o pedido com as condicionantes apontadas no ponto III e notificar o requerente que previamente à emissão da autorização deverão ser apresentados os documentos referidos no ponto II, bem como proceder ao pagamento das taxas devidas, conforme ponto IV, desta informação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a venda ambulante no local proposto (na Rua da Estrada Nacional 111, em Quinhendros /Alto de Quinhendros), nos termos do n.º 2 do art.º 10 do Regulamento em vigor, uma vez que o local em causa não faz parte dos locais que constam do Anexo I do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.8. ARRANJO URBANÍSTICO NA EREIRA – -----
 ----- REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE À IGREJA -----
 ----- MATRIZ - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DE -----
 ----- PREÇOS DEFINITIVA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I – Enquadramento-----

----- 1. Procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 23/07/2020. -----

Adjudicatário	Cavaleiro & Companhia, Lda
Data de Adjudicação	14/09/2020

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

Valor do Contrato:	149 978,64 € + IVA
Nº do contrato e data	124/2020 de 06/10/2021
Prazo de execução da obra	180 dias
Prorrogações	Prorrogação graciosa de 102 dias
Suspensões	Não aplicável
Formulas de revisão de preços constantes da Cláusula 51.ª do CE	F17 – pavimentação de estradas F20 – instalações elétricas
Data de entrega das propostas	11/08/2020
Mês de referência para cálculo da revisão de preços	julho de 2020

----- II- Legislação Aplicável-----

----- 2.Legislação aplicável: Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2021, de 18 de agosto -----

----- 2. Art.º nº 1º - O preço das empreitadas de obras públicas, a que se referem o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, fica sujeito a revisão, em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas. -----

----- 2 - A revisão será obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais. -----

----- Determina o artigo 4º do Decreto-Lei acima citado que, "O plano de pagamentos, previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito e aprovado segundo o estipulado no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, servirá de referência nos cálculos das revisões de preços." -----

J.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- O nº 2 do art.º 14º do DL nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto, determina que “Quando se verifique atraso por facto imputável ao empreiteiro, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, caso em que deve ser considerado o C (índice t) de menor valor”-----

----- De acordo com o preceituado no artigo 300º do CCP, que “Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.”-----

----- III – Cálculo revisão de preços-----

----- 3.1 - O adjudicatário apresenta uma revisão de preços no montante de 16.569,48 € + IVA, por email com registo de entrada E-12422 de 13/06/2022.-----

----- Da análise efetuada ao cálculo da revisão de preço, do empreiteiro, verifica-se que o mesmo não teve por base o plano de pagamentos aprovado pelo dono de obra em 11/01/2021.-----

----- A empreitada teve trabalhos a menos no montante de 346,78 €. Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, quando haja lugar a trabalhos a menos a revisão de preços dos trabalhos contratuais realizados far-se-á pelo plano de pagamentos resultante da dedução do valor dos trabalhos a menos nos períodos em que, contratualmente, se previa que viessem a ser realizados.-----

----- Assim, foram deduzidos ao plano de pagamentos os seguintes valores:-----

----- Mês de janeiro: 61,18 €-----

----- Mês de junho: 285,60 €-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 3.2 Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços, teve por base o plano de pagamentos aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 11/01/2021. -----

----- 3.3 Assim, procedeu-se ao cálculo da revisão de preços com base no plano de pagamentos em vigor, tendo por base os índices definitivos que já se encontram publicados para o 1º trimestre de 2022, Aviso n.º 11325/2022, de 3 de junho, tendo-se apurado o valor de 12.820,68 €, acrescido de IVA, que corresponde a 8,54% do montante global do contrato.-----

----- 3.4 Da análise do cálculo apresentado pelo empreiteiro, verificam-se algumas discrepâncias no que se refere aos índices utilizados. Os índices utilizados não estão em conformidade com o período de execução da obra e os índices de referência do mês base são de junho de 2020, quando deveria ser os do mês de julho de 2020. -----

----- 3.5 As revisões de preços, são calculadas pelo dono de obra, sem prejuízo do empreiteiro apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono de obra. -----

----- 3.6 No decurso da obra, não foram efetuados outros cálculos de revisão de preços pelos serviços. -----

----- IV- Proposta -----

----- Em face do que antecede, proponho que se remeta à reunião de câmara com proposta de aprovação: -----

----- a) a revisão de preços definitiva, no valor de 12.820,68 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- b) a autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante indicado na alínea anterior; -----

----- c) a notificação ao adjudicatário da revisão de preços;-----

J.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- d) se remeta ao empreiteiro, a conta final da empreitada, podendo este, no prazo de 15 dias, proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, de acordo com o nº 1, do art.º 401º, do CCP.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um - A revisão de preços definitiva, no valor de 12.820,68 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Dois – A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 12.820,68 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Três - A notificação ao adjudicatário da revisão de preços apurada para, querendo, se pronunciar no prazo de 10 dias. -----

----- Quatro – A notificação ao empreiteiro, da conta final da empreitada, podendo este, no prazo de 15 dias, proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, de acordo com o nº 1, do art.º 401º, do CCP.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.9. INTERVENÇÃO NO ESPAÇO URBANO DE VERRIDE –
CONSTRUÇÃO (LARGO DO JARDIM) – PROPOSTA DE -----
HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE
RECEÇÃO DEFINITIVA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Relativamente à empreitada de “Intervenção no Espaço Urbano de Verride - Construção (Largo do Jardim)”, adjudicada à empresa M.I.M Elétrica – Eletricidade e Automação, Lda., por deliberação da Câmara Municipal de 16 de fevereiro do ano de dois mil e nove, tendo sido celebrados os contratos que abaixo se identificam: -----

Contrato nº	Data	Valor	Observações
08/2009	31/03/2009	184.733,75€ + IVA	Contrato inicial
54/2009	03/12/2009	7.374,53€€ + IVA	Trabalhos a mais
55/2009			

2.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

41/2009	09/09/2009	46.676,47€+IVA	Erros e Omissões
56/2009	03/12/2009		
	04/03/2010	6.700€+IVA	Trabalhos a menos

----- Na sequência do exposto, informa-se o seguinte:-----

----- 1 - Foi efetuada a vistoria técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada, no dia 22/06/2022, tendo a comissão de vistoria verificado que a obra está a ser utilizada de forma regular, tendo sido cumpridas todas as exigências contratualmente previstas. -----

----- 2. Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção definitiva, elaborado nos termos do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, relativamente à obra em epígrafe, adjudicada à empresa acima identificada, é proposto a receção definitiva da obra. -----

----- Nestes termos, proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para homologação do auto de vistoria para efeitos de receção definitiva para empreitada, “Intervenção no Espaço Urbano de Verride - Construção (Largo do Jardim)” adjudicada à entidade M.I.M Elétrica – Eletricidade e Automação; Lda. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva para empreitada, “Intervenção no Espaço Urbano de Verride - Construção (Largo do Jardim)” adjudicada à entidade M.I.M Elétrica – Eletricidade e Automação, Lda. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.10. PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO – -----
 ----- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO -----
 ----- ENERGÉTICA) - PROPOSTA DE NÃO ACEITAÇÃO DA -----
 ----- REVISÃO DE PREÇOS APRESENTADA PELO EMPREITEIRO --
 ----- ADJUDICATÁRIO E APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS--

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- DEFINITIVA CALCULADA PELOS SERVIÇOS - APROVAR EM -
----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I – Enquadramento-----

----- 1.1. Procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 11/02/2019. -----

Adjudicatário	Sisfoz, Lda.
Data de Adjudicação	29/07/2019 e 09/09/2019
Valor do Contrato:	459.027,91 € + IVA
Nº do contrato e data	103/2019 de 26/09/2019
Prazo de execução da obra	540 dias
Prorrogações	Graciosa de 95 dias, aprovada em reunião de câmara de 22/11/2020 Términus do prazo 20/12/2021
Suspensões	Suspensão feita pelo dono de obra de 55 dias de 16/07/2020 a 09/09/2020, por falta de condições de segurança
Formulas de revisão de preços constantes da Cláusula 47.ª do CE	F02 – edifícios administrativos (Art.º 1) F20 – instalações elétricas (Art.º 2, 3 e 4)
Data de entrega das propostas	05-04-2019
Mês de referência	março de 2019
Autos de medição elaborados	Foram elaborados 11 autos referentes ao contrato inicial
Execução Financeira do Contrato	Contrato inicial= 459.027,91 € + IVA Trabalhos executados= 417.304,87 € + IVA Trabalhos não executados= 41.723,04 € + IVA

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- *II- Legislação Aplicável*-----

----- *2.1- Legislação aplicável: Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro*-----

Art.º nº 1º - O preço das empreitadas de obras públicas, a que se referem o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, fica sujeito a revisão, em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas.-----

----- *2 - A revisão será obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.*-----

----- *Determina o artigo 4º do Decreto-Lei acima citado que, "O plano de pagamentos, previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito e aprovado segundo o estipulado no artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, servirá de referência nos cálculos das revisões de preços."*-----

----- *O nº 2 do art.º 14º do DL nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto, determina que "Quando se verifique atraso por facto imputável ao empreiteiro, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, caso em que deve ser considerado o C (índice t) de menor valor"*-----

----- *De acordo com o preceituado no artigo 300º do CCP, que "Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.”-----

----- III – Cálculo revisão de preços-----

----- 3.1.- O adjudicatário apresenta uma revisão de preços no montante de 20.365,05 € + IVA, por carta com registo de entrada E-11908 de 02/06/2022. -----

----- 3.2.- Da análise efetuada ao cálculo da revisão de preços, do empreiteiro, verifica-se que o mesmo não foi efetuado com base no plano de pagamentos aprovado pelo dono de obra em reunião do executivo de 23/03/2020.-----

----- 3.3. O mês base para calculo da revisão de preços é março de 2019 e não fevereiro de 2019, conforme indicado pelo adjudicatário, conforme determina o nº do art.º 1 do DL nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

----- 3.4. Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços, teve por base o plano de aprovado por deliberação da Câmara de 23/03/2020. -----

----- 3.5. Em face da prorrogação de prazo graciosa concedida ao adjudicatário, não teve o empreiteiro direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme dispõe o art.º 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro.-----

----- 3.6. A obra esteve suspensa de 16/07/2020 a 09/09/2020, com fundamento no nº 4 do art.º 297º do CCP, na redação dada pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, não teve o empreiteiro direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme dispõe o art.º 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro.-----

----- 3.7. Assim, procedeu-se ao cálculo da revisão de preços com base no plano de pagamentos em vigor e tendo por base os índices definitivos que já se encontram publicados para o 4º trimestre de 2021 desde a data de 22/3/2022, tendo-se apurado os seguintes valores: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- a) F02 – edifícios administrativos (Art.º 1) no montante de 1.256,44 € + IVA; -----

----- b) F20 – instalações elétricas (Art.º 2, 3 e 4) no montante de 10.543,95 € + IVA --

----- 3.8. Nessa medida e tendo presente que os cálculos foram efetuados com base em índices definitivos até dezembro de 2021, a revisão de preços apurada no montante de 11.800,39 €, acrescido de IVA, que corresponde a 2,57% do montante global do contrato é de caráter definitivo. -----

----- 3.9. As revisões de preços, são calculadas pelo dono de obra, sem prejuízo do empreiteiro apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono de obra. -----

----- 3.10. No decurso da obra, não foram efetuados outros cálculos de revisão de preços pelos serviços, nem o empreiteiro apresentou qualquer cálculo de revisão de preços ao dono de obra para aprovação. -----

----- IV- Proposta -----

----- A Câmara Municipal em reunião de 21/02/2022 deliberou ser sua intenção aplicar uma sanção contratual pelo incumprimento na conclusão dos trabalhos, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º do CCP e efetuar a resolução do contrato nos termos da parte final da alínea e) do n.º 1 do artigo 405.º do CCP, pelo facto do adjudicatário ter abandonado da obra. -----

----- Em reunião de 24/03/2022, e no seguimento de audiência prévia efetuada ao adjudicatário em 25/02/2022, a Câmara Municipal deliberou manter a sua decisão de aplicação da sanção contratual e de resolução do contrato, uma vez que as alegações apresentadas pelo empreiteiro em 07/03/2022, nada acrescentam de novo a decisão tomada pelo executivo em reunião de 21/02/2022. -----

----- Esta decisão foi notificada ao adjudicatário por email em 29/03/2022. -----

----- Considerando que, foi interposta Ação Administrativa no TAF de Coimbra em 26/04/2022, Proc.º 95/22.6BECBR, interposta pelo adjudicatário, proponho que previamente à proposta de aprovação se remeta a presente informação à Unidade de




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

Apoio Jurídico e Contencioso, para análise relativamente à aprovação/pagamento da revisão de preços nesta data, ou se deve aguardar-se pela decisão do processo.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro dizendo que: “Muito obrigado Sr. Presidente. Nós vimos aqui a fundamentação deste ponto e vimos o parecer jurídico, todos sabemos que esta situação é um litígio judicial, contudo não nos choca o Município, e bem, ter respondido ao empreiteiro da forma que achou cabalmente necessária, e, portanto, vamos votar favoravelmente.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um- Notificar o empreiteiro que não se concorda com o cálculo da revisão de preços apresentada, com os fundamentos que constam da informação dos Serviços; ---

----- Dois - Aprovar a revisão de preços definitiva, no valor de 11.800,39 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Três - Notificar o empreiteiro que face à pendência da ação administrativa que se encontra a decorrer no TAF de Coimbra, a operacionalização da revisão de preços ordinária estará associada aos trâmites dessa mesma ação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.2.11. CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE CHEGADA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE SUSPENSÃO -- DA EMPREITADA PELO DONO DA OBRA POR UM PERÍODO DE 30 DIAS E APROVAÇÃO DA MINUTA DE MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO DECORRENTE DA MESMA – ----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I – ENQUADRAMENTO -----

----- O procedimento foi aberto por deliberação da Câmara Municipal em sua reunião do dia 19/10/2020. -----

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- A obra em causa foi consignada em 15/03/2021 e notificado a aprovação do PSS em 19/03/2021, o prazo de execução é de 240 dias e termina em 15/11/2021. -----

----- A Câmara Municipal em reunião do dia 08/11/2021, deliberou conceder uma prorrogação de prazo, de 135 dias, para a conclusão dos trabalhos, em virtude de alterações ao projeto das fundações, sendo o término da obra em 29/03/2022. -----

----- Em reunião do dia 11/04/2022, a Câmara Municipal deliberou conceder uma prorrogação de prazo, de 97 dias, para a conclusão dos trabalhos, pelo facto de terem havido trabalhos cuja execução estiveram condicionados/pendentes de informação a prestar pelo dono/projetista desde a data de 14/12/2021 até reunião ocorrida em obra no dia 21/03/2022, pelo que a obra deveria estar concluída em 04/07/2022. -----

----- II – FUNDAMENTAÇÃO -----

----- Na presente data, encontram-se pendentes de decisão e aferição questões que se prendem com vãos, no que respeita a quantidade e dimensões, movimentos de terras, pavimentos, alterações decorrentes de novo parecer da ANEPC e isolamento térmico em paredes exteriores, pelo que decorrente da necessidade de aferição prévia destas questões, entendem os serviços que não se encontram reunidas as condições para dar seguimento a todos os trabalhos da empreitada no que a esses capítulos diz respeito. --

----- III – PROPOSTA -----

----- De acordo com o acima exposto e tendo presente que as questões técnicas pendentes se encontram ainda em análise, entende-se não ser possível a continuidade dos trabalhos referentes a: vãos, movimentos de terras, pavimentos, alterações decorrentes do novo parecer da ANEPC e isolamento térmico em paredes exteriores. Assim, proponho que a presente informação seja remetida a reunião do Executivo Municipal com proposta de: -----

----- a) Suspensão parcial da obra por 30 dias, com base na alínea b) do art.º 365º conjugado com a alínea a) do art.º 302 e do nº 2 do art.º 303, do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- b) *Elaboração de auto de suspensão nos termos do art.º 369, do CCP, na sua atual redação, com efeitos a 27/06/2022;*-----

----- c) *Que, em face da alteração do prazo contratual, seja efetuada adenda de modificação objetiva do contrato, bem como seja aprovada a respetiva minuta.*-----

----- A Diretora de Departamento informou o seguinte: “Em face da informação dos Serviços, e tendo presente que pode estar em causa o término do prazo da obra sem que o contrato de modificação objetiva (suspensão parcial) esteja autorizado, sem prescindir que a obra se encontra em execução, proponho que ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara tome decisão urgente, no sentido de aprovar:-----

----- a) *Suspensão parcial da obra por 30 dias, com base na alínea b) do art.º 365º conjugado com a alínea a) do art.º 302 e do n.º 2 do art.º 303, do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação;*-----

----- b) *Elaboração de auto de suspensão nos termos do art.º 369, do CCP, na sua atual redação, com efeitos a 27/06/2022;*-----

----- c) *Que, em face da alteração do prazo contratual, seja efetuada adenda de modificação objetiva do contrato, bem como seja aprovada a respetiva minuta.*-----

----- d) *Que seja remetido à reunião do Executivo Municipal para ratificação.*-----

----- Em 28/06/2022 o Sr. Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho: “Em face da informação dos Serviços, e tendo presente que pode estar em causa o término do prazo da obra sem que o contrato de modificação objetiva (suspensão parcial) esteja autorizado, sem prescindir que a obra se encontra em execução, determino ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de setembro:-----

----- a) *Aprovar a suspensão parcial da obra por 30 dias, com base na alínea b) do art.º 365º conjugado com a alínea a) do art.º 302 e do n.º 2 do art.º 303, do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação; -*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- b) Que seja elaborado o auto de suspensão nos termos do art.º 369, do CCP, na sua atual redação, com efeitos a 27/06/2022;-----

----- c) Que, em face da alteração do prazo contratual, seja efetuada adenda de modificação objetiva do contrato, bem como seja aprovada a respetiva minuta.-----

----- Mais determino que o presente assunto seja remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara em 28/06/2022.-----

----- 3.2.2.12. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU –-----
 ----- REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENVOLVENTE AO-----
 ----- CONVENTO DOS ANJOS – PARU 4 – PROPOSTA DE-----
 ----- HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE-----
 ----- RECEÇÃO PROVISÓRIA PARCIAL - APROVAR EM MINUTA.-

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- “Relativamente à empreitada de Reabilitação Urbana em ARU - Requalificação do espaço envolvente ao Convento dos Anjos – Paru 4, adjudicada à Sociedade de Construções Elimur, Lda, com sede na Rua da Horta da Fonte, n.º 105- Ansião, 3240-116 Ansião, por deliberação de Câmara Municipal de 11 maio e de 8 de junho de 2020, foram celebrados os contratos que abaixo se identificam:-----

Contrato nº	Data	Valor	Observações
71/2020	10/07/2020	624.950,00€ + IVA	
102/2021	15/07/2021	65.476,52€ + IVA 15.779,86€ + IVA	Trabalhos complementares Trabalhos a menos
167/2021	02/12/2021	18.598,67€ + IVA	Trabalhos complementares

----- Na sequência do exposto, informa-se o seguinte:-----

----- 1. Foi efetuada a vistoria técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada, no dia 02/06/2022, tendo a comissão de vistoria verificado que foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

tendo a obra sido executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto e demais condições técnicas de construção. -----

----- 2. Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de recepção provisória parcial, elaborado nos termos do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto referente à empreitada, acima identificada, proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para: -----

----- a) Homologar o auto de vistoria em anexo; -----

----- b) Que a obra possa ser recebida provisória e parcialmente, ficando por receber os equipamentos eletromecânicos de acordo com o art.º 16.4.4 do mapa de trabalhos da empreitada, por não se encontrarem reunidas as condições para testagem dos mesmos; -----

----- c) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Homologar o auto de vistoria; -----

----- Dois - Que a obra seja recebida provisória e parcialmente, ficando por receber os equipamentos eletromecânicos de acordo com o art.º 16.4.4 do mapa de trabalhos da empreitada, por não se encontrarem reunidas as condições para testagem dos mesmos; -----

----- Três - Notificar o empreiteiro em conformidade. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.13. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO – -----
 ----- JARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE) – PROPOSTA -----
 ----- DE APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “I – Enquadramento -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 1.1. Procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 13/06/2016. -----

Adjudicatário	Lusocol – Sociedade Lusa de Construções, SA
Data de Adjudicação	30/05/2017
Valor do Contrato:	438.263,77 € + IVA
Nº do contrato e data	50/2017 de 28/06/2017
Prazo de execução da obra	365 dias
Prorrogações	Legal de 150 dias para execução de trabalhos complementares. Graciosa de 913 dias
Suspensões	Suspensão de 83 dias de 20/09/2019 a 12/12/2019 Suspensão de 20 dias de 27/04/2020 a 17/05/2020
Formulas de revisão de preços constantes do CE, Cláusula 45.ª	F09 – arranjos exteriores (art.ºs 2.1 a 2.3; 1.6; 3.1 a 3.3.2; 3.4 a 3.5.1) F18 – estruturas de betão armado (art.º 1 a 1.3.1) F20 – instalações elétricas (art.º 2.3.2.1; 5.1 a 6.1.1) F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais (art.º 4.1 a 4.3.11.2) F23 – redes de rega e drenagem (art.º 3.3.3 a 3.3.9.3)
Mês de referência	março de 2017
Autos de medição elaborados	Foram elaborados 25 autos referentes ao contrato inicial e 9 autos de trabalhos complementares
Execução Financeira do Contrato	Contrato inicial= 438.263,74 € Contrato Trabalhos Complementares=149.043,86 €

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

	Contrato Trabalhos a Menos=44.042,62 €
--	--

----- II- Legislação Aplicável-----

----- 2.1- Legislação aplicável: Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto-----

----- Art.º 1, nº 1º - O preço contratual das empreitadas de obras públicas, a que se refere o artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP) fica sujeito a revisão em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores considerados no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas.-----

----- 2 - A revisão é obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.-----

----- Determina o artigo 4º do Decreto-Lei acima citado que, "O plano de pagamentos, definido com base na previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos previsto e aprovado nos termos dos artigos 361.º e 361.º-A do CCP, serve de referência nos cálculos das revisões de preços."-----

----- Importa ainda referir o nº 2 do art.º 14º do DL nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto, que determina "Quando se verifique atraso por facto imputável ao empreiteiro, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, caso em que deve ser considerado o C (índice t) de menor valor"-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- De acordo com o preceituado no artigo 300º do CCP, que “Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.”-----

----- III – Cálculo revisão de preços-----

----- 3.1. O adjudicatário apresentou uma revisão de preços no montante de 9.229,68 € + IVA, por email com registo de entrada E-9545 de 29/04/2022. -----

----- 3.2. No decurso da obra, foi efetuado cálculo de revisão de preços provisória pelos serviços, no valor de 9.342,22 € acrescido de IVA, -----

----- 3.3. A revisão de preços provisória foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 20/06/2022.-----

----- 3.4. Considerando que já se encontram publicados os índices de revisão de preços para o 1º trimestre de 2022, Aviso n.º 11325/2022, de 3 de junho, procedeu-se ao cálculo da revisão de preços definitiva com base no plano de pagamentos em vigor, tendo sido apurado o valor de 9.342,22 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- 3.5. Tendo presente o cálculo da revisão de preços definitiva de 9.342,22 + IVA, agora efetuado, e o valor da revisão de preços provisória montante de 9.342,22 + IVA, o valor a pagar ao empreiteiro é de 0,00€. -----

----- IV- Proposta -----

----- Em face do que antecede, proponho: -----

----- 4.1. Que se remeta à reunião do executivo com proposta de aprovação: -----

----- a) A revisão de preços definitiva, no valor de 9.342,22 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- b) A notificação ao adjudicatário da revisão de preços definitiva, informando que nesta data o valor a receber é de 0,00€.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 4.2 - Que se remeta ao empreiteiro, a conta final da empreitada, podendo este, no prazo de 15 dias, proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, de acordo com o nº 1, do art.º 401º, do CCP.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

----- Um - A revisão de preços definitiva, no valor de 9.342,22 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Dois - A notificação ao adjudicatário da revisão de preços definitiva, informando que nesta data o valor a receber é de 0,00€. -----

----- Três – A notificação ao empreiteiro, da conta final da empreitada, podendo este, no prazo de 15 dias, proceder à sua assinatura ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada, de acordo com o nº 1, do art.º 401º, do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM) -----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM) -----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM) -----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ) -----

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

----- 4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

----- 4.2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º -----

----- DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | PEDIDO DE -----

----- CEDÊNCIA DA VIATURA MUNICIPAL PELOS SERVIÇOS -----

----- SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL --

----- DE MONTEMOR-O-VELHO | RATIFICAÇÃO. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Foi solicitada pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, a cedência da viatura municipal para o dia 26 de junho do corrente ano, a fim de transportar os seus associados para a realização de uma descida do Rio Mondego, com início em Penacova. -----*

----- *Considerando que o pedido formulado pela entidade cumpre com os critérios de avaliação dispostos no artigo 4.º das Normas de Cedência de Viaturas Municipais e estando o autocarro disponível, propõe-se que o mesmo seja cedido. -----*

----- *Este apoio acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal e o dispêndio em gasóleo. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 100km (ida/volta), calculou-se o custo aproximado de 173,00€. -----*

----- *Pelo exposto, propõe-se o deferimento do pedido ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----*

----- *Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----*

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 4.2.2.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO-----

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE -----

MONTEMOR-O-VELHO | PROGRAMA DO APOIO A -----

INFRAESTRUTURAS 2022 | PROPOSTA DE APOIOS -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de julho, 06***FINANCEIROS | APROVAÇÃO EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- **I – Enquadramento**-----

----- *O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do seu artigo 9.º o Programa do Apoio a Infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente: apoio na elaboração do projeto; apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; apoio técnico, relacionado com estudos prévios e projetos e/ou de ordem financeira; cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior. Enquadra-se, ainda, no presente apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas.* -----

----- *Nos termos do artigo 7.º o Programa do Apoio a Infraestruturas 2022 ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2022, a transferência de 35.000€ para as áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2016/5027 (Anexo 1).* -----

----- *À luz do artigo 13.º foram aprovados os termos de abertura do Programa do Apoio a Infraestruturas 2021 na reunião de Câmara de 21 de fevereiro de 2022 (Anexo 2), sendo os mesmos: o procedimento de candidaturas decorreu no período de 1 a 31 de março de 2022; o plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade nas áreas da cultura e ação social é de 35.000€.* -----

----- **II – Processo de Candidaturas**-----

----- *Na sequência da apresentação das candidaturas deram entrada as seguintes candidaturas nas áreas da cultura e ação social, conforme quadro que se segue:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

Associações Candidatas	Entrada Mydoc
Associação de Moradores dos Catarruchos	5808
Grupo Motard da Gândara	6222
Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha e do Baixo Mondego	6861
Irmadade da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal	7033
Fabrica da Igreja Paroquial de Santo Varão	7036
Centro Social Paroquial da Carapinheira	7086
Centro Cultural Recreativo e Desportivo do Moinho da Mata	7126
Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho	7132
Associação Filarmónica União Verridense	7134
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	7208
Associação Filarmónica 25 de setembro	7252
Centro de Recreio Popular de Formoselha	7266
Centro Social Paroquial de Meãs do Campo	7452

----- Seguiu-se a verificação formal das candidaturas e de todos os documentos relativos à mesma. Constatou-se que algumas candidaturas estavam incompletas, ao nível do preenchimento integral do formulário, bem como falta de documentos para atualização do registo municipal. Atendendo a que se tratava de um número elevado de candidaturas no universo global do processo, e que o Município tem muito apreço pelo trabalho desenvolvido pelo tecido associativo, quase sempre motivado pelo voluntariado dos seus associados, foram as respetivas associações informadas no sentido de colmatar essas faltas. -----

----- III – Avaliação das candidaturas -----

----- Procedeu-se à avaliação das candidaturas, utilizando os critérios de ponderação constantes no artigo 17.º e tendo por base as informações e documentação da candidatura: -----

Associações Candidatas	Objeto	Regulamento	%
		Pontuação	Pontuação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

Associação de Moradores dos Catarruchos	Sede Social Construção de bar	2,30000	0,10624
Grupo Motard da Gândara	Sede Social Apoio a projeto de arquitetura	(Anexos 3 e 4)	(Anexos 3 e 4)
Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha e do Baixo Mondego (1)	Sede Social Reabilitação Parcial 2.ª Fase	0,90000	0,04157
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal	Sede Social Eficiência Energética	2,30000	0,10624
Fabrica da Igreja Paroquial de Santo Varão (2)	Igreja Matriz de São Martinho de Santo Varão Pintura Exterior	0,00000	0,00000
Centro Social Paroquial da Carapinheira	Sede Social Reabilitação de muro e portão	0,45000	0,02079
Centro Cultural Recreativo e Desportivo do Moinho da Mata	Sede Social Recuperação da fachada	3,00000	0,13857
Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho (1)	Sede Social Construção de equipamento de apoio aos estábulos 3.ª Fase	0,90000	0,04157
Associação Filarmónica União Verridense	Escola de Música Recuperação do telhado	2,80000	0,12933
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	Igreja da Misericórdia Conservação e restauro do gradeamento	1,30000	0,06005
Associação Filarmónica 25 de setembro	Sede Social Substituição de caixilharia	1,90000	0,08776
Centro de Recreio Popular de Formoselha (1)	Sede Social Ampliação e melhoramentos 3.ª Fase	0,90000	0,04157
Centro Social Paroquial de Meãs do Campo	Sede Social Respostas Sociais Aquisição de terreno para ampliação	4,90000	0,22633

Nota 1: Candidaturas de projetos já com apoio financeiro concedido em programas anteriores

Nota 2: A comparticipação solicitada excede o plafond disponível do programa

----- IV - Proposta de financiamento das candidaturas -----

----- Propõe-se o seguinte financiamento: -----

Associações Candidatas	Objeto	Harmonização Artigo 17.º (Ponto 4) (€)	Apoio Financeiro (€)
Associação de Moradores dos Catarruchos	Sede Social Construção de bar	5 800	3 718
Grupo Motard da Gândara	Sede Social Apoio a projeto de arquitetura	(Anexos 3 e 4)	(Anexos 3 e 4)
Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha e do Baixo Mondego	Sede Social Reabilitação Parcial 2.ª Fase	2 750	1 455
Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal	Sede Social Eficiência Energética	5 790	3 718
Fabrica da Igreja Paroquial de Santo Varão	Igreja Matriz de São Martinho de Santo Varão Pintura Exterior	0	0
Centro Social Paroquial da Carapinheira	Sede Social Reabilitação de muro e portão	1 098	727
Centro Cultural Recreativo e Desportivo do Moinho da Mata	Sede Social Recuperação da fachada	8 649	4 850
Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho	Sede Social Construção de equipamento de apoio aos estábulos 3.ª Fase	8160,8	1 455
Associação Filarmónica União Verridense	Escola de Música Recuperação do telhado	7 565	4 527

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	Igreja da Misericórdia Conservação e restauro do gradeamento	3 050	2 102
Associação Filarmónica 25 de setembro	Sede Social Substituição de caixilharia	4 793	3 072
Centro de Recreio Popular de Formoselha	Sede Social Ampliação e melhoramentos 3.ª Fase	8 000	1 455
Centro Social Paroquial de Meãs do Campo	Sede Social Respostas Sociais Aquisição de terreno para ampliação	14 000	7 921
			Total: 35 000

----- V - Proposta de contrato-programa -----

Nos termos do artigo 19.º são apresentadas no Anexo 5 e no Anexo 6 propostas de minuta de contrato-programa a celebrar com as associações tendo em vista a transferência do financiamento proposto: -----

Associações Candidatas	Contrato-Programa
Associação de Moradores dos Catarruchos	Anexo 5
Grupo Motard da Gândara	Anexo 6
Associação para o Desenvolvimento Local de Formoselha e do Baixo Mondego	Anexo 5
Irmadade da Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal	Anexo 5
Fabrica da Igreja Paroquial de Santo Varão	Anexo 5
Centro Social Paroquial da Carapinheira	Anexo 5
Centro Cultural Recreativo e Desportivo do Moinho da Mata	Anexo 5
Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho	Anexo 5
Associação Filarmónica União Verridense	Anexo 5
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho	Anexo 5
Associação Filarmónica 25 de setembro	Anexo 5
Centro de Recreio Popular de Formoselha	Anexo 5
Centro Social Paroquial de Meãs do Campo	Anexo 5

----- VI – Proposta de deliberação -----

Neste sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte, no que diz respeito às candidaturas rececionadas e analisadas pelos serviços no âmbito do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Programa do Apoio a Infraestruturas 2022: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- . A aprovação da proposta de financiamento, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . A aprovação das minutas de contrato-programa constantes no Anexo 5 e no Anexo 6, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- . Caso não haja qualquer alegação ou reclamação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, que o apoio financeiro aprovado seja considerado definitivo.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes das informações dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----

----- a) A proposta de financiamento acima transcrita, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- b) As minutas de contrato-programa, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo; -----

----- c) Que, caso não haja qualquer alegação ou reclamação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, o apoio financeiro aprovado seja considerado definitivo. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

----- 5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- 6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)-----

----- 6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)-----

----- 6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO
COMUNITÁRIO (SCPFC) -----

----- 6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)-----

----- 7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP) -----

----- 7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

----- 7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
----- ATRIBUIÇÃO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, REQUERIDO -----
----- NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022/650.10.103/90 - -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- Na sequência do requerimento apresentado, sob o registo nº 6527 em
24/03/2022 para atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do estabelecido no
nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço
de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13,
de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1.A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho, e é titular do
contrato de fornecimento de água. -----

----- Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de
acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 5019 de
11/05/2022. -----

----- Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, através de
ofício n.º 2017 a 23/05/2022, tendo os mesmos sido entregues sob registo n.º 12096 a
06/06/2022. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como Regulamento.* -----

----- *1.O requerimento apresentado, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento.* -----

----- *2.A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico.* -----

----- *Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos:* -----

----- *a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;* -----

----- *b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;* -----

----- *c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;* -----

----- *d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;* -----

----- *e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;* -----

----- *f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);* -----

----- *g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*

----- *h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:* -----

----- *i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;* -----

----- *ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;* -----

----- *j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);*-----

----- l) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.* -----

----- *Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:* -----

----- a) *Cópia do cartão de cidadão;*-----

----- b) *Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;*-----

----- c) *Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;*-----

----- d) *Comprovativo das despesas de saúde;*-----

----- *É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea i) do número 1 do artigo 79º do Regulamento, dado que a requerente é beneficiária do Rendimento Social de Inserção.*-----

----- *A requerente vive sozinha e encontra-se desempregada e a sua condição física de saúde não lhe permite exercer qualquer atividade, por isso está mais isolada e com dificuldades económicas, agravadas pelas despesas em medicação que necessita tomar regularmente.*-----

----- *O único rendimento mensal provém da prestação de RSI, que é insuficiente para fazer face às suas despesas mensais, especialmente para as suas necessidades básicas.*

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- *Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

Regulamento e que cumpre o estipulado na alínea i) do nº1 do artigo 79º, propõe-se o seguinte: -----

----- 1.A atribuição do tarifário social doméstico à munícipe, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico à munícipe, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, REQUERIDO
 ----- NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022/650.10.103/79 -
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

D.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

-----“Na sequência do requerimento apresentado sob o registo nº 5324 em 10/03/2022, para atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1.A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- 2.À data do pedido o processo não se encontrava devidamente instruído, conforme informação n.º 4729 de 04/05/2022. -----

----- 3.Os elementos instrutórios em falta foram solicitados através de ofício n.º 1927 de 16/05/2022. -----

----- 4. A Munícipe entregou os elementos instrutórios sob registo n.º 11481 de 27/05/2022. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como Regulamento. -----

----- 1.O requerimento apresentado, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----
 - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----
 - c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----
 - d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----
 - e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção; -----
 - f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----
 - g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----
 - h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----
 - i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
 - ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----
 - j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----
 - k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----
 - l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- a) Cópias do cartão de cidadão da munícipe e do agregado familiar; -----
 - b) Declaração da Segurança social com o valor anual da pensão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- c) Declaração do Centro de Emprego a atestar a situação de desempregos dos filhos;- -----

----- d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição. -----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido tem enquadramento, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento, dado que a requerente auferir um rendimento per capita inferior ao valor da pensão social; -----

----- Refira-se ainda que a família vive com muitas dificuldades económicas por se tratar de um agregado familiar composto por três elementos, cujos rendimentos são provenientes apenas da pensão de invalidez da requerente que é muito insuficiente para fazer face a todas as despesas diárias. -----

----- III -----

----- PROPOSTA -----

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que cumpre o estipulado na alínea i) do nº1 do artigo 79º, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9, do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico à munícipe, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----**

----- **ATRIBUIÇÃO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, REQUERIDO**

----- **NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022/650.10.103/110**

----- **- APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado, sob o registo nº 11602 em 30/05/2022 para atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----
----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1.A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho, e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- II -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado como Regulamento. -----

----- 1.O requerimento apresentado, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2.A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica, pelo que tem legitimidade para requerer o tarifário social doméstico. -----

----- Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Cópia do cartão de cidadão;-----

----- b) Declaração da Segurança Social em como auferir o Rendimento Social de Inserção;-----

----- c) Declaração do Centro de Emprego a atestar a situação de desempregada -----

----- d) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;-----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea i) do número 1 do artigo 79º do Regulamento, dado que a requerente é beneficiária do Rendimento Social de Inserção.-----

----- A requerente vive sozinha não tem emprego e o único rendimento é proveniente da prestação do Rendimento Social de Inserção. -----

----- A casa onde vive encontra-se muito degradada e em precárias condições de habitabilidade, apesar de ser coproprietária, nem ela nem os familiares possuem condições económicas para efetuar obras de melhoria da casa.-----

----- Refira-se ainda que a munícipe nunca exerceu nenhuma atividade remunerada apesar de ter frequentado o ensino superior. -----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos na alínea a) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento e que cumpre o estipulado na alínea i) do nº1 do artigo 79º, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico à munícipe, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do tarifário social doméstico à munícipe, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO
DO PEDIDO DE TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, -----
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

2022/650.10.103/76- APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

“Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº16160 em 21/07/2021, para atribuição do tarifário social doméstico e do registo nº 23671 em 29/10/2021, nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte:

I

SITUAÇÃO DE FACTO

1. O munícipe solicita o tarifário social doméstico.
2. O requerimento apresentado não se encontrava devidamente instruído, conforme informação interna n.º 3513 de 31/03 de 2022, tendo sido pedidos os elementos instrutórios em falta através do ofício n.º 1808 de 02/05/2022.
3. O requerente entregou os documentos pedidos a 04/05/2022.

II

ENQUADRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento.

1. O requerente é residente no concelho há mais de um ano e titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento.
2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

- b) *Fotocópia do Cartão de Contribuinte;* -----
- c) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;* -----
- d) *Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;* -----
- e) *Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;* -----
- f) *Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);* -----
- g) *Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;*
- h) *No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:* -----
- i) *Declaração negativa da Repartição de Finanças;* -----
- ii) *Declaração de inscrição no Centro de Emprego;* -----
- j) *Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;* -----
- k) *Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);* -----
- l) *Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.* -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----
- a) *Cópia do cartão de cidadão;* -----
- b) *Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;* -----
- c) *Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;* -----
- d) *Declaração com o valor anual das pensões.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido não tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor. -----

----- Trata-se de uma família nuclear sem filhos, ambos os elementos do agregado são pensionistas, contudo o valor dos rendimentos auferidos não lhes confere o direito à atribuição do tarifário social doméstico, porque o seu rendimento per capita é superior ao valor da pensão social.-----

----- III-----

----- PROPOSTA-----

----- Face ao exposto verifica-se que o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor pelo que se propõe:-----

----- 1. A tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, como pedido no Processo MyDoc: 2021/650.10.103/76, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta a reunião do executivo municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento para decisão; -----

----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação, podendo se assim entender, consultar o processo na Câmara Municipal de segunda a sexta-feira entre as, 9 horas - 12,30h e as 14,00h - 17,30 horas.-----

----- 3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, como pedido no Processo MyDoc: 2021/650.10.103/76, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação, podendo se assim entender, consultar o processo na Câmara Municipal de segunda a sexta-feira das 09h às 12h30min e das 14h – 17h30min.-----

----- Deliberou ainda que por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE--** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º** -----
 ----- **2022/650.10.004/40 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 16/05/2022, sob registo n.º 10599, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/40, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---*

----- | -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

f.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 1. *A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;*-----

----- 2. *Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.*-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. *O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.*-----

----- 2. *O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.*-----

----- 3. *Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:*-----

----- "a) *Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;*-----

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;*-----

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;*-----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;*-----

f.
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

*----- 7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
----- 2022/650.10.004/34 – APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 03/05/2022, sob registo n.º 9782, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/34, nos termos do

J.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram entregues os elementos em falta, constando em anexo sob o registo n.º 10005 de 10/05/2022. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via

l.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

l.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- *Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento;* -----

----- *Se trata do 2.º filho do casal.* -----

----- *III* -----

----- *CONCLUSÃO/PROPOSTA* -----

----- *Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:* -----

----- *1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal.* -----

----- *2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.* -----

----- *3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal.* -----

----- *Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE--
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º-----
 ----- 2022/650.10.004/39 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/05/2022, sob registo n.º
 10498, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/39, nos termos do
 Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República,
 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----
 ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica
 pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança,
 no concelho.-----

----- II -----
 ----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à
 natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em
 diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para
 requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante
 o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do
 Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser
 instruídos com os seguintes documentos:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

P.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- Verifica-se ainda que, -----
----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----
----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----
----- - Se trata do 2.º filho do casal. -----
----- III -----
----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----
----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----
----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----
----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----
----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----
----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
 ----- 2022/650.10.004/37 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 09/05/2022, sob registo n.º 10119, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/37, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUACÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

*----- 7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE --
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º -----
 ----- 2022/650.10.004/36 – APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 06/05/2022, sob registo n.º 10064, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/36, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

2.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

D.

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE--**-----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º**-----
 ----- **2022/650.10.004/35 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 04/05/2022, sob registo n.º 9909/22, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/35, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- | -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- - Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- - Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- - Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

*----- 7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º-----
 ----- 2022/650.10.004/33 – APROVAR EM MINUTA. -----*

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 28/04/2022, sob registo n.º 9402, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/33, nos termos do

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram entregues os elementos em falta, constando em anexo sob o registo n.º 11220 de 24/05/2022. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE--
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º-----
 ----- 2022/650.10.004/42 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/05/2022, sob registo n.º 11355, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/42, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---

----- I -----
 ----- SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 3. Dos contactos efetuados, foram entregues os elementos em falta, constando em anexo, designadamente o IBAN em conformidade com o requerente. -----

----- II -----
 ----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

J

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica

J.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- - Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- - Se trata do 2.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300,00€, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.13. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O** -----
 ----- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE** -----
 ----- **INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE REQUERIDO NO**-----
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2022/650.10.004/44 –**-----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 27/05/2022, sob registo n.º 11434, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/44, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:---*

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. O pedido foi enviado a 25/05/2022, pese embora o registo ser de datado de 27/05/2022, logo, dentro do prazo definido nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento; -----

----- 2. Foram anexados documentos instrutórios.-----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

f.
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Não obstante os elementos apresentados, verifica-se que:-----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada, comprova o registo da naturalidade da criança é no concelho de Coimbra; -----

----- As declarações da Junta de Freguesia não atestam a composição do agregado familiar, apenas referem a residência, e de forma separada; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Não foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, uma vez que a criança não está registada com a naturalidade do concelho de Montemor-o-Velho, conforme determina o n.º 2, do artigo 2.º, não apresenta a declaração da Junta de Freguesia em conformidade com a alínea c) e o documento da entidade bancária, nos termos da alínea d), n.º 2, do artigo 7.º, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/44, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 2.º e alíneas c) e d), n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade; -----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

pedido apresentado sob o processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/44, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 2.º e alíneas c) e d), n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Mais deliberou ainda:-----

----- a) Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação;

----- b) Que por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.14. BOLSAS DE ESTUDO 2022 – PROPOSTA DE**-----
 ----- **CANDIDATURAS PROVISORIAMENTE ADMITIDAS E**-----
 ----- **EXCLUÍDAS - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“No âmbito do processo de Bolsas de Estudo 2022, o júri de seleção reuniu a 9 de junho de 2022 para apreciação e análise das candidaturas, tendo procedido à elaboração da ata (anexo 1), nos termos dos n.ºs 1 e 15 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo (de ora em diante designado como Regulamento).*-----

----- *Após a análise dos processos, verificou-se que foi apresentado um total de 160 candidaturas, nas diferentes tipologias de bolsas de estudo, nomeadamente:*-----

----- *1. Bolsas académicas num total de 95 candidaturas, tendo-se verificado que 71 têm enquadramento nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 5.º e que 24 não cumprem o estipulado no Regulamento.*-----

----- *O número máximo de bolsas por tipologia e grau de ensino, foi objeto de deliberação do Executivo Municipal de 21 de fevereiro de 2022, tendo-se constatado,*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

após a análise das candidaturas, a necessidade de se proceder à redistribuição do número de bolsas académicas aprovadas, pelo que se propõe a aprovação da seguinte alteração: -----

----- - Bolsas académicas para o ensino superior de 22 para 27; -----

----- - Bolsas académicas ensino profissional de 4 para 8; -----

----- - Bolsas académicas 3.º ciclo do ensino básico de 15 para 21; -----

----- - Bolsas académicas para o ensino secundário de 23 para 14; -----

----- - Bolsas académicas para o 2.º ciclo do ensino básico de 2 para 1. -----

----- 2. Bolsas por excelência num total de 62 candidaturas, donde resulta a admissão de 48 cumprem os critérios de elegibilidade, nos termos do artigo 5.º Regulamento, e a exclusão de 14 candidaturas, dado que não tem enquadramento no Regulamento. Considerando que a deliberação de Executivo Municipal de 21 de fevereiro de 2022, aprova a atribuição de 38 bolsas, propõe-se, a aprovação de mais 11 bolsas, passando de 37 para 48, no sentido de garantir que os/as estudantes sejam distinguidos/as pelo respetivo sucesso escolar. -----

----- 3. Bolsas por mérito num total de 2 candidaturas, constatando-se que ambas cumprem os critérios de elegibilidade, nos termos do artigo 5.º Regulamento. -----

----- 4. Bolsas por situações especiais ou incapacidade com 1 candidatura, verificando-se que a mesma cumpre o disposto nos critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 5. Quanto às candidaturas que não se encontravam devidamente instruídas, foram notificados/as 6 candidatos/as para procederem à entrega dos documentos, nos termos do nº 9 do artigo 8.º do Regulamento. -----

----- Face ao exposto e nos termos do nº 16 do artigo 8.º do Regulamento, o júri propõe que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal para deliberar: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

- 1. Admissão de 71 candidaturas às bolsas académicas, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 3º, e do artigo 5.º do Regulamento das Bolsas de Estudo; -----
- 2. Admissão de 48 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 3º, e do artigo 5.º do Regulamento; -----
- 3. Admissão de 2 candidatura às Bolsas por Mérito, nos termos das alíneas c) do nº 1 do artigo 3.º, e a) do n.º 8, do artigo 5º do Regulamento; -----
- 4. Admissão de 1 candidatura às Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade, nos termos das alíneas e) do nº 1 do artigo 3.º, e c) do n.º 10 do artigo 5º do Regulamento; -----
- 5. Exclusão de 38 candidaturas nos termos do nº 3 do artigo 8.º do Regulamento, dado que não cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento. -----
- 6. Aprovar as listas provisórias das candidaturas admitidas e das candidaturas excluídas; -----
- 7. Notificar os/as candidatos/as com candidaturas admitidas e com candidaturas excluídas para comunicação dos resultados provisórios, nos termos do nº 2 do artigo 9.º do Regulamento.” -----
- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----
- a) Admissão de 71 candidaturas às bolsas académicas, nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 3º, e do artigo 5.º do Regulamento das Bolsas de Estudo; -----
- b) Admissão de 48 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 3º, e do artigo 5.º do Regulamento; -----
- c) Admissão de 2 candidatura às Bolsas por Mérito, nos termos das alíneas c) do nº 1 do artigo 3.º, e a) do n.º 8, do artigo 5º do Regulamento; -----
- d) Admissão de 1 candidatura às Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade, nos termos das alíneas e) do nº 1 do artigo 3.º, e c) do n.º 10 do artigo 5º do Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- e) Exclusão de 38 candidaturas nos termos do nº 3 do artigo 8.º do Regulamento, dado que não cumprem o disposto no artigo 5.º do Regulamento.-----

----- Mais deliberou:-----

----- - Aprovar as listas provisórias das candidaturas admitidas e das candidaturas excluídas, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata; -----

----- - Notificar os/as candidatos/as com candidaturas admitidas e com candidaturas excluídas para comunicação dos resultados provisórios, nos termos do nº 2 do artigo 9.º do Regulamento. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.15. NORMAS DE APOIO SOCIAL EXTRAORDINÁRIO AOS
REFUGIADOS DA UCRÂNIA - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE
APOIO REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º
2022/650.10.103/115 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do pedido de apoio efetuado sob o registo n.º 12714, de 16.06.2022, no âmbito das Normas de Apoio Social Extraordinário aos Refugiados da Ucrânia, serve o presente para informar: -----

----- I – SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O presente pedido de apoio para aquisição de bens de subsistência foi apresentado pela família de Uliana Kohut, residente na Rua do Terreiro n.º 9, Portela, Tentúgal, num imóvel cedido, graciosamente, pelo Projeto Ser Ninho. -----

----- 2. Trata-se de uma família constituída por 5 elementos (mãe, 2 filhos menores, avós com mais de 65 anos).-----

----- 3. A família requereu junto dos serviços da Segurança Social, as prestações sociais previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, nomeadamente, o abono de família e a prestação do Rendimento Social de Inserção, encontrando-se a aguardar o despacho das mesmas.-----

f
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- II – ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para aquisição de bens essenciais (alimentares), para suprir as necessidades da família, conforme o previsto na alínea c) do n.º 2 do ponto III. Tipologia e condições de atribuição dos apoios das Normas sobreditas, aprovadas em reunião de Executivo Municipal de 22 de abril de 2022. -----

----- A família tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, dado que são cidadãos nacionais e provenientes da Ucrânia, que se encontrem deslocados, no Concelho de Montemor-o-Velho, como consequência da guerra. -----

----- Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do n.º 1 do ponto IV. Critérios de elegibilidade, com os seguintes documentos: -----

----- a. Título de residência (emitido após 24 de fevereiro de 2022 e válido por um ano);

----- b. Número de Identificação Fiscal (NIF); -----

----- c. Número de Identificação da Segurança Social (NISS); -----

----- d. Número de Utente do Serviço Nacional de Saúde (SNS); -----

----- e. Declaração do IEFP, IP. -----

----- Face à apresentação da documentação solicitada conclui-se que o processo se encontra devidamente instruído. -----

----- Quanto à avaliação da situação, trata-se de um agregado familiar numeroso, que aguarda o despacho das prestações sociais requeridas junto da Segurança Social, pelo que tem beneficiado do apoio da comunidade e do Município, encontrando-se em situação de vulnerabilidade, dado que não dispõem de recursos financeiros para adquirir os bens indispensáveis à subsistência da família. -----

----- Para determinação do valor do apoio a atribuir a família entregou um orçamento relativo aos bens de que necessita no montante de 123,00€, ressalvando-se que a alimentação ainda não se encontra em risco, sendo os mesmos adquiridos nos estabelecimentos comerciais do Concelho, no cumprimento da alínea g) do ponto III. Tipologia e condições de atribuição dos apoios. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- O presente apoio prevê-se que seja de caráter extraordinário, excepcional e temporário, sendo o mesmo motivado pela morosidade do processo da atribuição das prestações sociais e da integração no Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), pelos serviços da Segurança Social. -----

----- III – PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o pedido de apoio para a aquisição de bens essenciais tem enquadramento nas Normas de Apoio Social Extraordinário aos Refugiados da Ucrânia, dado que cumpre na íntegra o determinado pelas mesmas, nomeadamente no que se refere ao estatuto de refugiados da família e ainda quanto ao montante a atribuir, pelo que se propõe: -----

----- 1. A atribuição de um apoio financeiro no montante de 123,00€ à família de Uliana Kohut, nos termos das alíneas c), os apoios financeiros visarão suprir necessidades no âmbito da subsistência, habitação, água, eletricidade, gás, telecomunicações e saúde e e), o valor dos apoios a atribuir poderá, excepcionalmente, atingir o limite máximo de duas vezes a remuneração mínima nacional por agregado, em situações devidamente fundamentadas, pela, sua gravidade e emergência social, do ponto III. Tipologia e condições de atribuição dos apoios; -----

----- 2. Que o Sr. Presidente aprove a atribuição do apoio ora proposto, com base nos fundamentados apresentados, e a remessa a reunião de Executivo Municipal para conhecimento, nos termos do n.º 6 do ponto VII. Avaliação e decisão, das Normas de Apoio Social Extraordinário aos Refugiados da Ucrânia.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um apoio financeiro no montante de 123,00€ à família de Uliana Kohut, nos termos das alíneas c), os apoios financeiros visarão suprir necessidades no âmbito da subsistência, habitação, água, eletricidade, gás, telecomunicações e saúde e e), o valor dos apoios a atribuir poderá, excepcionalmente, atingir o limite máximo de duas vezes a remuneração mínima nacional

f.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

por agregado, em situações devidamente fundamentadas, pela, sua gravidade e emergência social, do ponto III. Tipologia e condições de atribuição dos apoios. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**
 ----- **NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE EMERGÊNCIA SOCIAL**
 ----- **NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC 2022/650.10.103/117**
 ----- **– RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência de uma sinalização efetuada, telefonicamente, no dia 28 de junho do corrente ano, atinente a uma família residente na freguesia de Arazedo, que se encontraria em situação de risco, foi de imediato efetuada uma visita domiciliária, de forma a avaliar a situação em apreço, tendo-se constatado:-----*

----- *Tratar-se de um agregado familiar, constituído por 4 elementos, nomeadamente, o casal, um filho menor e a avó de idade avançada. Quanto ao casal, o cônjuge feminino, manifesta muitas limitações ao nível das suas competências pessoais.-----*

----- *No que concerne à parentalidade, são pais de dois filhos, verificando-se que o filho apresenta graves problemas de desenvolvimento, com um grande desfasamento entre a idade mental e a idade cronológica, encontrando-se em acompanhamento por vários serviços da especialidade. A filha mais nova já não se encontra aos cuidados da família. -----*

----- *A idosa, avó materna dos jovens, debate-se com vários problemas de saúde, designadamente, de mobilidade, dado que se desloca com o apoio de um pau, contudo, não pretende qualquer equipamento adequado em alternativa. Assim, não reúne condições para apoiar a filha, encontrando-se completamente dependente da mesma e do genro. -----*

----- *Relativamente à questão financeira, verifica-se que o cônjuge masculino, trabalha por conta de outrem, com caráter efetivo, no qual aufero o salário mínimo nacional, dado que a esposa, trabalha na agricultura, de forma precária e ocasional. A*

L.
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

idosa beneficia de uma pensão de valor reduzido, que é praticamente despendida com a aquisição de medicação.-----

----- Quanto à habitação a família habita num imóvel, propriedade da idosa, na qualidade de herdeira, dado que o processo de regularização da titularidade da mesma ainda não foi efetuado. Esta situação encontra-se identificada, no âmbito do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação – 1.º Direito, estando igualmente previsto o apoio desta Divisão, para a normalização da propriedade do imóvel, de modo a viabilizar a reabilitação do imóvel.-----

----- Atualmente, a habitação não dispõe de quaisquer condições de habitabilidade, salubridade e de higiene, encontrando-se bastante desorganizada e sem energia elétrica. O corte do fornecimento da mesma, foi efetuado no passado dia 27 de junho, provocado por falta de pagamento da fatura, relativa ao acerto do consumo anual, uma vez que a família optou pela tarifa mensal fixa. A fatura representa uma quantia muito avultada (276,78), que a família não conseguiu liquidar, contudo não efetuou qualquer tipo de pedido de apoio para resolver a situação, nem conseguiu explicar os motivos que estiveram na base dessa decisão. -----

----- Considerando a grave situação de vulnerabilidade social, e a ausência de uma rede de suporte familiar, o munícipe que sinalizou a situação, em articulação com o Município garantiu o fornecimento da energia elétrica na habitação, através da colocação de um gerador. A edilidade, de imediato, efetuou várias diligências junto dos serviços responsáveis pela reposição da eletricidade, no sentido de assegurar o fornecimento da mesma com a maior urgência.-----

----- Mais se informa, que será efetuado um plano de acompanhamento da família, com a colaboração da mesma, no sentido de se realizar uma intervenção de proximidade, com carácter regular, no sentido de minimizar este tipo de situações e outras similares, face à situação de vulnerabilidade diagnosticada.-----

----- Proposta: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- Face ao exposto, e dado que a presente situação de vulnerabilidade social tem enquadramento no Regulamento de Emergência Social, nomeadamente na alínea a) do artigo 4.º, uma vez que a família é residente no Concelho de Montemor-o-Velho há mais de um ano; na alínea d) do artigo 8.º, situações de emergência que não se enquadrem nas restantes áreas de atuação, por se destinar à liquidação de uma dívida referente a um serviço, cuja ausência coloca em risco a segurança da família e, no nº1 do artigo 16.º do supradito Regulamento, no qual se encontra previsto que poderão ser prestados outros apoios pontuais, mediante informação social devidamente fundamentada e comprovada pelo Serviço de Ação Social do Município, propõe-se: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente aprove a atribuição do apoio financeiro no valor de 276,78€, destinada à liquidação da fatura atinente ao fornecimento de energia elétrica, no âmbito do processo mydoc 2022/650.10.103/117; -----

----- 2. A remessa da presente informação à 1ª reunião do Executivo Municipal para ratificação, nos termos do nº 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)** -----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **8.1.1. TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2022/2023**
----- **– APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação n.º 7173/2022 da Unidade de Educação e Ensino Profissional, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

L. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- 1. Aprovar a assunção do compromisso plurianual, previamente autorizada pela Assembleia Municipal, com a consequente repartição de encargos para os anos financeiros de 2022 e 2023, conforme os valores indicados, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %: -----

----- 1.1. Transportes públicos regulares -----

Ano económico	Valor com IVA
2022	93 921,19 €
2023	171 693,00 €

----- 1.2. Aquisição de serviços por lotes -----

Ano económico	Valor com IVA
2022	135 165,56 €
2023	222 850,92 €

----- 2. No que se reporta ao ponto 2 da presente informação (Transportes públicos regulares), aprovar a despesa, no montante de 250.579,43€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 3. Autorizar o procedimento ad hoc de contratação excluída, enquadrável no n.º1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tal como determinado no Acórdão n.º 19/2019, de 25 de junho, do Tribunal de Contas, para o serviço de transportes públicos regulares; -----

----- 4. Relativamente ao ponto 3 da presente informação (Aquisição de serviços por lotes), aprovar a despesa, no montante de 337.751,39€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- 5. Aprovar a abertura do procedimento de concurso público por lotes para aquisição de serviços para transporte coletivo de crianças para os percursos acima identificados, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 20º e no artigo 46.º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de

f y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

janeiro, na sua atual redação, para o período do ano letivo 2022/2023, prevendo-se o seu início previsível a 1 e 12 de setembro de 2022 e o seu término a 30 de junho de 2023, sem prejuízo das alterações ao calendário escolar;-----

----- 6. Aprovar o preço base do procedimento no valor de 337.751,39€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), bem como o preço base por lote, a saber: -----

----- • LOTE 1 – Percursos I, II e III – 75 314,25 € -----

----- • LOTE 2 – 31 011,75 € -----

----- • LOTE 3 – Percursos I e II – 82 595,08 € -----

----- • LOTE 4 – 48 855,81 € -----

----- • LOTE 5 – 57 349,50 € -----

----- • LOTE 6 – 42 625,00 € -----

----- 7. Aprovar as peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, para o transporte coletivo de crianças;-----

----- 8. Aprovar o seguinte critério de adjudicação: a adjudicação será efetuada, por lote, à proposta com mais baixo preço (critério monofactor); -----

----- 9. Designar os seguintes elementos do júri para o procedimento, propondo-se a delegação de competências permitida pelo artigo 69.º do CCP, incluindo a prestação de esclarecimentos: -----

----- • José Charro – Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude – Presidente;-----

----- • Cristiano Santa Rita – Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal - 1º Vogal efetivo; -----

----- • Carla Soares – Chefe da Unidade de Educação e Ensino Profissional - 2º Vogal efetivo; -----

----- • Gorete Diogo – Assistente Técnica - 1º Vogal suplente; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- •Ana Rita Neto – Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso - 2º Vogal suplente. -----

----- 10. Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1º Vogal efetivo, Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal.-----

----- 11. Dispensar a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP; -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **8.2.1. FÉRIAS DESPORTIVAS 2022 – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Enquadramento:-----

----- *Como toda a gente, também as crianças/jovens precisam de descansar. O ritmo imposto pelo enquadramento escolar atual, com a imensa carga horária e com alta exigência, desencadeia alterações no quadro emocional das crianças e jovens, situação que deve ser minimizada nos períodos de paragens letivas. Os trabalhos de casa, as explicações, as outras atividades (musicais, desportivas, etc.), o stress e a rotina provocam enorme desgaste nos jovens. -----*

----- *Desde março de 2020, a pandemia de Covid-19 provocou o cancelamento das atividades desportivas formais, mas também o afastamento físico e o divertimento lúdico da população mais jovem. As Férias Desportivas, tão ambicionadas pelas crianças e seus pais, foram suprimidas em 2020 e 2021. As férias escolares da Páscoa de 2022 foram reduzidas, para compensar a primeira semana do ano sem aulas. Assim, propomos que a retoma das Férias Desportivas do município de Montemor-o-Velho seja no Verão. Propomos mais participantes, em 4 polos, mantendo a oferta variada e enriquecedora. -----*

----- *As Férias Desportivas 2022 do Município de Montemor-o-Velho vão, uma vez mais, proporcionar a fuga à rotina, na realização da tarefa incomum e na valorização*

f-
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

das atividades de caráter lúdico, onde se promovam de forma perfeita os valores da diversão, da brincadeira e do divertimento, com os da educação, da partilha, do grupo e da valorização do trabalho em equipa. -----

----- Proposta "Férias Desportivas 2022":-----

----- Trata-se de um evento que visa conferir maior qualidade às férias das crianças e jovens do concelho de Montemor-o-Velho, promovendo atividades desportivas e educativas. É também uma atividade que apoia as famílias, permitindo que os pais tenham um local seguro e enriquecedor onde deixem os filhos enquanto trabalham. ----

----- Nas Férias de Verão e nas Férias de Natal o Município de Montemor-o-Velho irá promover o evento FÉRIAS DESPORTIVAS 2022, onde se pretende ocupar de forma útil os tempos livres das nossas crianças e jovens. As atividades a desenvolver serão ajustadas à altura do ano e ao nível etário dos participantes. -----

----- Os objetivos do município são: -----

----- a) Promover um estilo de vida saudável através da atividade física e do desporto, promovendo também a inserção dos participantes em algumas instituições de desenvolvimento desportivo, cultural ou social existentes no concelho; -----

----- b) Desenvolver atividades devidamente orientadas para ocupação dos tempos livres das crianças e dos jovens de Montemor-o-Velho, visando minimizar determinadas lacunas existentes na vida desportiva destes escalões etários, de forma a criar novos hábitos sociais e desportivos;-----

----- c) O tipo de atividades a realizar será de iniciação e animação desportiva, que de uma forma integrada e lúdica visará despertar o gosto da criança e do jovem pela atividade física, e simultaneamente, oferecer as bases motoras para a continuação da prática da modalidade eleita pelos praticantes;-----

----- d) Preencher, de forma lúdica e educativa, o tempo livre das crianças e jovens; -

----- e) Promover a cooperação e relacionamento social das crianças e jovens. -----

f-
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2022 de julho, 06*

----- *As FD 2022 serão desenvolvidas em 2 momentos, correspondentes com as pausas lectivas:* -----

----- *1 – Férias Desportivas de Verão:* -----

----- *a) Semana 1 – de 4 a 8 de julho de 2022;* -----

----- *b) Semana 2 – de 11 a 15 de julho de 2022;* -----

----- *c) Semana 3 – de 18 a 22 de julho de 2022;* -----

----- *d) Semana 4 – de 25 a 29 de julho de 2022.* -----

----- *2– Férias Desportivas do Natal – de 19 a 23 de dezembro de 2022.* -----

----- *Podem participar todas as crianças com idades compreendidas entre os 7 e os 14 anos inclusive. Esperamos um total 80 participantes, por semana, divididos em quatro polos correspondentes com os polos do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho:*

----- *a) Montemor-o-Velho;* -----

----- *b) Carapinheira;* -----

----- *c) Arazede;* -----

----- *d) Pereira.* -----

----- *Cada um dos grupos será permanentemente acompanhado por um técnico da CMMV e pelo responsável pela atividade calendarizada.* -----

----- *A inscrição tem um custo semanal de 60€ e inclui:* -----

----- *a) Almoço e o lanche da tarde. Nalguns dias (no máximo um por semana) os inscritos são convidados a trazer o seu próprio almoço (necessariamente prático), de forma podermos cumprir com o planeamento: por exemplo quando temos atividades aquáticas durante todo o dia, ou quando saímos para locais onde não há condições para a organização fornecer as refeições;* -----

----- *b) Acompanhamento por uma equipa constituída por técnicos desportivos com bastante experiência nesta área;* -----

1.
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- c) Programa educativo, desportivo e cultural conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do Encarregado de Educação;-----

----- d) Seguro durante o período circunscrito à atividade. -----

----- As Férias Desportivas vão contemplar até 30 vagas para crianças/jovens, para frequentarem as FD 2022 gratuitamente, devidamente sinalizados e identificados pela Ação Social. Estas crianças estarão inscritas no limite de 80 crianças a frequentarem as Férias Desportivas 2022.-----

----- Face a todo o exposto propõe-se que: -----

----- 1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal aprove o teor do documento orientador que se anexa, nomeadamente sobre o valor a pagar pelas inscrições, o orçamento previsto para o Evento e a ficha de inscrição para o efeito. -----

----- 2. O executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na primeira reunião após a sua prática.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- 8.2.2. PROGRAMA DE APOIO À -----

----- CONSTRUÇÃO/BENEFICIAÇÃO E APETRECHAMENTO DAS -
----- INSTALAÇÕES 2020 | APROVAÇÃO DA MINUTA DO -----

----- CONTRATO | CENTRO EQUESTRE | APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “1 – Enquadramento-----

----- Conforme dispõe o artigo 15º, do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas (RAMAD), o apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

Instalações destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de participação financeira ou outra.-----

----- II – Análise -----

----- No passado dia 23 de maio foi deliberado pelo executivo municipal o seguinte:--

----- a) Atribuir os seguintes apoios-----

Associação/Clube	Valor Orçamento	Valor a atribuir
Centro Equestre de Montemor-o-Velho	17.896,60€	4.050,00€

----- b) A disponibilização dos apoios será efetuada de acordo com os autos de medição ou com a apresentação das respetivas faturas, na proporção do financiamento atribuído, conforme dispõe o nº4 do artigo 18º do RAMAD. -----

----- c) A atribuição dos apoios será feita mediante celebração um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a legislação em vigor, cuja cópia se anexa, e carece de verificação e fiscalização dos trabalhos realizados, efetuada por técnicos do Município de Montemor-o-Velho, conforme dispõe o nº5 do artigo 18º do RAMAD. -----

----- d) Foram entregues as cópias dos documentos em falta. -----

----- Contudo, por lapso dos serviços, não foi aprovada a minuta de contrato a celebrar com o Centro Equestre de Montemor-o-Velho. -----

----- III - Proposta de deliberação -----

----- Face a todo o exposto, propõe-se que a presente informação seja remetida ao executivo municipal para aprovação da minuta do contrato programa a celebrar com o Centro Equestre de Montemor-o-Velho.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do contrato programa a celebrar com o Centro Equestre de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2022 de julho, 06

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)-----

----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)-----

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)-----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- ENCERRAMENTO-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezassete horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dra.

✍
4

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Câmara Municipal

CONTRATO AVULSO N.º .. /2022

Protocolo

Primeiro Outorgante:

Dr. **Emílio Augusto Ferreira Torrão**, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Montemor-o-Velho, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e ainda alíneas g) e h) do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma lei e da deliberação da Câmara Municipal de

Segundo Outorgante:

xxxxx, em representação do Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda., pessoa coletiva com NIPC xxxxx, com sede na Rua Dr. José Galvão, n.º 176, 3140-271 Montemor-o-Velho.

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1- O presente protocolo tem como objetivo assegurar melhores condições de acesso à saúde Óptica através da atribuição de descontos aos trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na aquisição de armações + lentes, óculos de sol, lentes de contacto, outro material óptico e aparelhos auditivos.

2- A atribuição dos descontos referidos no número anterior será conferida aos trabalhadores do Município de Montemor-o-Velho após consulta de optometria, contactologia ou oftalmologia.

3- As consultas de especialidade referidas no número anterior estão também disponíveis nas diversas lojas do Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda., de Paião, Monte Redondo, Montemor-o-Velho, Louriçal, Marinha Grande, Granja do Ulmeiro, Guia, Carapinheira e Ançã.

4- Para usufruir dos descontos referidos, devem os trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, apresentar perante o Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda., documento comprovativo de sua relação jurídica com esta entidade, servindo para o efeito, nomeadamente a apresentação do recibo de vencimento.

Artigo 2.º

Competências

1. Compete à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, divulgar junto dos seus colaboradores os benefícios constantes no presente protocolo.
2. Compete à Centro Óptico da Figueira da Foz, Lda., perante os colaboradores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, atribuir os descontos e condições constantes da Tabela de Descontos, em anexo ao presente protocolo.

Artigo 3.º

Vigência

O presente protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, vigorando pelo período de um ano, renovados automaticamente, se qualquer das partes não o denunciar, por escrito, com a antecedência de 90 (noventa) dias. Se, prejuízo das atividades em curso, o acordo pode ser retificado ou alterado por mútuo consentimento das partes.

Este acordo é feito em duplicado, destinando-se um ao Primeiro Outorgante e outro ao Segundo Outorgante.

Montemor-o-Velho, ... de de 2022

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

FEIRA DO ANO 2022

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PREÂMBULO

A Feira do Ano de Montemor-o-Velho de 2022, é um evento de cariz cultural, social, económico, agrícola, organizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, tendo como objetivo divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o artesanato e as potencialidades do concelho, designadamente o setor agrícola e o tecido empresarial.

Na presente norma são definidas e reguladas as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço e o horário de funcionamento da feira anual.

Face ao surto epidemiológico por SARS-Cov-2 e pela doença COVID-19, poderá haver alterações de regras e horários de funcionamento em face das orientações que vierem a ser emanadas pela Direção Geral de Saúde.

1. REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1.1 - A Feira do Ano é um evento organizado pelo Município de Montemor-o-Velho, tendo como desígnio a valorização e promoção agrícola e empresarial do concelho.

1.2 - A Feira do Ano, decorre na área adjacente à Pista de Atletismo e vias envolventes na Vila de Montemor-o-Velho, entre os dias **5 e 8 de setembro de 2022**.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES

2.1 - Podem participar na Feira, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem às atividades de comércio mediante a reserva e pagamento do espaço de terrado.

2.2 – A abertura da feira poderá efetuar-se a partir das 6:00h, sendo o encerramento 1:00h.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES

3.1 – O Município de Montemor-o-Velho, decidiu realizar a feira anual para os seguintes setores de atividade:

Talhão A – CORDOARIA, MOBILIARIO E FERRAGENS

Talhão B – PLANTAS, ARVORES DE FRUTO E LOUÇAS E PLÁSTICOS

Talhão C, D, E, F – TEXTEIS, MALAS, CALÇADO, MARROQUINARIA, FRUTAS E LEGUMES

Talhão G, H – PRODUTOS AGRICOLAS, AVES

Talhão I – BACALHAU E CHARCUTARIA

Talhão J, K – CARNES, CHARCUTARIA E PADARIA

Talhão K, L, M – COMIDAS

Talhão N – CEREAIS, COUVETES E CEBOLAS

Talhão O – ROUPA USADA E VELHARIAS

Talhão S – BARES E FARTURAS

Talhão T – FRUTOS SECOS, BOLOS...

3.2 - Os feirantes com dividas à Camara Municipal, só poderão adquirir qualquer lote, após regularização das mesmas;

3.3 - O pagamento do preço de ocupação de terrado deve ser efetuado no dia do pedido/requerimento, devendo os feirantes fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade, contribuinte/cartão de cidadão e documentos dos seus veículos;

3.4 - Estão dispensados de apresentação de título de exercício de atividade os pequenos produtores e outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos;

3.5 - Não se venderão mais do que dois lotes por feirante, a menos que haja uma forte justificação para tal, com exceção dos lugares destinados a roupa usada e velharias, aos quais poderão ser vendidos quatro lotes por feirante;

3.6 - É proibida a ocupação do espaço para um fim diferente daquele para que foi adquirido;

3.7 - Os feirantes devem respeitar os limites dos lotes atribuídos pela Camara Municipal, não podendo ocupar espaço diferente daquele que lhe foi reservado;

3.8 - O espaço reservado a feirantes, será salvaguardado durante o período de 5 a 8 de setembro;

3.9 - Os feirantes têm o dever de respeitar os funcionários e responsáveis dos Serviços de Fiscalização.

2
4

4. RESERVA DE TERRADO

4.1 - Os pedidos de reserva de terrado devem ser feitos entre os dias 16 e 26 de agosto, das 9:00 às 12:30 horas.

a) Dias 16 a 19 agosto, no Mercado Municipal, no local de apoio à feira, em exclusivo para os titulares de lugar atribuído na feira quinzenal e para os lugares constantes da planta em anexo. Os titulares do lugar, deverão exibir no ato de reserva o cartão de cidadão.

b) Do dia 23 a 26 do mesmo mês, no Mercado Municipal, no local de apoio à feira, para todos os demais feirantes, incluindo os feirantes da feira quinzenal que não tenham efetuado reserva de lugar no período referido na alínea anterior, reservando-se à Câmara o direito de admissão.

4.2 - Os feirantes titulares de lugar na feira quinzenal, poderão efetuar a marcação do(s) lote(s), de acordo com o previsto na alínea a) do ponto 4.1, mantendo o seu lugar habitual se disponível, sendo nos demais casos, reservado o lugar que se encontrar disponível, na planta anexa. A inscrição e escolha de lugar é efetuada mediante agendamento e por ordem de chegada.

4.3 – Todos os feirantes titulares de lugar na feira quinzenal, devem apresentar na data do pedido o documento comprovativo do último pagamento.

5. CALENDÁRIO DA MARCAÇÃO DE TERRADO POR SETOR

Os feirantes, que não tenham efetuado reserva de terrado até ao dia 19 de agosto, podem ainda fazer a marcação do terrado de acordo com o calendário, abaixo indicado, e de acordo com os lugares disponíveis na planta anexa.

A inscrição e escolha de lugar é efetuada por ordem de chegada.

Dia 23/08/2020 Feirantes que vendem roupa usada e velharias, das 9:00h às 12:30h;

Produtores Agrícolas e feirantes exercendo a atividade económica de comércio
Dia 24/08/2020 a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, das 9:00h às 12:30h;

Feirantes exercendo a atividade económica de comércio a retalho em bancas,
Dia 25/08/2020 feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares, das 9:00h às 12:30h;

Feirantes exercendo a atividade económica de comércio a retalho em bancas,
Dia 26/08/2020 feiras e unidades móveis de venda, de Farturas e Bares, Carrosséis, Pistas de Automóvel, etc. das 9:00h às 12:30h.

6. TABELA DE PREÇOS

Os preços a cobrar pelo uso do terrado da feira no período de 5 a 8 de setembro de 2021 serão os seguintes:

Instalação de barracas e toldos por m2

Art.º	Descrição	UM	Preço (€)
1	Agricultores, produtores diretos e artesãos	m2	0,60 €
2	Cereais, frutas, hortaliças, animais e produtos alimentares	m2	0,60 €
3	Artesanato, ferragens, alfaias agrícolas e olaria	m2	0,75 €
4	Louças, plásticos, brinquedos, plantas e árvores	m2	0,75 €
5	Calçado, roupas, mobiliário e artigos de decoração	m2	0,75 €
6	Comidas e bebidas	m2	3,00 €
7	Bares ou roulottes	m2	10,00 €
8	Pão com Chouriço/Quebab	m2	10,00 €
9	Roupa Usada e Velharias	m2	0,75 €

7. PAGAMENTO

O pagamento do preço de ocupação do terrado pode ser efetuado na Tesouraria da Camara Municipal, no ato da inscrição, ou por via multibanco, através de referência de pagamento a fornecer pelos serviços.

8. LIMPEZA E DEPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

8.1 Os feirantes têm o dever de manter, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

8.2 Os feirantes devem promover a limpeza dos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos depositando os resíduos em sacos ou outros recipientes devidamente fechados e individualizados com separação do papel, plástico e do vidro, que colocarão nos contentores próprios ou, na sua impossibilidade, deverão ser deixados no respetivo local de terrado devidamente acondicionados.

8.3 No recinto da feira é expressamente proibido aos feirantes: lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é da responsabilidade dos Fiscais Municipais, com a colaboração da G.N.R.

10. SEGURANÇA

10.1. Todos os vendedores ambulantes deverão cumprir com as condições de segurança contra o risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável.

10.2. A vigilância do recinto da feira quinzenal, será assegurada pelos próprios feirantes/vendedores ambulantes.

10.3. Os participantes são os únicos responsáveis pela guarda dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos.

10.4. É da responsabilidade exclusiva do participante o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros participantes, colaboradores ou por visitantes, cuja responsabilidade lhe possa ser imputada.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Os feirantes deverão efetuar contrato de fornecimento de energia elétrica com a E-Redes, caso a potência disponível não seja suficiente para a atividade desenvolvida.

11.2 - Não é permitida a abertura de qualquer instalação sem que se mostre efetuado o pagamento do preço devido.



11.3 - A titularidade da ocupação será comprovada por guia de pagamento, a emitir pelos Serviços onde conste o número do lote, atividade e a área a ocupar, ou por documento emitido no ato de reserva/atribuição de lugar, acompanhado do talão multibanco, comprovativo do pagamento.

8
9

FEIRA DO ANO 2022 DE MONTEMOR-O-VELHO

FICHA DE INSCRIÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE LUGAR

I. GERAL

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código postal: _____ - _____ | _____

Nº Contribuinte: _____

Contato telefónico: _____

Email: _____

II. ATIVIDADE

Produtos a vender/expor:

Tenda Rulote:

ENERGIA ELETRICA: sim não

III. LUGAR A ATRIBUIR

TALHÃO: _____

LOTE: _____

AREA: _____m²

IV. REFERÊNCIA MULTIBANCO

Entidade: 11131

Referência para pagamento:

Montante:

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2022

3º CONTRATO ADICIONAL À CONTRATO DE EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE “CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CASTELO-AJARDINAMENTO E ACESSO PEDONAL (PARTE)” – *TRABALHOS A MENOS* ____

(Contrato Inicial nº 50/2017, de 28 de junho, no valor de €438.263,77 + IVA, pelo prazo de 365 dias) ____

____ VALOR DOS TRABALHOS A MENOS: €44.042,62 + IVA

____ VALOR CORRIGIDO DO CONTRATO INICIAL: €394.221,15 + IVA

____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e dois, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato adicional, entre os seguintes outorgantes: _____

____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _

____ SEGUNDO: LUSOCOL – SOCIEDADE LUSA DE CONSTRUÇÕES, LDA., sociedade por quotas, com sede na Rua de Santos Pousada, nº 880 – Bonfim, 4000 – 481 Porto, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva 502 055 014, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: _____, subscrita em _____ e válida até _____, representada neste acto por _____, portador do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____, com domicílio profissional na Rua de Santos Pousada, nº 880 – Bonfim, 4000 – 481 Porto, que outorga na qualidade de _____ da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pela _____.

____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- de 2022, autorizou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) *os Trabalhos a Menos* referentes ao contrato

inicial da empreitada de “**Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte)**”.

Na sequência das adaptações ao projeto impostas pelos achados arqueológicos, da extemporaneidade de alguns trabalhos e em sede da medição final da obra, verificou-se que não houve necessidade de executar alguns trabalhos, conduzindo a *trabalhos a menos* no montante de **44.042,62€**, acrescido de IVA à taxa legal, trabalhos esses que correspondem a uma percentagem de **10.05%** do valor global da empreitada inicial, não havendo lugar a indemnização ao empreiteiro ao abrigo do **n.º 1 do art.º 381º do CCP**, na sua actual redacção.

De acordo com o previsto no **n.º 2 do art.º n.º 379.º do CCP**, *os trabalhos a menos são deduzidos ao preço contratual* (in casu €438.263,77) e nesse enquadramento o valor corrigido do contrato assumirá o valor de €394.221,15, conforme o disposto na Informação dos Serviços do DOMU com o nº1912/2022, de 22/01 e Auto de trabalhos a menos anexo, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes.

1. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng. Bruno Graça, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Arq. Gonçalo Cristo.

2. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de ----- de 2022, foi aprovada a minuta do presente contrato adicional.

1.ª. Objecto:

O presente contrato tem por objecto principal *os trabalhos a menos*, referentes ao contrato inicial da empreitada de “**Conservação e Reparação do Castelo-Ajardinamento e Acesso Pedonal (parte)**”, os quais se encontram descritos no Auto de trabalhos a menos, anexo à Informação dos Serviços do DOMU com o nº1912/2022, de 22/01, documentos que fazem parte integrante do presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para

f.
4

todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Prazo de Execução:** _____

Não foi concedido qualquer prazo adicional ao adjudicatário, conforme é do inteiro conhecimento do empreiteiro. _____

____ **3ª. Preço Contratual Corrigido e Condições de Pagamento:** _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o valor contratual corrigido de €394.221,15, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 34.ª do caderno de encargos. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é

feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: 02 e económica: 07010405 – Parques e Jardins**, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): **23681/2017**, corrigido a --- de ---- de 2022, em virtude dos trabalhos a menos, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2017, sob o **Código de GOP: objectivo 3; programa 342; projecto 2016/7; acção 2 Ajardinamento e acesso pedonal**, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ A despesa de €241.852,37 + IVA fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2018. _____

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2018, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 29 de novembro de 2016, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **5ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução no montante de **€21.913,19** (correspondente a 5% do valor contratual), através da **Garantia Bancária nº 00125-02-2062866**, solicitada no Banco Comercial Português, S.A., em 8 de junho de 2017, a favor do Município de Montemor-o-Velho. _____

9
4

6ª. Descontos nos pagamentos: _____

1 - Para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nas importâncias que o empreiteiro tiver a receber, em cada um dos pagamentos parciais previstos será deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP, _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por garantia nos termos do artigo referido. _____

7ª. Obrigações gerais: _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades, e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

8ª. Outros encargos do empreiteiro: _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2
4

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ 9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato; _____
- e) se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- j) se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- l) se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja

- superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- m) se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____
- n) se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____
- o) se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____
- p) se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____
- q) por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

____ **10ª. Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato adicional, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de

l.
y

contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2022

2º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE CHEGADA” –
PRORROGAÇÃO DE PRAZO _____

(Contrato Inicial n.º 18/2021, de 05 de março, no valor de €736.662,01 + IVA, pelo prazo de 240 dias) _____

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e dois, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente Contrato Adicional, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, natural e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: ENGIPEFIL, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **513 198 474**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: **0224-5185-5807**, subscrita em 11-02-2020 e válida até 11-02-2024, representada neste acto por _____, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, que outorga na qualidade de _____ da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela _____.

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de 11 de abril do corrente ano, ratificou o despacho do Vice-Presidente da Câmara de 29 de março de 2022, através do qual

autorizou: _____

_____ A prorrogação legal de prazo de **97 dias**, para conclusão dos trabalhos referentes à empreitada do “**Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada**”, devendo a obra estar concluída em **26/06/2022**, com enquadramento na alínea c) do artigo 312º do CCP, com a redação dada pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, conjugado com a alínea b) do nº2 do artigo 27º do mesmo diploma, de acordo com a Informação dos Serviços do DOMU nº 3342/2022, de 28/03. _____

_____ Todavia, em reunião de ----- de 2022, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob proposta dos Serviços do DOMU, através da informação nº 6585/2022, 20/06, deliberou autorizar a retificação das datas de conclusão dos trabalhos referentes à referida empreitada, neste sentido, onde se lê: “devendo a obra estar concluída em **26/06/2022**”, deve ler-se “*devendo a obra estar concluída em **04/07/2022***”. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do presente Contrato e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Dr.ª Célia Oliveira, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 30 de novembro de 2020. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng.º Bruno Graça, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng.ª Ana Mateus. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- de ----- do corrente ano, aprovou a minuta do presente contrato adicional. _____

_____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente adicional ao contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m).

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



8
4

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2022

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e dois, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de **X**,

E

SEGUNDO: **X**, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na **X**, titular do NIPC **X**, neste ato representado por **X**, titular do Cartão de Cidadão nº **X**, na qualidade de **X**, com poderes verificados pela exibição de **X**.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A atual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano em curso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao projeto 'X', nos termos do artigo 9.º do regulamento. O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da

cláusula 4.ª do presente contrato. A não realização do projeto ou utilização para outro fim implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final da realização do projeto.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de parcerias

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de X€ e destinado à realização do seguinte projeto:

a) _ 'X';

b) _ O apoio será transferido da seguinte forma:

. 40% com a assinatura do contrato;

. 60% com o cumprimento cumulativo das seguintes componentes: registo municipal atualizado e entrega do relatório final;

c) __ Nos termos do artigo 21.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Parcerias com a participação em, seis eventos, no máximo.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

2-
4

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

X

X



2.
4

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2022

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e dois, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: O Grupo Motard da Gândara, adiante apenas designado como associação, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição de X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A atual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano em curso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio técnico ao projeto '**Sede Social | Apoio a Projeto de Arquitetura**', nos termos das alíneas a) e c) do número 2 do artigo 9.º do regulamento.

O apoio técnico é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da cláusula 4.ª do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação o apoio técnico referido na cláusula seguinte;

São obrigações da associação no âmbito deste contrato:

b) Realização do projeto que consta na alínea a) da cláusula 4.ª;

c) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de parcerias

O Município presta à associação o apoio técnico destinado à realização do seguinte projeto:

a) _ 'Sede Social | Apoio a Projeto de Arquitetura';

b) _ Nos termos do artigo 21.º do regulamento a associação fica integrada na Carteira Municipal de Parcerias com a participação em seis eventos, no máximo.

CLÁUSULA 5.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

24

CLÁUSULA 7.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 8.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

a) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X

Bolsas Académicas - Proposta de candidaturas provisoriamente admitidas

Nome	Tipologia de Bolsa
Adriana Sofia Mendes Fagundo	Académica
Afonso José Figueira Alhadas	Académica
Ana Beatriz Gonçalves Ramos	Académica
Ana Catarina de Jesus Marques	Académica
Ana Francisca Silva de Sousa	Académica
Ana Laura Mendes Carvalho	Académica
Ana Margarida Cavaleiro Gomes	Académica
Ana Raquel Rodrigues Teixeira	Académica
André Manuel Robalo Girão Meco	Académica
Beatriz Carolina de Jesus Fernandes	Académica
Beatriz Correia Marques Gonçalves	Académica
Beatriz Simões Mota	Académica
Beatriz Sofia Lourenço Santana	Académica
Bernardo Martins de Oliveira	Académica
Bruna Sofia Macieira Jesus	Académica
Carlos André Gomes Costa	Académica
Carolina Alexandra Mota Simões	Académica
Carolina Fernandes Filipe	Académica
Carolina Neves Correia	Académica
Carolina Rafaela Simões Lopes	Académica
Daniel Lima Ferreira Mendes Oliveira	Académica
Dinis Dias Ramos Carvalho Barracho	Académica
Diogo Daniel Cavaleiro Barreto	Académica
Duarte Miguel Mendes Pereira	Académica
Eduardo Cadima Gomes	Académica
Eduardo José Laranjeira Cascão	Académica
Ester Martins de Oliveira	Académica
Filipa Isabel Ferraz Simões	Académica
Filipe José Laranjeiro Coutinho	Académica
Francisco José Cascão Mendes	Académica
Guilherme da Silva Simões	Académica

Guilherme Valério Oliveira Sousa	Académica
Jéssica Margarida Monteiro Silveira	Académica
Joana Filipa Correia Alves Antunes	Académica
Joana Rita Trindade Claro	Académica
João Luís Ferreira de Sousa	Académica
João Miguel Fernandes Marques	Académica
João Pedro Cavaleiro Ferreira	Académica
João Pedro Cavaleiro Malva	Académica
João Pedro Monteiro Fonseca	Académica
João Pedro Monteiro Paixão Rebelo	Académica
Júlia dos Reis Tinoco	Académica
Kenny Pedro Fernandes	Académica
Luana Santos Nobre	Académica
Mafalda Filipa Mendes Carvalho	Académica
Maria Leonor Matos Cavaleiro	Académica
Mariana Correia Travassos	Académica
Mariana Lima Ferreira Mendes Oliveira	Académica
Mariana Lourenço Almeida	Académica
Mariana Matos Cavaleiro	Académica
Mariana Rita Silva Costa	Académica
Mariana Sofia Ribeiro Ferreira	Académica
Mariana Sofia Simões Lopes	Académica
Matilde Branco Medina de Sousa	Académica
Matilde Valério Oliveira Sousa	Académica
Pedro Costa	Académica
Pedro Miguel Canoso Fonseca	Académica
Rafael Azenha Saltão	Académica
Rafael Ribeiro da Silva	Académica
Rafaela Seiça Silva do Espírito Santo	Académica
Raquel Filipa de Jesus Espírito Santo	Académica
Renato Alexandre Ribeiro Ferreira	Académica
Rodrigo Filipe Ferraz Abreu	Académica
Rodrigo Miguel Correia Freire	Académica

2.
4

Rúben Alexandre de Jesus Fernandes	Académica
Rúben Filipe Teixeira da Costa	Académica
Sérgio Tiago Gomes Costa	Académica
Simão Neves Monteiro	Académica
Sónia Maria Pires Breda	Académica
Tânia Margarida Fonseca Rama	Académica
Tiago Martim Murta Tinoco	Académica

Bolsas por Excelência - Proposta de candidaturas provisoriamente admitidas

Nome	Tipologia de Bolsa
Adriana Filipa Silva de Sousa	Excelência
Alexandra Isabel Cardoso Luís	Excelência
Ana Carolina Correia Freire	Excelência
Ana Júlia Brites Salgado	Excelência
Ana Raquel Neiva Cardoso	Excelência
Ana Rita Martins Galvão	Excelência
Antónia de Almeida Girão	Excelência
Beatriz Maricato Domingues	Excelência
Bernardo Sousa Rodrigues	Excelência
Carla Daniela Fernandes Cruz	Excelência
Carolina Garcia Mendes	Excelência
Carolina Maurício Forte	Excelência
Constança Daniela Maia de Jesus	Excelência
Constança Marques Lopes Gonçalves dos Santos	Excelência
Daniel Francisco Medina Dias	Excelência
Daniel José Laranjeiro Coutinho	Excelência
David Reis Simões	Excelência
Diana Margarida da Silva Valente	Excelência
Duarte Ferreira Mendes	Excelência
Duarte Nuno Pratas dos Santos	Excelência
Francisca Lopes de Carvalho	Excelência
Gonçalo Faria Ranhel	Excelência
Guilherme Cardoso Costa Santos	Excelência
Guilherme Manuel da Silva Simões	Excelência
Henrique Branco da Silva Jesus	Excelência
Inês Branco de Jesus	Excelência
Inês Ferreira Munhoz	Excelência
Inês Rodrigues dos Santos	Excelência
Joana Isabel Medina Dias	Excelência
Joana Quintela Marques Leal	Excelência
José Pedro Bugalho da Cunha	Excelência

Handwritten signature

Leonardo José da Silva Oliveira	Excelência
Margarida Valente Flório Jorge	Excelência
Maria Alice Fonseca Monteiro	Excelência
Maria Inês Fernandes Brites	Excelência
Maria Leonor Brites Salgado	Excelência
Maria Martins de Oliveira	Excelência
Mariana Almeida Ferreira Soares	Excelência
Mariana Rama Aveiro	Excelência
Martim Maria Simões Gil	Excelência
Miguel Diogo Rodrigues	Excelência
Pedro Miguel Lopes	Excelência
Pedro Miguel Pereira Laranjeiro	Excelência
Pedro Miguel Reis Almeida	Excelência
Raquel Monteiro de Azevedo	Excelência
Sofia Lourenço Almeida	Excelência
Teresa Monteiro Grillo Gomes	Excelência
Tomás de São José Nicola	Excelência

Bolsas por Mérito - Proposta de candidaturas provisoriamente admitidas

2-
4

Nome	Tipologia de Bolsa
Ana Mafalda Cavaleiro Silva	Mérito
Catarina Filipe Carvalho Meco Batista	Mérito

**Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade – Proposta de candidatura
provisoriamente admitida**

Nome	Tipologia de Bolsa
Beatriz Ferreira Seiça	Situações Especiais ou Incapacidade

2.
9

Bolsas de Estudo - Proposta de candidaturas provisoriamente excluídas

Nome	Tipologia de Bolsa
Adriana Filipa Silva de Sousa	Académica
Ana Carolina Correia Freire	Académica
Ana Carolina Ribeiro Soares	Académica
Ana Catarina Marques Ferreira	Académica
Ana Filipa Andrade Quadros	Académica
Ana Mafalda Cavaleiro Silva	Excelência
Ana Maria Silva Almeida	Académica
Ana Patrícia Bessa da Silva Cascão	Excelência
Ana Raquel Neiva Cardoso	Académica
Ana Rita Mesquita Monteiro Cardoso	Excelência
Ana Rita Pinto Amaral	Excelência
Beatriz Ferreira Seiça	Académica
Camila Seiça Silva do Espírito Santo	Académica
Catarina Filipe Carvalho Meco Batista	Excelência
Catarina Isabel Fonseca Francisco	Académica
Daniel José Costa Simões	Académica
Daniel José Costa Simões	Excelência
Daniel José Laranjeiro Coutinho	Académica
Diana Sofia Dias Azedo	Excelência
Fábio José Ferraz Simões	Académica
Fábio José Ferraz Simões	Excelência
Frederico Laranjeira Cascão	Académica
Inês Rodrigues dos Santos	Académica
Joana Beatriz Mendes Vieira da Fonseca	Excelência
Joana Patrícia Ribeiro Caçaluço	Académica
Leonel José Monteiro Buco	Excelência
Leticia Jesus Pereira	Excelência
Luísa Sofia Cavaleiro Gomes	Académica
Maria Alice Fonseca Monteiro	Académica
Maria Martins de Oliveira	Académica
Mariana Almeida Ferreira Soares	Académica

Matilde Martins de Oliveira	Académica
Matilde Moinho de Oliveira	Excelência
Paulo Xavier Gonçalves Sousa Travassos	Académica
Rafaela Malva Ferreira	Excelência
Rodrigo Cadima Gomes	Académica
Sofia Lourenço Almeida	Académica
Telma Sofia Faria Simões	Excelência

29

Nº: 7173/2022 PARECER:

PARA: Carla Sofia Dias Soares

DATA: 01/07/2022

PROCESSO:

DESPACHO:

ASSUNTO: **TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2022/2023**

Questão Prévia:

Muito embora nesta data ainda não tenha sido publicado o Calendário Escolar para 2022/2023, depois de dois anos letivos marcados por exceções, fontes oficiais apontam para que o calendário escolar 2022/2023 volte ao modelo anterior à pandemia. As datas previstas neste calendário aplicam-se a todos os alunos, do pré-escolar ao ensino secundário.

Com efeito, o projeto de despacho do Ministério da Educação que já é conhecido, aponta no sentido de que o calendário escolar volte a ter a configuração que tinha antes da pandemia, com previsão do início das aulas do primeiro período a 16 de setembro, três dias de pausa no Carnaval, e duas semanas de férias letivas na Páscoa.

...

1. ENQUADRAMENTO LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os municípios dispõem de atribuições na área de educação, ensino e formação profissional, nomeadamente, conferindo aos respetivos órgãos um conjunto de competências em matéria de organização e gestão dos transportes escolares (vide, alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma).

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza a transferência de competências no domínio da educação, para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, para além de lhes conferir novas competências, define, ainda, as competências das autarquias locais e entidades intermunicipais nas vertentes de planeamento, investimento e gestão dos recursos humanos, financeiros e património a transferir para cada município.

O plano de transporte escolar é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário.

Nos termos deste mesmo diploma legal, artigo 36.º, a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares são da competência das câmaras municipais da área de residência dos alunos, nos termos definidos no plano de transportes intermunicipal respetivo, cabendo-lhes especificamente:

- (a)* Organizar o processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno;
- (b)* Requisitar às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos;
- (c)* Pagar as faturas emitidas mensalmente pelas entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo;
- (d)* Contratar, gerir e pagar os circuitos especiais.

Uma vez que, compete aos municípios assegurar o transporte dos alunos entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos do ensino básico e do secundário, desde que residam a mais de 3 km (alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do citado Decreto-Lei), cumpre nesta fase desencadear os procedimentos indispensáveis, ao seu total cumprimento.

Neste contexto, importa destacar que a presente informação se desenvolveu tendo como referência para o próximo ano letivo de 2022/2023, com a previsão de um calendário a começar entre 1 e 12 de setembro de 2022 e a terminar a 30 de Junho de 2023, o que corresponde a **179 dias letivos**,

...

• • •

contando que tal, no entanto, possa sofrer alterações, pelo facto de, nesta data, por um lado, ainda não ter sido publicado o Calendário Escolar para o próximo ano letivo, e por outro, pelo facto de se antever que este irá sofrer alterações relativamente aos 2 últimos anos.

Tendo em conta os dados relativos ao ano letivo transato (2021/2022) considerando que se mantêm os pressupostos relativos aos transportes escolares, torna-se necessária a contratação de duas tipologias de serviços: serviços de transporte regulares e serviços para transporte coletivo de crianças.

2. Quanto aos **TRANSPORTES PÚBLICOS REGULARES**, o procedimento de contratação proposto encontra-se dentro da previsão legal de contratação excluída da aplicação do CCP, com fundamento na subsunção dos contratos ao disposto no artigo 5.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, tendo presente a posição das partes nos contratos e o contexto da sua formação, assim como também o disposto no artigo 36.º do Decreto-lei 21/2019, de 30 de janeiro).

Após reunião de 11 de novembro de 2021, o Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) deliberou a prorrogação das autorizações provisórias¹ (que tinham validade até ao dia 3/12/2021,) até à conclusão efetiva do procedimento de abertura à concorrência, isto é, até ao início da nova operação de transportes por parte do operador que vier a ser selecionado através de procedimento concorrencial promovido pela CIM RC, cuja data ainda não se conhece, posto que as empresas que detêm as autorizações provisórias emitidas pela Autoridade de Transportes são a Rodoviária Beira Litoral, S.A. (RBL), a Empresa de Transportes António Cunha, S.A. (ETAC) e a CP-Comboios de Portugal, às quais se deverá então requisitar-se os bilhetes de assinatura (passe escolar) para os alunos abrangidos pela alínea b) do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, para as diversas escolas do concelho e fora do concelho, do 1.º, 2.º e 3.ºs ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

¹ De acordo com a redação original do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os títulos de concessão outorgados ao abrigo do RTA que são objeto de autorização provisória caducam no dia 3 de dezembro de 2019. Recentemente, por força da alteração determinada em 2019, o artigo 10.º passa a prever a possibilidade de prorrogar as autorizações provisórias até à entrada em operação dos operadores a selecionar pelas autoridades de transportes na sequência de um procedimento concursal lançado nos termos e para efeitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do RJSPPT (com o limite máximo de dois anos). Ao abrigo dessa nova solução legal transitória, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, através da deliberação procedeu à prorrogação da autorização provisória que legitima a realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas no Município de Montemor-o-Velho.

Esta prorrogação da autorização provisória implica, assim, a necessidade de manter, correspondentemente, a vigência do acordo de atribuição de compensação suprarreferido. A solução de prorrogação prevista no Decreto-Lei aplica-se igualmente aos instrumentos contratuais vigentes, abrangendo assim os acordos de atribuição de compensação por obrigações de serviço público.

...

Ora, a atribuição, necessariamente por via contratual, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de uma compensação por obrigações de serviço público a um operador titular de uma autorização provisória consubstancia um caso de contratação excluída, direcionando-nos também por esta via, para o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tal como determinado no Acórdão n.º 19/2019, de 25 de junho, do Tribunal de Contas.

A previsão dos valores para este procedimento soma o total de **250. 579,43 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

VALORES PREVISTOS PARA O ANO LETIVO 2022/2023 POR TRANSPORTADORA

	2022			Total 2022	2023			Total 2023	Total ano letivo 22/23
	Valor	Valor s/ iva	Iva		Valor	Valor s/ iva	Iva		
RBL	6 787,04 €	8 483,80 €	509,03 €	8 992,83 €	11 791,69 €	14 739,61 €	884,38 €	15 623,99 €	24 616,82 €
ETAC	63 879,08 €	79 848,85 €	4 790,93 €	84 639,78 €	116 008,21 €	145 010,26 €	8 700,62 €	153 710,88 €	238 350,66 €
CP	217,80 €	272,25 €	16,34 €	288,59 €	1 779,72 €	2 224,65 €	133,48 €	2 358,13 €	2 646,71 €
Totais	70 883,92 €	88 604,90 €	5 316,29 €	93 921,19 €	129 579,62 €	161 974,53 €	9 718,47 €	171 693,00 €	265 614,19 €

A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que a celebração do contrato deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-contratual *ad hoc* modelado com base no regime de procedimentos previsto nesse Código, “com as necessárias adaptações”.

3. AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR LOTES PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS – PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA SUBMETIDO À PARTE II DO CCP

Com efeito, a fundamentação que suporta o procedimento e a constituição de cada lote, tem por base o cumprimento do disposto na alínea b) do ponto 4 da Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, de 14 de junho, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade por parte dos municípios, de adotar os mecanismos adequados a assegurar estabelecimentos escolares alternativos e redes de transporte escolar para os alunos envolvidos na extinção de estabelecimentos de ensino, da forma propugnada pela dita Resolução e ainda a Recomendação nº 4/2011 de 26 de

...
4

abril, do Conselho Nacional de Educação, no seu ponto 3.3., que tem como um dos objetivos principais, assegurar a sustentabilidade das escolas e de um determinado desenho de rede, para o qual é fundamental assegurar a resolução do problema dos transportes, como meio determinante para o bom funcionamento da escola e a universalização do ensino.

A contratação de serviços para o transporte coletivo de crianças, foi dividida em 6 lotes, cujo valor tem por fundamento o preceituado no n.º 3, do artigo 47.º do CCP, ou seja, os custos médios unitários das prestações de serviços anteriormente celebradas com o município e para o mesmo objeto.

Encontra-se também assegurado para cada lote, o cumprimento da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação, no que respeita à necessária contratação de vigilância.

- LOTE 1 - ESCOLAS DO 1º CICLO ENCERRADAS – CENTRO EDUCATIVO DE MONTEMOR-O-VELHO E ESCOLA DO 1º CICLO DE VISO (TRANSPORTE PARA ALMOÇO).

Percurso I

Transporte dos alunos do 1º ciclo, na sequência do encerramento de escolas da área da sua residência – Escolas do 1º ciclo de Abrunheira, Verride, Ereira, e nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (com as devidas alterações), nomeadamente: alunos provenientes das localidades de Presalves, Reveles, Abrunheira, Verride, Vila Nova da Barca (via Caixeira), Ereira e Ponte da Alagoa.

Prevê-se o transporte de **43 alunos**, tendo em conta os dados referentes ao ano letivo 2021/2022 (este transporte inclui também crianças inscritas no jardim de infância do Centro Educativo de Montemor-o-Velho, transporte este condicionado aos lugares vagos deixados pelos alunos do 1º ciclo, podendo ainda este número sofrer alterações, dado não se conhecerem nesta data o número de matrículas).

Percurso II

Transporte dos alunos provenientes de lugares da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (lugares de Quinhendros, Gatões, Moinho da Mata, Casal do Raposo, Fonterma e Areal).

Relativamente ao número de alunos das localidades acima indicadas, de acordo com os dados relativos ao ano letivo 2020/2021, estima-se o número de **15 alunos**, uma vez que, ainda não existem números finais relativamente às matrículas.

Este número inclui também os alunos inscritos no jardim de infância do Centro Educativo de Montemor-o-Velho que poderão usufruir do citado transporte, desde que haja lugares vagos deixados pelos alunos do 1º ciclo.

Percurso III

Transporte de **18 alunos** (número previsível) da Escola do 1º Ciclo do Viso para a Escola do 1º Ciclo de Liceia, à hora do almoço, para que os mesmos possam efetuar a refeição, situação recorrente em anteriores anos letivos.

Assim, para a efetivação dos serviços inerentes ao Lote 1 (dois autocarros), estima-se o valor de **75 314,25 € + IVA**, à taxa legal em vigor, valor escalonado da seguinte forma:

Ano	Valor s/ Iva	Iva	Total
2022	27 769,50 €	1 666,17 €	29 435,67 €
2023	47 544,75 €	2 852,69 €	50 397,44 €
Totais	75 314,25 €	4 518,86 €	79 833,11 €

Abaixo, elencam-se os horários e itinerários de ida e volta dos referidos circuitos, tendo sempre em conta que os alunos permaneçam o menos tempo possível no transporte a contratar, a fim de não comprometer o seu desempenho e sucesso escolares.

Percurso I

<i>Local de embarque/desembarque</i>	<i>Horário partida</i>	<i>Horário Regresso</i>
Presalves	8h00m	18h40m
Revels (Largo do Jardim)	8h05m	18h35m
Abrunheira (Praça Dr. José Regalão)	8h15m	18h20m

* * *

Cruzamento da Rua da Fonte Nova/Rua Rigueirinha de Água

Verride (Largo José Pinto Coelho)	8h25m	18h10m
Vila Nova da Barca (Largo do Cemitério - via Caixeira)	8h35m	18h10m
Ereira (rotunda junto à Igreja)	8h40m	17h55m
Ponte da Alagoa	8h45m	17h50m
Centro Educativo	8h50m	17h45m

- Horários sujeitos a alterações/ajustes

Percurso II

<i>Local embarque/desembarque</i>	<i>Horário Partida</i>	<i>Horário Regresso</i>
Centro Educativo	8h05m	18h25m
Quinhendros	8h10m	18h20m
Gatões	8h20m	18h10m
Casal do Raposo	8h30m	18h00m
Fonterma	8h35m	18h05m
Moinho da Mata	8h40m	17h50m
Areal	8h45m	17h45m
Centro Educativo	8h55m	17h35m

- Horários sujeitos a alterações/ajustes

Percurso III

* * *
7

Handwritten initials or mark.

• • •

<i>Local embarque/desembarque</i>	<i>Horário Partida</i>	<i>Horário Regresso</i>
Escola do 1º ciclo do Viso	12h30m	13h50m
Escola do 1º ciclo de Liceia	12h40m	13h30m

- Horários sujeitos a alterações/ajustes

Reforça-se, ainda, que o referido transporte terá de obedecer às especificações técnicas da Lei nº 13/2006, de 17 abril, na sua atual redação, diploma que, no seu artigo 1º "...define o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, adiante designado por transporte de crianças...", uma vez que, as crianças a transportar têm entre os 3 e os 11 anos de idade, sendo deveras importante a segurança das mesmas.

Neste sentido, para a realização dos citados percursos é necessário contratar vigilância, termos pelos quais o valor apresentado já inclui essa vigilância, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

- **LOTE 2 - TRANSPORTE DOS ALUNOS DE ESCOLAS ENCERRADAS - ESCOLA BÁSICA DA PORTELA.**

Transporte de alunos provenientes dos lugares de Portela, Ribeira dos Moinhos, Morraçã e Póvoa de Santa Cristina para a Escola Básica de Tentúgal.

Nos termos do despacho exarado por Sua Excelência, o Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, do dia 19 de junho de 2014, que determinou o encerramento da Escola Básica da Portela, torna-se necessário o transporte de **21 alunos** para a Escola Básica de Tentúgal, uma vez que, provêm de escolas do 1º ciclo encerradas em anos letivos anteriores.

Poderá, também, haver uma alteração do número de alunos a transportar, dado ainda não se conhecer o número efetivo de matrículas para o próximo ano letivo 2022/2023.

Tendo ainda em consideração o acesso à citada escola, deverá ser utilizado um meio de transporte adequado, tendo em conta o número de alunos a transportar.

Assim, estima-se o valor de **31 011,75€ + IVA**, à taxa legal em vigor, para o referido Lote, discriminado da seguinte forma, já incluindo a vigilância do transporte nos termos do artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação:

Ano	Valor s/ Iva	Iva	Total
2022	11 434,50 €	686,07 €	12 120,57 €
2023	19 577,25 €	1 174,64 €	20 751,89 €
Totais	31 011,75 €	1 860,71 €	32 872,46 €

Abaixo, elencam-se os horários e itinerários de ida e volta do referido circuito:

Local - Manhã	Horário Partida	Local - Tarde	Horário Regresso
Portela - (EB1 de Portela)	8h25m	EB1 Tentúgal	17h35m
Ribeira dos Moinhos (EB1 da Ribeira dos Moinhos)	8h30m	Portela (EB1 Portela)	17h45m
Morraçã	8h40m	Ribeira dos Moinhos (EB1 da Ribeira dos Moinhos)	17h50m
Póvoa de Santa Cristina	8h45m	Morraçã	18h00m
EB1 Tentúgal	8h50m	Póvoa de Santa Cristina	18h05m

- Horários sujeitos a alterações/ajustes

• **LOTE 3: TRANSPORTE DE ALUNOS PARA A ESCOLA BÁSICA DE ARAZEDE (FAÍSCAS).**

Percurso I

Transporte de alunos provenientes dos lugares de Lagoa do Torrão, Amieiro (Jardim) - Bicas, Bebedouro, Mata, Arribança, Linhaceiros, Meco, Zambujeiro, Gordos, Araze de e Vila Franca, (freguesia de Araze de) para a Escola Básica de Araze de (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Araze de e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (com vigilância e acompanhamento).

Torna-se necessário o transporte de **23 alunos** para a Escola Básica de Araze de (Faíscas), uma vez que, provêm de escolas do 1º ciclo encerradas. Poderá também haver uma alteração do número de

alunos a transportar, dado ainda não se conhecer o número efetivo de matrículas para o próximo ano letivo 2022/2023.

Percurso II

Transporte de alunos provenientes dos lugares de Resgatados (Capela), Catarruchos, Pelicanos, Tojeiro, Pelichos, Arneiro Tecelão, Bunhosa (EB1/Abrigo), Carapuços e Moita Vaqueira (freguesia de Arazede) para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Arazede e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (com vigilância e acompanhamento);

Torna-se necessário o transporte de **21 alunos** para a Escola Básica de Arazede (Faíscas). Poderá também haver uma alteração do número de alunos a transportar, dado ainda não se conhecer o número efetivo de matrículas para o próximo ano letivo 2022/2023.

Assim, estima-se o valor de **82 595,08 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o referido procedimento, já incluindo a vigilância do transporte nos termos do artigo 8, da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação:

Ano	Valor s/ Iva	Iva	Total
2022	30 454,05 €	1 827,24 €	32 281,29 €
2023	52 141,03 €	3 128,46 €	55 269,49 €
Totais	82 595,08 €	4 955,70 €	87 550,78 €

Elencam-se, abaixo, os horários e itinerários de ida e volta dos referidos percursos:

Percurso I

Local de embarque/ desembarque	Horário partida	Horário chegada
Lagoa do Torrão	7h55m	18h35m

* * *

Amieiro (Jardim)	8h00m	18h30m
Bicas		
Bebedouro (Capela)	8h05m	18h25m
Mata	8h10m	18h20m
Arribança	8h15m	18h15m
Linhaceiros	8h20m	18h10m
Meco	8h25m	18h05m
Zambujeiro	8h30m	18h00m
Gordos	8h35m	17h55m
- Araze de (EB1)		
	8h40m	17h50m
- Araze de (Abrigo junto ao Sr. Lucrécio)		
- Vila Franca (abrigo do Cruzeiro)		
	8h45m	17h45m
- Vila Franca (abrigo Capela de Santa Eufémia)		
Escola Básica de Araze de (Faíscas)	8h50m	17h40m
* Horários sujeitos a alterações/ajustes		

Percurso II

Local de embarque desembarque	Horário partida	Horário chegada
Resgatados	8h05m	18h25m
- Cartarruchos (Trav. Principal Catarruchos)		
- Catarruchos (Trav. Principal dos Catarruchos ou Rua Cruz Ventura entroncamento c/ Travessa Principal)	8h10m	18h20m
- Catarruchos (Rua Cruz da Ventura, junto ao Café da Associação)		
Pelicanos	8h15m	18h15m
Tojeiro	8h20m	18h10m
Pelichos	8h25m	18h05m
Arneiro Tecelão	8h30m	18h00m
Bunhosa (EB1/Abrigo)	8h35m	17h55m
Carapuços	8h40m	17h50m
Moita Vaqueira	8h45m	17h45m
Escola Básica de Arazede (Faíscas)	8h50m	17h40m

* Horários sujeitos a alterações/ajustes

- **LOTE 4 – TRANSPORTE DOS ALUNOS DO 1º, 2º e 3º CICLOS PARA A ESCOLA BÁSICA DE PEREIRA.**

Nos termos do nº 1 artigo 25º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, “aos alunos que frequentam estabelecimentos do ensino básico (...) que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos, para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, é facultado um serviço adequado de transportes escolares”.

Neste enquadramento, verifica-se que, nas freguesias de Pereira e Santo Varão, não existe uma oferta de rede pública de transportes capaz de satisfazer as necessidades reais dos cidadãos em termos mais eficientes e eficazes, no que diz respeito ao transporte de alunos das freguesias em questão e que constitui uma condição essencial à garantia do bem-estar das crianças e respetivos agregados familiares.

Nos termos do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, compete aos municípios assegurar o transporte dos alunos entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos dos ensinos básico e secundário, desde que residam a mais de 3 km (alínea a) do nº 1 do artigo 20º do citado Decreto-Lei).

Assim, e à semelhança de anos letivos anteriores, está previsto igualmente o transporte dos alunos provenientes da Escola do 1º ciclo de Formoselha, entretanto encerrada.

Nestes termos, os lugares que constituem o circuito a contratar para embarque e desembarque dos alunos deverão ser os indicados no quadro abaixo. Os serviços a prestar deverão ter em conta também os horários mencionados no referido quadro. Estes últimos poderão sofrer ajustes, tendo em conta que são definidos pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, no início de cada ano letivo, nomeadamente o horário de regresso.

	Manhã		Hora de almoço			Tarde	
	Hora	Local de embarque	Hora	Local de regresso		Hora	Local de regresso
1ª Volta	7h20	Urbanização Vila Nova	13h35	EB Pereira		17h35	EB Pereira
	7h25	Formoselha (Paragem)	13h40	Paragem Pontão Santo Varão		17h40	Paragem Pontão Santo Varão
	7h30	Café Paparoca	13h45	Urbanização Vila Nova		17h45	Urbanização Vila Nova
	7h35	Igreja Santo Varão	13h50	Fábrica Resina (2 paragens)		17h50	Fábrica Resina (2 paragens)
	7h45	Fábrica Resina (2 paragens)	13h55	Formoselha Largo		17h55	Formoselha Largo
	7h50	Paragem Pontão Santo Varão	14h00	Café Paparoca		18h00	Café Paparoca

2.
9

2ª Volta	7h55	EB Pereira	14h05	Igreja Santo Varão	18h05	Igreja Santo Varão
	8h05	Casais Velhos	14h20	Montes de Cima	18h20	Montes de Cima
	8h10	Casal Minhoto	14h25	Casal Minhoto	18h25	Casal Minhoto
	8h15	Montes de Cima	14h30	Casais Velhos	18h30	Casais Velhos
	8h25	EB Pereira				

* Nota: dentro dos locais de embarque definidos, poderá ser necessário o estabelecimento de mais paragens.

* Os horários mencionados poderão sofrer alterações/ajustes, tendo em conta que os mesmos são definidos pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho no início de cada ano letivo.

1º ciclo - Horários		2ºs e 3ºs ciclos - Horários	
Entrada	Saída	Entrada	Saída(s)
9h00m	17h30m		13h25m
		8h30m	16h30m
			17h25m

* Horários sujeitos a alterações/ajustes

Desta forma, e tendo em conta o número de inscrições no ano letivo 2021/2022 (47 inscrições) torna-se necessária a contratação de um autocarro de 59 lugares, para a concretização do referido transporte. *A lotação do mesmo poderá, a todo o tempo, ser revista e atualizada.*

Não obstante o atrás descrito, no decorrer do serviço, caso se verifique que o número de alunos a utilizar o transporte é menor ao referido, poderá o autocarro ser adequado, considerando os acessos de alguns lugares ao longo do circuito que se encontra definido.

Acresce, ainda, que este serviço deverá ser prestado com vigilância e acompanhamento, nos termos do artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

Assim, estima-se o valor de **48 855,81 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o lote em apreço, já incluindo a vigilância do transporte nos termos legais:



<i>Ano</i>	<i>Valor s/ Iva</i>	<i>Iva</i>	<i>Total</i>
2022	18 013,88 €	1 080,83 €	19 094,71 €
2023	30 841,94 €	1 850,52 €	32 692,45 €
Totais	48 855,81 €	2 931,35 €	51 787,16 €

LOTE 5 – TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS E JOVENS ATÉ AOS 16 ANOS – EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, 1º, 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO.

Neste lote prevê-se o transporte dos alunos das 117 turmas existentes no Agrupamento de Escolas de Montemor, dados que se reportam ao ano letivo 2021/2022, destinado a diversas atividades dinamizadas, quer pelo Município de Montemor-o-Velho, quer pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, das suas escolas de origem para diversos locais, dentro do perímetro do Concelho de Montemor-o-Velho, sejam essas atividades formativas, culturais, lúdicas, educativas, visitas de estudo ou desportivas e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres. Este lote prevê ainda os transportes necessários para a preparação dos exames nacionais e provas finais do 9º, 11º e 12º anos de escolaridade, nos termos do Calendário Escolar que for publicado para o ano letivo 2022/2023. Estão também previstos transportes necessários decorrentes de situações excecionais e imprevisíveis, consequência de acontecimentos inesperados, que possam decorrer ao longo do ano letivo 2022/2023.

Esta prestação será sempre limitada à área do Município de Montemor-o-Velho e com a observância de todas as especificações da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação, também com vigilância e acompanhamento nos termos do artigo 8º da Lei acima referida.

Desta forma, prevê-se a realização de cerca de 312 transportes - 1 autocarro de 55 lugares ou com uma lotação superior, quando o serviço e o número de alunos o justificar - a distribuir pelo próximo ano letivo, estimando-se um custo total de **57 349,50 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos dos cálculos que se apresentam:

<i>Ano</i>	<i>Valor s/ Iva</i>	<i>Iva</i>	<i>Total</i>
2022	22 792,75 €	1 367,57 €	24 160,32 €
2023	34 556,75 €	2 073,41 €	36 630,16 €
Totais	57 349,50 €	3 440,97 €	60 790,47 €

• **LOTE 6 - TRANSPORTE DOS ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA PARA A PISCINA MUNICIPAL**

Com este lote pretende-se que os alunos da educação pré-escolar pública do concelho acedam mais facilmente à infraestrutura em questão, com o objetivo de promover a prática do exercício físico e hábitos saudáveis, bem como promover a interação social entre as crianças. Desta forma, as aulas deverão desenvolver-se no período da atividade de animação e apoio à família, uma vez por semana, por jardim de infância.

Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este lote são os jardins de infância de Arazede, Bunhosa, Carapinheira, Meãs, Pereira, Seixo e Tojeiro.

Apresenta-se uma previsão de **250 transportes** para a concretização deste lote, sendo que no quadro abaixo temos a estimativa para a sua execução, sendo necessária igualmente a contratação de vigilância e acompanhamento dos termos da legislação em vigor.

Prevê-se um custo total de **42 625,00 €**+ IVA à taxa legal em vigor.

Ano	Valor s/ Iva	Iva	Total
2022	17 050,00 €	1 023,00 €	18 073,00 €
2023	25 575,00 €	1 534,50 €	27 109,50 €
Totais	42 625,00 €	2 557,50 €	45 182,50 €

Neste enquadramento, o procedimento de contratação pública a desenvolver engloba um total de 6 lotes. De seguida, apresentamos o quadro global com as estimativas relativas aos serviços a contratar para o ano letivo 2022/2023, no âmbito do **referido Concurso Público**.

Quadro global:

Ano letivo	2022	Iva	2023	Iva	Totais
Lote 1	27 769,50 €	1 666,17 €	47 544,75 €	2 852,69 €	79 833,11 €
Lote 2	11 434,50 €	686,07 €	19 577,25 €	1 174,64 €	32 872,46 €
Lote 3	30 454,05 €	1 827,24 €	52 141,03 €	3 128,46 €	87 550,78 €
Lote 4	18 013,88 €	1 080,83 €	30 841,94 €	1 850,52 €	51 787,16 €

• • •

Lote 5	22 792,75 €	1 367,57 €	34 556,75 €	2 073,41 €	60 790,47 €
Lote 6	17 050,00 €	1 023,00 €	25 575,00 €	1 534,50 €	45 182,50 €
Totais	127 514,68 €	7 650,88 €	210 236,71 €	12 614,20 €	358 016,47 €

Importa considerar então que o presente procedimento tem como preço base o valor de **337 751,39€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considera o transporte estimado de **crianças**, não estando incluído o número de alunos a transportar através dos serviços a prestar no **lote 5**, por não existirem dados concretos sobre esse número. No entanto, esse número inclui as **117 turmas** (dados ano letivo 2021/2022), ou seja, engloba crianças da educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclo e ensino secundário.

Relativamente ao **lote 6**, está previsto o transporte de cerca de **250 alunos** da educação pré-escolar para a Piscina Municipal, tendo em conta também os dados existentes relativos ao ano letivo 2021/2022.

4. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CCP.

No dia 21 de maio de 2021, foi publicada a Lei n.º 30/2021 que, para além de prever medidas especiais de contratação pública, procedeu à (décima segunda) alteração do Código dos Contratos Públicos.

Estas alterações entraram em vigor no dia 20 de junho de 2021, aplicando-se aos procedimentos de formação dos contratos públicos que se iniciem após aquela data, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos, o que se verifica no caso em apreço.

Nos pontos subsequentes da presente informação destacamos os elementos inerentes à autorização do início do procedimento pré-contratual de contratação de serviços, por lotes, para transporte coletivo de crianças.

4.1. PREÇO BASE ESTIMADO

Nos termos e fundamentos apresentados no ponto 3 da presente informação, para efeitos do artigo 47.º do CCP, o preço base estimado do procedimento é de **337 751,39 €**.

A estimativa apresentada para esta aquisição tem como base os valores de anteriores contratações do mesmo objeto, bem como a subida exponencial do custo dos combustíveis que se verifica desde o

l
y

• • •

início da guerra da Ucrânia, o que levou ao Governo Português à adoção de medidas para compensar os consumidores, relativamente ao preço/consumo dos combustíveis.

De salientar que, com o valor estimado apresentado é pretendido ainda que o concurso não fique deserto, o que colocaria em causa o serviço público de educação e a deslocação dos alunos para os estabelecimentos de ensino englobados no presente concurso.

Assim, em cumprimento, *a contrario sensu*, do estabelecido no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, face ao preço base estimado do procedimento, verifica-se a necessidade de se dividir o objeto em lotes, cada qual com o seu preço base, a saber:

- LOTE 1 – Percursos I, II e III – 75 314,25 €
- LOTE 2 – 31 011,75 €
- LOTE 3 – Percursos I e II – 82 595,08 €
- LOTE 4 – 48 855,81 €
- LOTE 5 – 57 349,50 €
- LOTE 6 – 42 625,00 €

De atender que o preço base referente à prestação de serviços que constituem o objeto contratual, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do CCP, é o valor máximo estimado para os serviços efetivamente prestados.

4.2. DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO E DIVISÃO EM LOTES

Nos termos da regra geral da escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP, tendo em consideração os valores previstos no quadro geral supra, para a contratação dos serviços para transporte coletivo de crianças para o ano letivo de 2022/2023, para um preço base de **337 751,39€**, acrescido de IVA, terá que se proceder à abertura de **procedimento de concurso público, com publicidade internacional**, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

4.3. DECISÃO DE CONTRATAR E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Face ao valor expeável da despesa associada a este procedimento, **o órgão competente para autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais (peças do procedimento) é o órgão executivo municipal (Câmara Municipal)**, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta os valores da despesa na contratação, nos termos da al. b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho,

• • •
18

mantido em vigor pela al. f) do n.º1 do artigo 14.º do CCP, estando implícita nesta a competência para a decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento a que se referem, respetivamente, os artigos 36.º e 38.º do CCP.

4.4. REPARTIÇÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS – ENCARGOS EM ANOS FUTUROS

Tratando-se de uma **despesa plurianual**, ou seja, realizada em mais do que um ano económico, a mesma deve obedecer ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, **verificando-se que a mesma foi inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2022, aprovado pelo órgão executivo e deliberativo** (deliberação camarária de 15/12/2021 e aprovação pela AM na sessão realizada a 21/12/2021), **pelo que a despesa plurianual foi aprovada pelo órgão deliberativo conjuntamente com os documentos previsionais pelo que se dispensa a sua remessa a esse mesmo órgão.**

A repartição plurianual da despesa foi prevista da seguinte forma:

Ano económico	Valor com IVA
2022	135 165,56 €
2023	222 850,92 €

4.5 PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, em conjugação com o n.º 2 do artigo 40.º, ambos do CCP, fazem parte das peças de formação do procedimento a lançar, o Anúncio, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, sendo que as referidas peças do procedimento, com exceção da minuta do anúncio, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

As peças do procedimento deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

4.6. PUBLICITAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Do tipo de procedimento, concurso público com publicidade internacional, decorrem, ainda, outras regras legalmente previstas, nomeadamente, o **prazo para a apresentação de propostas** que, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP, deve ser no mínimo de 30 dias, a contar da data de envio do

anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), não se incluindo na contagem o dia da publicação, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, e em que a contagem dos dias é feita em dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados.

Considerando que a data de pagamento do anúncio em DRE pode não coincidir com a data do envio do anúncio para o JOUE, propõe-se que seja considerado um prazo de apresentação de propostas de 32 dias, contados da data de envio do anúncio para publicação no JOUE.

4.7. PRAZO DE VIGÊNCIA/DE EXECUÇÃO

No que concerne ao prazo de vigência contratual, e porque nesta data ainda não existe Calendário Letivo definitivo, a contratação de serviços deverá ser feita para o período do ano letivo de 2022/2023, prevendo-se o seu início entre 1 e 12 de setembro de 2022 e o seu término a 30 de junho de 2023.

4.8. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Não existindo qualquer outro critério para avaliação das propostas, a adjudicação far-se-á, por lote ou lotes, à **proposta com mais baixo preço**, nos termos da alínea *b*), do n.º 1 e n.º 3, do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar (**critério monofactor**).

4.9. DISPENSA DE CAUÇÃO

Por força da nova redação conferida à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, propõe-se que seja **dispensada a prestação de caução**, por o preço contratual ser, previsivelmente, inferior a 500.000,00€.

4.10. TRIBUNAL DE CONTAS

O contrato a celebrar **não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, diploma que promoveu à alteração do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sendo que ficam isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de valor inferior a 750.000,00€.

4.11. TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTAL

Mais se informa que, o procedimento **será lançado e tramitado na plataforma eletrónica em uso no Município**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

4.12. JÚRI

Nesta data, não há qualquer impedimento ou incompatibilidade que obste à composição do júri proposta pelos serviços, muito embora antes do início de funções, em cumprimento do artigo 67.º, n.º 5 do CCP, os elementos do júri, bem como todos os intervenientes no processo, devam subscrever uma **declaração de inexistência de conflitos**.

- José Charro – Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude – Presidente;
- Cristiano Santa Rita – Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal - 1º Vogal efetivo;
- Carla Soares – Chefe da Unidade de Educação e Ensino Profissional - 2º Vogal efetivo;
- Gorete Diogo – Assistente Técnica - 1º Vogal suplente;
- Ana Rita Neto – Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso - 2º Vogal suplente.

4.13. GESTOR DO CONTRATO

Igualmente nada obsta à designação do Prof. José Charro como Gestor do Contrato, enquanto Chefe da Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

5. CUMPRIMENTO DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2022.

Determina o n.º 1 do artigo 61.º da LOE para 2022 que:

Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2022 venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2021, não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2021, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2021.

Sendo que, o n.º 3 do artigo 61.º da LOE 2021, determina que por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos.

Verificam os serviços que os valores do presente procedimento são superiores aos valores gastos no ano letivo anterior (num total de 66 895,40 €), uma vez que não há correspondência direta entre os

serviços contratados e os serviços realizados. Desde logo, fruto da pandemia, espera-se que o ano letivo de 2022/2023 seja um ano de retoma e de compensação da atividade.

A estimativa apresentada para esta aquisição tem como base os valores de anteriores contratações do mesmo objeto, bem como a subida exponencial do custo dos combustíveis que se verifica desde o início da guerra da Ucrânia, o que levou ao Governo Português à adoção de medidas para compensar os consumidores, relativamente ao preço/consumo dos combustíveis.

De salientar que, com o valor estimado apresentado é pretendido ainda que o concurso em causa não fique deserto, o que colocaria em causa o serviço público de educação e a deslocação dos alunos para os estabelecimentos de ensino englobados no mesmo.

Termos pelos quais, se entende estar preenchido fundamento bastante para o aumento do gasto com a presente tipologia de serviços (para o qual também concorre o exposto no ponto 4 da presente informação).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Face ao exposto nos pontos antecedentes, importa acrescentar que o Município de Montemor-o-Velho recebe as comparticipações da Direção Geral de Administração Local, bem como dos encarregados de educação, que minimizam os custos que esta edilidade suporta para cumprimento das suas competências no âmbito da ação social escolar, bem como o próprio Fundo Social Municipal, atribuído de acordo com a Lei das Finanças Locais (atual Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), sendo que esta receita está consignada, não podendo ser utilizada para a satisfação de outras despesas.

A não assunção deste compromisso, para além de colocar em causa o cumprimento das atribuições do município nesta matéria, coloca também em causa o interesse público, bem como o normal funcionamento do próximo ano escolar, pondo em risco a frequência letiva dos alunos, tendo ainda em conta o Regime de Matrícula e Frequência no Âmbito da Escolaridade Obrigatória (Lei nº 85/2009, de 27 de agosto, que entrou em vigor no dia 3 de agosto de 2012).

7. PROPOSTA.

1. Para efeitos de verificação financeira, propõe-se que, previamente à remessa da presente informação ao Órgão Executivo, com base no preço base indicado, a Divisão Financeira e Património Municipal se pronuncie sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, bem como assegure a cabimentação prévia dos procedimentos acima referenciados nos pontos 2 e 3;

2. Aprovar a assunção do compromisso plurianual, previamente autorizada pela Assembleia Municipal, com a conseqüente repartição de encargos para os anos financeiros de 2022 e 2023, conforme os valores indicados, com IVA incluído à taxa legal em vigor de 6 %:

2.1. Transportes públicos regulares

Ano económico	Valor com IVA
2022	93 921,19 €
2023	171 693,00 €

2.2. Aquisição de serviços por lotes

Ano económico	Valor com IVA
2022	135 165,56 €
2023	222 850,92 €

3. No que respeita aos transportes públicos regulares, seja a despesa autorizada pelo Executivo Municipal, no montante de 250.579,43€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
4. Autorizar o procedimento ad hoc de contratação excluída, enquadrável no disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), tal como determinado no Acórdão n.º 19/2019, de 25 de junho, do Tribunal de Contas, para o serviço de transportes públicos regulares;
5. Relativamente à aquisição de serviços por lotes, seja a despesa autorizada pelo Executivo Municipal, no montante de 337.751,39€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
6. Aprovar pelo Executivo Municipal a abertura do procedimento de concurso público por lotes para aquisição de serviços para transporte coletivo de crianças para os percursos acima identificados, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20º e no artigo 46.º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para o período do ano letivo 2022/2023, prevendo-se o seu início previsível entre 1 e 12 de setembro de 2022 e o seu término a 30 de junho de 2023, sem prejuízo das alterações ao calendário escolar;
7. Aprovar o preço base do procedimento no valor de **337 751,39 €** (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), bem como o preço base por lote, a saber:

- LOTE 1 – Percursos I, II e III – 75 314,25 €
 - LOTE 2 – 31 011,75 €
 - LOTE 3 – Percursos I e II – 82 595,08 €
 - LOTE 4 – 48 855,81 €
 - LOTE 5 – 57 349,50 €
 - LOTE 6 – 42 625,00 €
8. Aprovar as peças do procedimento em anexo (programa de concurso e caderno de encargos), para o transporte coletivo de crianças;
9. Aprovar critério de adjudicação: a adjudicação será efetuada, por lote, à proposta com mais baixo preço (critério monofactor);
10. Designar os seguintes elementos do júri para o procedimento, propondo-se a delegação de competências permitida pelo artigo 69.º do CCP, incluindo a prestação de esclarecimentos:
- José Charro – Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude – Presidente;
 - Cristiano Santa Rita – Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal - 1º Vogal efetivo;
 - Carla Soares – Chefe da Unidade de Educação e Ensino Profissional - 2º Vogal efetivo;
 - Gorete Diogo – Assistente Técnica - 1º Vogal suplente;
 - Ana Rita Neto – Chefe da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso - 2º Vogal suplente.
11. Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1º Vogal efetivo, Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal.
12. Dispensar a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;

À consideração superior,

Assistente Técnico

Maria Gorete Costa Diogo

2.
7



2.
4

Caderno de encargos

Aquisição de serviços por lotes para Transporte Coletivo de Crianças

Concurso Público com Publicidade Internacional – nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º e do artigo 46-Aº do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Junho 2022

2.
4

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR LOTES, PARA TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS**, que tem por objeto principal a prestação dos serviços discriminados no **Anexo I (Especificações técnicas)**, que faz parte integrante do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. De acordo com cada uma das adjudicações por lote ou lotes, será celebrado o respetivo contrato escrito.
2. Cada contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, cumprindo-se, quanto ao seu conteúdo e procedimentos, o disposto nos artigos 96.º e seguintes do CCP.
3. O município obriga-se à nomeação de um gestor de contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 3.ª

Local e horário da prestação do serviço

1. Os serviços serão prestados nos circuitos mencionados no Anexo II ao presente caderno de encargos.
2. Os horários são os previstos no Anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

A prestação do serviço objeto do contrato deverá ser assegurado durante o período que medeia o início e o final do ano letivo de 2022/2023, com início previsto entre o dia 1 de setembro e o dia 12 de setembro de 2022 e o seu término a 30 de junho de 2023 (as datas indicadas poderão sofrer alterações/ajustes, por ainda não ter sido publicado o calendário escolar para o ano letivo 2022/2023).

No entanto, estima-se que o ano letivo inicie em 12 de setembro, perfazendo assim o total de 179 dias letivos.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1. O preço base da adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, para o prazo de execução referido no artigo 4.º é o constante de cada lote, conforme especificado relativamente aos serviços

e percursos discriminados no Anexo I (**Especificações técnicas**) e no Anexo II do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2. O valor supramencionado inclui também a vigilância e acompanhamento das crianças, nos termos do artigo 8.º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 6.ª

Requisitos da prestação

1. Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar o respetivo serviço, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupções das atividades letivas, para férias dos alunos do 1º ciclo, conforme venha a ser estabelecido no calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.
2. A prestação do serviço terá de ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos, nos documentos contratuais e demais legislação em vigor aplicável à matéria.
3. O número previsível de alunos poderá sofrer alterações, pelo que se tal se verificar, em sede de execução do contrato, a lotação do autocarro deverá ser ajustada, bem como na eventualidade do aumento de número de alunos a transportar que justifique a utilização de mais viagens ou a necessidade de realizar mais trajetos, obrigando-se o prestador de serviços à prestação do serviço pelo mesmo preço e nas condições constantes da sua proposta inicial.
4. O adjudicatário é responsável pela prestação segura do serviço, correndo por sua conta a reparação de eventuais acidentes e danos.
5. O adjudicatário deve assegurar a apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº13/2006, de 17 de abril.
6. O adjudicatário é, ainda, responsável pelo cumprimento de todas as especificações técnicas, no âmbito da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (Transporte Coletivo de Crianças), na sua atual redação, e na Lei n.º 17-A/2006 de 26 de maio.

Cláusula 7.ª

Representação

1. O adjudicatário, antes do início do serviço, deverá informar, por escrito, o Município de Montemor-o-Velho, da pessoa e respetiva categoria que, em cada trajeto o representará.

J
4

2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, antecipadamente, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Cláusula 8.ª

Pessoal

1. O adjudicatário é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal a terceiros.
2. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de idoneidade, bem como devem ser observadas as regras de segurança no transporte, constantes da Lei nº13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação, decorrer da prestação do serviço, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.
3. A entidade adjudicante solicitará ao adjudicatário, sempre que o julgue conveniente, os seguintes elementos:
 - a. Nome das pessoas em serviço;
 - b. Apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 13/2006, de 17 de abril.
4. A entidade adjudicante, para efeitos deste seguro, será sempre considerada terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento e pagamentos de todos os encargos sociais estabelecidos na lei, relativamente ao seu pessoal.

Cláusula 9.ª

Fiscalização

O Município de Montemor-o-Velho poderá, a qualquer altura, proceder a uma fiscalização dos transportes prestados, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços, bem como os funcionários da sua responsabilidade, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Montemor-o-Velho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Proteção de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

Secção II

Obrigações do Município de Montemor-o-Velho

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, ainda, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, a vigilância e acompanhamento das crianças, nos termos do artigo 8.º da Lei nº 13/2006, de 17/04

Cláusula 14.ª

Faturação e Condições de Pagamento

1. As faturas enviadas pelo adjudicatário devem corresponder ao total dos transportes efetuados para as escolas mencionadas no Anexo II do presente caderno de encargos.

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias, após receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36º CIVA e só podem ser emitidos após vencimento da obrigação respetiva.

3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente incumprimento das tarefas, datas e prazos e/ou suspensão parcial ou temporária do serviço por parte do adjudicatário, pode exigir o município de Montemor-o-Velho do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% sobre o preço contratual, o qual poderá ser deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador.
2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis à entidade adjudicante, não comunicada com a antecedência mínima de 16 horas, o adjudicatário terá direito a uma indemnização correspondente ao total do transporte encomendado.
3. Poderá, ainda, haver lugar à resolução do contrato nos termos da cláusula 17.ª do presente Caderno de Encargos e nos termos gerais previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do município de Montemor-o-Velho poder vir acionar o direito de indemnização nos termos gerais sobre o dano excedente ou decorrente da adoção de novo procedimento, bem como das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de serviço alternativo.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, nomeadamente em termos de prejuízo para o interesse público.
5. Entende-se por incumprimento das tarefas, datas e prazos a recusa de execução ou a execução defeituosa das mesmas.
6. O Município pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16.ª

Casos de força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

d.
y

2 - Consideram-se casos de força maior, para efeitos do contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, exteriores às partes e independentes da sua vontade ou atuação, ainda que indiretos, e que não correspondam a riscos normais do contrato, que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de atividades compreendidas no Contrato, cujos efeitos não fosse às partes razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo ser, caso seja aplicável, pela parte que a invoca, informado o prazo previsível para restabelecer a situação, sem prejuízo das situações de conhecimento público e da respetiva legislação que se lhe for aplicável.

6 - A força maior determina a suspensão do contrato pelo período que for necessário à regularização da respetiva situação, não sendo devida qualquer indemnização, podendo, ainda, caso seja necessário, recorrer-se à sua prorrogação, nos casos em que a mesma seja possível, à modificação do contrato ou à sua resolução, nos termos da alínea c) do art.º 330.º do CCP, caso a impossibilidade de cumprimento do contrato se torne definitiva ou se torne excessivamente onerosa para as partes.

D-
4**Cláusula 17.ª****Resolução de contrato por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, quando a normal prestação de serviços aos seus utentes se encontre gravemente prejudicada, designadamente nos seguintes casos:

- Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados;
- A utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento e material;
- A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade e a segurança do serviço prestado ou o seu normal funcionamento;
- A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 18.ª**Resolução por parte do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e independentemente do direito de indemnização, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos que se encontram previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19ª**Dever de Informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 20.ª**Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante e apenas de acordo com as normas aplicáveis do CCP.

Cláusula 21.ª**Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contados com recurso ao previsto no artigo 470.º do CCP.

Cláusula 23.ª**Diferendos**

1. Os diferendos entre as partes surgidos na fase de verificação, serão resolvidos pela entidade adjudicante se os mesmos disserem respeito aos aspetos qualitativos do serviço a contratar.

2. Sem prejuízo do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª**Disposições Finais**

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Anexo I**(Especificações técnicas – por referência ao artigo 1.º)**

Lote 1 - Escolas do 1º ciclo encerradas – Centro Educativo de Montemor-o-Velho e Escola do 1º ciclo de Viso (transporte para almoço).

Percurso I - Transporte de **43 alunos** provenientes das localidades de Presalves, Reveles, Abrunheira, Verride, Vila Nova da Barca (via Caixeira), Ereira e Ponte da Alagoa para o Centro Educativo de Montemor-o-Velho, (1º ciclo e jardim de infância), na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo;

Percurso II – Transporte de **15 alunos** provenientes de lugares da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (lugares de Quinhendros, Gatões, Moinho da Mata, Casal do Raposo, Fonterma e Areal), na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo;

Percurso III - transporte de **18 alunos** (número previsível) da Escola do 1º Ciclo do Viso para a Escola do 1º Ciclo de Liceia, à hora do almoço, para que os mesmos possam efetuar a refeição, situação recorrente em anteriores anos letivos.

Estima-se o valor de **75 314,25 € + IVA (2 autocarros)**, à taxa legal em vigor, para este lote, estando previstos vigilância e acompanhamento, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação.

Lote 2 – Transporte de **21 alunos** provenientes dos lugares de Portela, Ribeira dos Moinhos, Morraça e Póvoa de Santa Cristina para a Escola Básica de Tentúgal, na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo e nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação (com vigilância e acompanhamento) – **1 autocarro** – Contudo, neste circuito, caso se verifique que o número de alunos inscritos não justifique a utilização de um autocarro, deve ser utilizado **1 miniautocarro**, dada a especificidade dos acessos à citada escola. Assim, estima-se o valor de **31 011,75 € + IVA**, à taxa legal em vigor.

Lote 3 – Transporte para a Escola Básica de Arazede (Faíscas).

Percurso I - de **23 alunos** provenientes dos lugares de Lagoa do Torrão, Amieiro (Jardim) - Bicas, Bebedouro, Mata, Arribança, Linhaceiros, Meco, Zambujeiro, Gordos, Arazede (EB1) e Vila Franca para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Arazede e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento) - **1 autocarro**;

Percurso II - de **21 alunos** provenientes dos lugares de Resgatados (Capela), Catarruchos, Pelicanos, Tojeiro, Pelichos, Arneiro Tecelão, Bunhosa (EB1/Abrigo), Carapuços e Moita Vaqueira para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Arazede e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04 (com vigilância e acompanhamento) - **1 autocarro**.

2.
9

Assim, estima-se o valor de **82 595,08 € + IVA**, à taxa legal em vigor.

Lote 4 – transporte de **47 alunos** provenientes de lugares das freguesias de Pereira e Santo Varão para a Escola Básica de Pereira (1º, 2º e 3ºs ciclos) com as especificações técnicas da Lei nº 13/2006, de 17/04, na sua atual redação (com vigilância e acompanhamento). - **1 autocarro de 59 lugares**. No entanto, e tendo sempre em conta a utilização do transporte pelos alunos, poderá ser adequada a lotação do autocarro, considerando os acessos a alguns dos lugares ao longo do circuito que se encontra definido. Está previsto para este serviço o valor de **48 855,81 €**, mais IVA à taxa legal em vigor.

Lote 5 – Transporte Coletivo de Crianças e Jovens até aos 16 anos – educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário - transporte dos alunos das 117 turmas existentes no Agrupamento de Escolas de Montemor, dados que se reportam ao ano letivo 2021/2022, destinado a diversas atividades dinamizadas, quer pelo Município de Montemor-o-Velho, quer pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, das suas escolas de origem para diversos locais, dentro do perímetro do Concelho de Montemor-o-Velho, sejam essas atividades formativas, culturais, lúdicas, educativas, visitas de estudo ou desportivas e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres. Este lote prevê ainda os transportes necessários para a preparação dos exames nacionais e provas finais do 9º, 11º e 12º anos de escolaridade, nos termos do Calendário Escolar que for publicado para o ano letivo 2022/2023. Estão também previstos transportes necessários decorrentes de situações excecionais e imprevisíveis, consequência de acontecimentos inesperados, que possam decorrer ao longo do ano letivo 2022/2023.

Desta forma, prevê-se a realização de cerca de **312 transportes, com a contratação de 1 autocarro de 55 lugares**, ou com uma lotação superior, quando o serviço e o número de alunos o justificar, para a realização dos serviços, durante o ano letivo 2022/2023, sempre na área do Concelho de Montemor-o-Velho, com vigilância e acompanhamento.

Está previsto para este serviço o valor de **57 349,50€**, mais IVA à taxa legal em vigor.

Lote 6 - transporte dos alunos dos jardins de infância para a Piscina Municipal. As aulas deverão desenvolver-se no período da atividade de animação e apoio à família, uma vez por semana, por jardim de infância. Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este lote são os jardins de infância de Arazede, Bunhosa, Carapinheira, Meãs, Pereira, Seixo e Tojeiro. Estão previstos cerca de **250 transportes** para a concretização deste lote no ano letivo 2021/2022. Este serviço deverá ser contratado com vigilância e acompanhamento, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17/04, na sua atual redação. – **1 autocarro**, o valor previsto para este transporte é de **42 625,00 €**, mais IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO II

Lote 1 - Centro Educativo de Montemor-o-Velho (Jardim de infância e 1º ciclo) e Escola do 1º ciclo do Viso (transporte para almoço) - com vigilância e acompanhamento, nos termos da legislação em vigor, em todos os percursos

Percurso I

<i>Local de embarque/desembarque</i>	<i>Horário partida</i>	<i>Horário Regresso</i>
Presalves	8,00h	18,40h
Reveles (Largo do Jardim)	8,05 h	18,35h
Abrunheira (Praça Dr. José Regalão)	8,15h	18,20h
Cruzamento da Rua da Fonte Nova/Rua Rigueirinha de Água		
Verride (Largo José Pinto Coelho)	8,25h	18,10h
Vila Nova da Barca (Largo do Cemitério - via Caixeira)	8,35h	18,10h
Ereira (rotunda junto à Igreja)	8,40h	17,55h
Ponte da Alagoa	8,45h	17,50h
Centro Educativo	8,50h	17,45h

*horários sujeitos/ajustes a alterações

Percurso II

<i>Local embarque/desembarque</i>	<i>Horário Partida</i>	<i>Horário Regresso</i>
Centro Educativo	8.05h	18.25h
Quinhendros	8.10h	18.20h
Gatões	8.20h	18.10h
Casal do Raposo	8.30h	18.00h
Fonterma	8.35h	18.05h
Moinho da Mata	8.40h	17.50h
Areal	8.45h	17.45h
Centro Educativo	8.55h	17.35h

• Horários sujeitos a alterações/ajustes

Percurso III

Local embarque/desembarque	Horário Partida	Horário Regresso
Escola do 1º ciclo do Viso	12.30h	13.50h
Escola do 1º ciclo de Liceia	12.40h	13.30h

- Horários sujeitos a alterações/ajustes

Lote 2 - Escola do 1º ciclo de Tentúgal - com vigilância e acompanhamento, nos termos da legislação em vigor

Local - Manhã	Horário Partida	Local - Tarde	Horário Regresso
Portela - (EB1 de Portela)	8.25 h	EB1 Tentúgal	17.35 h
Ribeira dos Moinhos (EB1 da Ribeira dos Moinhos)	8.30 h	Portela (EB1 Portela)	17.45 h
Morraçã	8.40 h	Ribeira dos Moinhos (EB1 da Ribeira dos Moinhos)	17.50 h
Póvoa de Santa Cristina	8.45 h	Morraçã	18.00 h
EB1 Tentúgal	8.50 h	Póvoa de Santa Cristina	18.05 h

*horários sujeitos a alterações

Lote 3 - Escola Básica de Arazede (Faíscas) - com vigilância e acompanhamento, nos termos da legislação em vigor, em todos os percursos

Percurso I

Local de embarque/ desembarque	Horário partida	Horário chegada
Lagoa do Torrão	7.55h	18.35h
Amieiro (Jardim) Bicas	8.00h	18.30h
Bebedouro (Capela)	8.05h	18.25h
Mata	8.10h	18.20h
Arribança	8.15h	18.15h

Linhaceiros	8.20h	18.10h
Meco	8.25h	18.05h
Zambujeiro	8.30h	18.00h
Gordos	8.35h	17.55h
- Araze de (EB1)	8.40h	17.50h
- Araze de (Abrigo junto ao Sr. Lucrecio)		
- Vila Franca (abrigo do Cruzeiro)	8.45h	17.45h
- Vila Franca (abrigo Capela de Santa Eufemia)		
Escola Básica de Araze de (Faíscas)	8.50h	17.40h

* Horários sujeitos a alterações/ajustes

Percurso II

Local de embarque / desembarque	Horário partida	Horário chegada
Resgatados	8.05 h	18.25 h
- Cartarruchos (Trav. Principal Cartarruchos)	8.10 h	18.20 h
- Cartarruchos (Trav. Principal dos Cartarruchos ou Rua Cruz Ventura entroncamento c/ Travessa Principal)		
- Cartarruchos (Rua Cruz da Ventura, junto ao Café da Associação)		
Pelicanos	8.15 h	18.15 h
Tojeiro	8.20 h	18.10 h
Pelichos	8.25 h	18.05 h
Arneiro Tecelão	8.30 h	18.00 h
Bunhosa (EB1/Abrigo)	8.35 h	17.55 h
Carapuços	8.40 h	17.50 h
Moita Vaqueira	8.45 h	17.45 h
Escola Básica de Araze de (Faíscas)	8.50 h	17.40 h

* Horários sujeitos a alterações/ajustes

Lote 4 – Escola Básica de Pereira - com vigilância e acompanhamento, nos termos da legislação em vigor

	Manhã		Hora de almoço		Tarde	
	Hora	Local de embarque	Hora	Local de regresso	Hora	Local de regresso
1ª Volta	7h20	Urbanização Vila Nova	13h35	EB Pereira	17h35	EB Pereira
	7h25	Formoselha (Paragem)	13h40	Paragem Pontão Santo Varão	17h40	Paragem Pontão Santo Varão
	7h30	Café Paparoca	13h45	Urbanização Vila Nova	17h45	Urbanização Vila Nova
	7h35	Igreja Santo Varão	13h50	Fábrica Resina (2 paragens)	17h50	Fábrica Resina (2 paragens)
	7h45	Fábrica Resina (2 paragens)	13h55	Formoselha Largo	17h55	Formoselha Largo
	7h50	Paragem Pontão Santo Varão	14h00	Café Paparoca	18h00	Café Paparoca
	7h55	EB Pereira	14h05	Igreja Santo Varão	18h05	Igreja Santo Varão
2ª Volta	8h05	Casais Velhos	14h20	Montes de Cima	18h20	Montes de Cima
	8h10	Casal Minhoto	14h25	Casal Minhoto	18h25	Casal Minhoto
	8h15	Montes de Cima	14h30	Casais Velhos	18h30	Casais Velhos
	8h25	EB Pereira				

* Nota: dentro dos locais de embarque definidos, poderá ser necessário o estabelecimento de mais paragens.

* Os horários mencionados poderão sofrer alterações/ajustes, tendo em conta que os mesmos são definidos pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho no início de cada ano letivo.

1º ciclo - Horários	
Entrada	Saída
9,00 h	17,30h

* Horários sujeitos a alterações/ajustes

2ºs e 3ºs ciclos - Horários	
Entrada	Saída(s)
8,30 h	13,25 h
	16,30 h
	17,25 h

Montemor-o-Velho, de _____ de 2022.

Aquisição de serviços, por lotes, para Transporte Coletivo de Crianças

Concurso Público com Publicidade Internacional

(nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º e do artigo 46.º-A, do CCP aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Programa de Concurso

X
M**Índice**

1. Objeto do Concurso, CPV e Divisão em Lotes	3
2. Entidade adjudicante	5
3. Órgão que Tomou a Decisão de Contratar	5
4. Preço Base	5
5. Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento	5
6. Esclarecimentos, Retificações e Alterações das Peças do Procedimento	6
7. Concorrentes	6
8. Agrupamentos	6
9. Apresentação de Propostas	7
10. Documentos que Constituem a Proposta	7
11. Local e Prazo para a Apresentação da Proposta	7
12. Idioma	8
13. Propostas Variantes	8
14. Esclarecimento sobre as Propostas	8
15. Critério de Adjudicação	8
16. Relatório Preliminar	8
17. Audiência Prévia	9
18. Decisão de Adjudicação e Documentos de habilitação	9
19. Local da Prestação de Serviços	9
20. Prazo de Execução	9
21. Caução	10
22. Minuta do Contrato	10
23. Celebração do Contrato	10
24. Legislação Aplicável	10

1 – Objeto do concurso, CPV e Divisão em Lotes

1.1. O objeto do presente concurso consiste na aquisição de serviços, por lotes, para Transporte Coletivo de Crianças, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 46.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

1.2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos, os serviços em apreço são enquadráveis no 60130000-8 - Serviços de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica.

1.3. O procedimento é dividido em 6 lotes:

1.3.1. Lote 1 - Escolas do 1º ciclo encerradas – Centro Educativo de Montemor-o-Velho e Escola do 1º ciclo de Viso (transporte para almoço).

Percorso I - Transporte de 43 alunos provenientes das localidades de Presalves, Reveles, Abrunheira, Verride, Vila Nova da Barca (via Caixeira), Ereira e Ponte da Alagoa para o Centro Educativo de Montemor-o-Velho, (1º ciclo e jardim de infância), na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo;

Percorso II – Transporte de 15 alunos provenientes de lugares da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões (lugares de Quinhendros, Gatões, Moinho da Mata, Casal do Raposo, Fonterma e Areal), na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo;

Percorso III - transporte de 18 alunos (número previsível) da Escola do 1º Ciclo do Viso para a Escola do 1º Ciclo de Liceia, à hora do almoço, para que os mesmos possam efetuar a refeição, situação recorrente em anteriores anos letivos.

Para a realização do referido serviço, é necessária a utilização de 2 autocarros, com vigilância e acompanhamento.

1.3.2. **Lote 2** – Transporte de 21 alunos provenientes dos lugares de Portela, Ribeira dos Moinhos, Morraçã e Póvoa de Santa Cristina para a Escola Básica de Tentúgal, na sequência do encerramento das escolas do 1º ciclo e nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação (com vigilância e acompanhamento) – **1 autocarro** – Contudo, neste circuito, caso se verifique que o número de alunos inscritos não justifique a utilização de um autocarro, deve ser utilizado **1 miniautocarro**, dada a especificidade dos acessos à citada escola.

1.3.3. Lote 3 – Transporte para a Escola Básica de Arazede (Faíscas).

Percorso I - de 23 alunos provenientes dos lugares de Lagoa do Torrão, Amieiro (Jardim) - Bicas, Bebedouro, Mata, Arribança, Linhaceiros, Meco, Zambujeiro, Gordos, Arazede

(EB1) e Vila Franca para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Arazede e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (com vigilância e acompanhamento) - **1 autocarro**;

Percurso II - de **21 alunos** provenientes dos lugares de Resgatados (Capela), Catarruchos, Pelicanos, Tojeiro, Pelichos, Arneiro Tecelão, Bunhosa (EB1/Abrigo), Carapuços e Moita Vaqueira para a Escola Básica de Arazede (Faíscas), na sequência da deslocalização dos alunos das escolas do 1º ciclo de Arazede e Bunhosa - nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril (com vigilância e acompanhamento) - **1 autocarro**.

1.3.4. **Lote 4** – transporte de **47 alunos** provenientes de lugares das freguesias de Pereira e Santo Varão para a Escola Básica de Pereira (1º, 2º e 3ºs ciclos) com as especificações técnicas da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação (com vigilância e acompanhamento). - **1 autocarro de 59 lugares**.

1.3.5 **Lote 5** – Transporte Coletivo de Crianças e Jovens até aos 16 anos – educação pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclos e ensino secundário (Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação): - transporte dos alunos das 117 turmas existentes no Agrupamento de Escolas de Montemor, dados que se reportam ao ano letivo 2021/2022, destinado a diversas atividades dinamizadas, quer pelo Município de Montemor-o-Velho, quer pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, das suas escolas de origem para diversos locais, dentro do perímetro do Concelho de Montemor-o-Velho, sejam essas atividades formativas, culturais, lúdicas, educativas, visitas de estudo ou desportivas e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres. Este lote prevê ainda os transportes necessários para a preparação dos exames nacionais e provas finais do 9º, 11º e 12º anos de escolaridade, nos termos do Calendário Escolar que for publicado para o ano letivo 2022/2023. Estão também previstos transportes necessários decorrentes de situações excecionais e imprevisíveis, consequência de acontecimentos inesperados, que possam decorrer ao longo do ano letivo 2022/2023. Desta forma, prevê-se a realização de cerca de **312 transportes, com a contratação de 1 autocarro de 55 lugares**, para a realização dos serviços, durante o ano letivo 2022/2023, sempre na área do Concelho de Montemor-o-Velho, com vigilância e acompanhamento.

1.3.6 **Lote 6** - transporte dos alunos dos jardins-de-infância para a Piscina Municipal. As aulas deverão desenvolver-se no período da atividade de animação e apoio à família, uma vez por semana, por jardim-de-infância. Os estabelecimentos de ensino abrangidos por este lote são os jardins-de-infância de Arazede, Bunhosa, Carapinheira, Meãs, Pereira, Seixo e Tojeiro. Estão previstos cerca de **250 transportes** para a concretização deste lote no ano

letivo 2022/2023. Este serviço deverá ser contratado com vigilância e acompanhamento, nos termos da Lei nº 13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação. – **1 autocarro.**

2 - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telef. 239687300, Fax 239687318, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

3 – Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal datada de ___/___2022.

4 – Preço Base

4.1 – De acordo com o caderno de encargos, o preço base global do procedimento é de **337 751,39€**, acrescido de IVA.

4.2 – Ainda de acordo com o caderno de encargos, o preço base por lote é o seguidamente discriminado, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP:

- 1.1.1. **LOTE 1 - 75 314,25 €**
- 1.1.2. **LOTE 2 – 31 011,75 €**
- 1.1.3. **LOTE 3 – Percursos I e II – 82 595,08 €**
- 1.1.4. **LOTE 4 – 48 855,81 €**
- 1.1.5. **LOTE 5 – 57 349,50 €**
- 1.1.6. **LOTE 6 – 42 625,00 €**

4.3 - Será observado o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

5 – Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento

5.1 – As peças do presente procedimento encontram-se disponíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º do CCP, pelo prazo de 32 dias, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, não se incluindo na contagem o dia da publicação, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na Unidade de Educação e Ensino Profissional da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho sita na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, entre as 9H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H00 horas e em www.acingov.pt.

5.2 – As peças do concurso são disponibilizadas de forma gratuita.

5.3 – O presente processo é constituído pelas seguintes peças, nos termos do artigo 40.º, n.º 1 alínea c) do CCP:

- a) Anúncio;
- b) Programa do Concurso;
- c) O Caderno de Encargos.

6 – Esclarecimentos, Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

6.1 – Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças processuais deverão ser apresentados, por escrito, ao Júri do procedimento, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Pela mesma via, e no mesmo prazo, devem ainda apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do procedimento por si detetados, nos termos do n.º 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.

6.2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo Júri, para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3 – O órgão competente para a decisão de contratar procede à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

6.4 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

6.5 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Concorrentes

7.1 – No presente procedimento são concorrentes as pessoas singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.

7.2 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em algumas das situações previstas no artigo n.º 55 do CCP.

8 – Agrupamentos

8.1 – Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.2 – Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.

8.3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

8.4 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, associar-se-ão, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou em alternativa, de consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, devendo, no ato da assinatura do contrato, apresentar cópia do contrato de consórcio.

9. Apresentação de propostas

9.1 – Cada concorrente pode submeter a sua proposta a um ou vários lotes, devendo apresentar preço/valor diário por lote, sendo a adjudicação efetuada por lote ou lotes, à proposta que apresentar melhor preço, nos termos do nº 2 do artigo 73.º do CCP.

9.2 – Relativamente aos **lotes 5 e 6**, cada concorrente deverá apresentar valor/preço por serviço.

9.3 – Todos os documentos exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma eletrónica, com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9.4 – Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7 do referido artigo 54º.

10 – Documentos que constituem a proposta

a) Documento europeu único de contratação pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, enviado em formato pdf; Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;

b) Documento no qual esteja mencionado o preço total global, sem IVA e o valor do IVA, a que o concorrente se vincula, por lote ou lotes, e as condições de pagamento tendo em conta o disposto no Caderno de Encargos;

c) Plano de execução dos serviços, por lote ou lotes;

d) Integram, ainda, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis, nos termos do artigo 57.º do CCP.

11 – Local e prazo para apresentação da proposta

11.1 – As propostas devem ser apresentadas na plataforma de contratação pública em uso no Município – ACINGOV – e disponível no seguinte endereço eletrónico www.acingov.pt, até às 23H59 do 32.º dia, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, não se incluindo na contagem o dia da publicação.

11.2 – As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito a apresentar nova proposta, desde que no prazo previsto para a sua apresentação.

12 - Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

13 – Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes por parte dos concorrentes, sob pena de exclusão das mesmas, nos termos do artigo 59º do CCP.

14– Esclarecimentos sobre as propostas

O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas, nos termos constantes do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos.

15 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65º do CCP é fixado o prazo de 66 dias.

16 – Critério de adjudicação

16.1 – O critério de adjudicação das propostas é o critério monofactor, por cada lote ou lotes, por avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP, na sua atual redação.

16.2 – Em caso de empate, será realizado um sorteio, em ato público, cujas regras serão posteriormente definidas e notificadas aos concorrentes.

17 - Relatório Preliminar

17.1 – Após a análise da proposta, tendo em conta os critérios de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, propondo a ordenação dos concorrentes, para a adjudicação.

17.2 – No relatório mencionado no número anterior, o júri deve ainda fundamentar as razões por que propõe a exclusão de qualquer concorrente, se for o caso.

17.3 – Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

18 - Audiência prévia

18.1 – Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.2 – Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

18.3 – Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respectivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

19– Decisão de adjudicação e Documentos de Habilitação

19.1 – Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

19.2 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.

19.3 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para no prazo de cinco dias úteis apresentar os **documentos de habilitação** conforme o disposto no artigo 81.º do CCP:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- Certidão permanente da empresa;
- Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

19.4 - Será ainda concedido ao adjudicatário o prazo máximo de 2 dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

19.5 – Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação também pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período de 3 dias úteis.

20 – Local da prestação de serviços

2
4

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no anexo I do Caderno de Encargos do presente procedimento.

21 – Prazo de execução

No que concerne ao prazo de vigência contratual, e porque nesta data ainda não existe Calendário Letivo definitivo, a contratação de serviços deverá ser feita para o período do ano letivo de 2022/2023, prevendo-se o seu início entre 1 e 12 de setembro de 2022 e o seu término a 30 de junho de 2023.

De salientar, que foram calculados 179 dias letivos para prestação do referido serviço.

22 – Caução

Não é exigida prestação de caução, nos termos da al. a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

23 – Minuta do contrato

23.1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é comunicada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.

23.2 – O adjudicatário pronuncia-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias úteis a contar da data da notificação, findo o qual, se não o fizer, se considerará aceite, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.

24 – Celebração do contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, por cada lote ou lotes adjudicados.

25 - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre devidamente expresso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e restante legislação aplicável.

O operador económico declara que:

Cumpra os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma:

Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:

Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles

Queira inserir a sua resposta: Sim Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU? Sim Não

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II a V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando:

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emissor, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transição para a legislação nacional do artigo 59.º a 5.ª alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já dispunha dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicado na parte I a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data final e, quando exigido ou necessário, assinatura(s)

Data: _____

Local: _____

Assinatura: _____

8. Anexar o ficheiro em formato pdf aos documentos da proposta, a submeter na plataforma eletrónica no âmbito do presente procedimento.



f
y

(MINUTA)
CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2020

___ Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

___ Entre _____

___ **PRIMEIRO:** O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação **501 272 976**, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de 20-10-2021. _____

___ E _____

___ **SEGUNDO:** ---, adiante apenas designada como ---, com sede ---, concelho de Montemor-o-Velho, titular do NIPC ---, neste ato representado por ---, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes verificados pela exibição da Ata da reunião da Assembleia Geral em --- destinada à eleição dos Órgãos Sociais para o --- e Auto de Posse dos Órgãos Sociais de --- _____

___ **Considerando que:** _____

A) Compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; _____

B) OS tempos livres e o desporto constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com a alínea f), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei; _____

C) De acordo com a alínea o), número 1, do artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista (...) à realização de eventos de interesse para o Município; _____

D) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática; _____

E) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais; _____

F) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza desportiva, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos; _____

G) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios, a conceder pela autarquia; _____

H) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; _____

I) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas; _____

J) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa, desportiva e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada; _____

K) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida desportiva; _____

_____ É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 11.º e 35º do Regulamento de Apoio Municipal a Associações Desportivas, aprovado na reunião de Câmara de 6 de Novembro de 2017 e na Sessão da Assembleia Municipal de 23 de Novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o Ano de 2021, que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

CLÁUSULA 1.ª _____

OBJETO _____

_____ 1.1. O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações, nos termos dos artigos 15.º a 18º do Regulamento do Apoio Municipal a Associações Desportivas, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em (data); _____

_____ 1.2. O apoio financeiro é destinado à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações, constituindo uma mais-valia para o património associativo. _____

___ 1.3. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no Regulamento, no Contrato - Programa, protocolo ou na Deliberação que atribua um apoio, consoante os casos, constitui motivo para a rescisão imediata dos contratos celebrados, bem como implica a devolução dos montantes recebidos ou, sendo o caso, a reversão imediata dos bens cedidos à posse do Município, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos. _____

_____ **CLÁUSULA 2.ª** _____

_____ **Duração** _____

___ O presente contrato produz efeitos desde a sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes. _____

_____ **CLÁUSULA 3.ª** _____

_____ **Obrigações** _____

___ 3.1. É obrigação do Município, no âmbito deste Contrato: _____

___ a) Disponibilizar à associação, as verbas referidas no artigo seguinte de acordo com os termos aí previstos; _____

___ 3.2. São obrigações da associação, no âmbito deste contrato: _____

___ a) A verba a ser transferida pelo Município de Montemor-o-Velho apenas será efetuada acordo com os autos de medição ou com a apresentação das respetivas faturas, na proporção do financiamento atribuído, conforme dispõe o nº4 do artigo 18º do RAMAD; _____

___ b) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª; _____

___ c) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações a todo o tempo e apresentar outra documentação, que lhe seja solicitada por se considerar necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido. _____

_____ **CLÁUSULA 4.ª** _____

_____ **Apoio Financeiro e Calendarização** _____

___ 4.1. O Município atribui à associação um apoio financeiro no montante de ---€ destinado ao apoio à Construção/Beneficiação e Apetrechamento das Instalações que constam no plano e distribuído da seguinte forma: _____

___ a) Área do Desporto – (---€); _____

___ b) O apoio será pago mediante a apresentação, pela Associação/Clube, dos autos de medição ou com a apresentação das respetivas faturas, na proporção do financiamento atribuído. _____

_____ **CLÁUSULA 5.ª** _____

4

_____ **Omissões ou dúvidas de interpretação** _____

___ Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal. _____

_____ **CLÁUSULA 11.ª** _____

_____ **Documentos Complementares** _____

___ Fazem parte integrante do contrato-programa: _____

___ a) a Informação de compromisso; _____

___ b) a Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo. _____

O presente Contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)
